



**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
NÍVEL MESTRADO**

VANESSA SILVA DA CUNHA

“CRIMES DO SENTIR”:

**Uma análise das práticas policiais em torno dos crimes raciais na
Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância de Porto Alegre/RS**

**São Leopoldo/RS
Outono/2024**

VANESSA SILVA DA CUNHA

“CRIMES DO SENTIR”:

Uma análise das práticas policiais em torno dos crimes raciais na Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância de Porto Alegre/RS

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Ciências Sociais, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientadora: Prof.^a Dra. Miriam Steffen Vieira

Aprovada em 30/09/2024

BANCA EXAMINADORA

Dra. Miriam Steffen Vieira - Orientadora – UFPel

Dra. Marília Veríssimo Veronese – UNISINOS

Dra. Adevanir Aparecida Pinheiro - UEL

Dra. Fernanda Frizzo Bragato - UNISINOS

São Leopoldo/RS

Outono/2024

C972c Cunha, Vanessa Silva da.
"Crimes do sentir" : uma análise das práticas policiais em
torno dos crimes raciais na Delegacia de Polícia de Combate
à Intolerância de Porto Alegre/RS / Vanessa Silva da Cunha.
– 2024.

109 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos
Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2024.
"Orientadora: Prof.^a Dra. Miriam Steffen Vieira".

1. Racismo. 2. Discriminação racial. 3. Direitos humanos.
4. Delegacias de Polícia. 5. Porto Alegre (RS). I. Título.

CDU 323.12

AGRADECIMENTOS À CAPES

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

This study was financed, in part, by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a mim mesma por ter colocado na cabeça a ideia de que iria cursar mestrado em meados de 2019. Foi, nesse mesmo ano, que terminei o Curso de Bacharelado em Direito e seguia com a mente de estudante inquieta. Na linha de ampliar os horizontes e rumar para a vida acadêmica, iniciei a especialização em Direitos Humanos e Políticas Públicas na Unisinos (2019-2021). Lá, conheci pessoas e professores incríveis, ampliei meus olhares sobre o mundo e “bati o martelo” a respeito da decisão de cursar o mestrado.

Em 2022, iniciei a aventura que é ser mestranda, bolsista da CAPES, em plena pandemia, o que fez com que o curso ocorresse no formato *online* do início ao fim. Porém, não me impediu que eu trocasse experiências e formasse vínculos de amizade com alguns colegas que levarei para o resto da vida. O que quase ninguém conta é que a vida do pesquisador na academia é um pouco solitária durante a construção do texto da dissertação, e, nesse sentido, percebo o quanto foi importante o apoio familiar e o fortalecimento dos círculos de amizade.

Não poderia deixar de agradecer a todos os servidores da Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância que me permitiram entrar no seu universo legal, para que fosse possível fazer este estudo, e a todos aqueles que me acolheram. Todos foram meus facilitadores e permitiram que eu acessasse espaços além do campo de pesquisa, podendo conhecer o ser humano que existe fora do campo profissional. Agradeço pelas trocas de afetos, lições de vida, troca de experiência que levarei como aprendizado e boa memória para o restante da vida.

Agradeço ao meu companheiro, pela generosidade em apoiar um dos meus objetivos de vida e não me deixar esmorecer quando eu quis. Por acolher as minhas frustrações e crises de ansiedade e pelas conversas e indignações que partilhamos sobre a sociedade e a questão racial. Ao longo deste processo, percebi o quanto evoluímos, como casal interracial, e sabemos o quanto é delicado tratar deste tema nesta sociedade, racialmente constituída em que vivemos.

Agradeço à minha mãe, pai, irmã e irmão que sempre me apoiaram emocionalmente e de forma incondicional, mesmo a distância. Saibam que cada reunião familiar foi sempre o fôlego que eu precisava para chegar à conclusão desta etapa da vida acadêmica.

Aos poucos e bons amigos que, mesmo de longe, acompanharam o meu percurso até aqui, a vocês, agradeço por não desistirem de me chamar para sair, por nos vermos ou por apenas mandar uma mensagem para saber como estão as coisas. Foram esses gestos que me fizeram perceber que não estava sozinha.

À minha orientadora professora, Dra. Miriam Steffen Vieira, aqui segue o meu agradecimento, pelo seu jeito calmo e sempre disposta a ajudar, sugerindo caminhos possíveis para a pesquisa. Além disso, sua experiência, enquanto antropóloga, norteou meus passos nessa etnografia, um método de pesquisa novo e, em um primeiro momento, estranho para mim que estava acostumada com métodos de pesquisa da área do Direito. Foi um desafio e tanto, mas tomo como lição de amadurecimento e infinitos aprendizados. Nessa mesma linha, agradeço a todos os professores e professoras que tive a oportunidade de ser aluna no PPG de Ciências Sociais da UNISINOS. A cada um de vocês contribuiu que de alguma forma, para o meu desenvolvimento e conclusão dessa etapa acadêmica/pessoal, o meu agradecimento e abraço afetuoso. Seguimos.

*Um sorriso negro, um abraço negro
Traz....felicidade
Negro sem emprego, fica sem sossego
Negro é a raiz da liberdade
(Dona Ivone Lara)*

RESUMO

Considerando o racismo ser uma prática de inferiorização racial que atenta contra os direitos de cidadania, este trabalho tem por objetivo geral analisar como ocorrem as práticas jurídicas em torno dos crimes raciais na Delegacia de Combate à Intolerância de Porto Alegre/RS. Quanto à metodologia, o estudo se trata de uma pesquisa qualitativa, de natureza etnográfica, contemplando observação participante, análise documental e realização de entrevistas com os(as) policiais que trabalham nessa Delegacia especializada, no período de julho a dezembro de 2023. O escopo teórico da pesquisa segue uma perspectiva Teoria Crítica da Raça, a partir das críticas, advindas das teorias raciais, aplicadas ao Direito (Pires, 2013), as quais chamo de “teorias críticas em ação”, por serem aqui analisadas a partir das práticas cotidianas da Delegacia. Para o desenvolvimento da análise, este estudo desenvolveu uma contextualização do tema das relações raciais no Brasil, considerando as dimensões da relação entre raça e nação na formação do Estado, assim como no campo do Direito. Ao longo da pesquisa, foi possível perceber as limitações, advindas do campo jurídico, que repercutem na forma como o Inquérito Policial, oriundo de crime racial, vai ser concluído, pois muitos casos, acolhidos pela Delegacia, não resultam em indiciamento por falta de materialidade e/ou autoria, ainda que existam outros elementos, como postura, comportamento das testemunhas ou réus que demonstrem que a violência racial de fato ocorreu. Ainda assim, foi possível perceber o papel social que a DPCI possui e sua relevante contribuição para a população negra da cidade de Porto Alegre.

Palavras-chave: Racismo; Crimes raciais; Direitos Humanos; Delegacia de Polícia; Porto Alegre/RS.

ABSTRACT

Considering that racism is a practice of racial interiorization that violates citizenship rights, this study aims to analyze how legal practices occur regarding racial crimes at the Police Station for Combating Intolerance in Porto Alegre/RS. Regarding the methodology, the study is a qualitative research, of an ethnographic nature, including participant observation, documentary analysis, and interviews with the police officers, who work at this specialized Police Station, from July to December 2023. The theoretical scope of the research follows a Critical Race Theory perspective, based on the criticisms arising from racial theories applied to Law (Thula Pires, 2013), and which I call “critical theories in action”, because they are analyzed here, based on the daily practices of the Police Station. To carry out the analysis, this study developed a contextualization of the theme of racial relations in Brazil, considering the dimensions of the relationship between race and nation in the formation of the State, as well as in the field of Law. Throughout the research, it was possible to perceive the limitations arising from the legal field that have an impact on the way in which the Police Investigation, arising from racial crimes, will be concluded, since many cases accepted by the Police Station do not result in indictment, due to lack of materiality and/or authorship, even though there are other elements, such as posture, behavior of witnesses or defendants, which demonstrate that racial violence actually occurred. So, it was possible to perceive the social role that the Directorate for Priority Crime Investigation (DPCI) has and its relevant contribution to the black population of the city of Porto Alegre.

Keywords: Racism; Racial Crimes; Human Rights; Police Station; Porto Alegre/RS.

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACADEPOL	Academia de Polícia
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
DEAM	Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher
DPCI	Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OABRS	Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Rio Grande do Sul)
STF	Supremo Tribunal de Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
DPGV	Departamento de Proteção ao Grupos Vulneráveis
DIPAM	Divisão de Proteção e Atendimento à Mulher
DECA	Divisão Especial da Criança e do Adolescente
DICOI	Divisão de Proteção ao Idoso e Combate à Intolerância
DPCI	Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância
DPPI	Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organograma DPGV, Polícia Civil, 2022.....	60
Figura 2 – Cartilha de Rede (Frente).....	90
Figura 3 – Cartilha de Rede (Verso).....	90

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1 – Fachada da Delegacia	63
Fotografia 2 – Fachada e área externa da Delegacia	64
Fotografia 3 – Saguão de atendimento	64
Fotografia 4 – Detalhes da decoração no saguão de atendimento	65
Fotografia 5 – Saguão de atendimento e recepção	65
Fotografia 6 – Sala de espera na parte interna da Delegacia	66
Fotografia 7 – Estante de livros próximo da sala interna e parede com reportagens jornalísticas sobre a Delegacia.....	66
Fotografia 8 – Corredor que atravessa a Delegacia e leva aos fundos do recinto	67
Fotografia 9 – Sala de acolhimento	67
Fotografia 10 – Detalhes da sala de acolhimento	68
Fotografia 11 – Estande de atendimento ao público, ofertando serviços de justiça.....	90
Fotografia 12 – Atendimento ao público na DPCI.....	92
Fotografia 13 – Lembrança dada aos convidados	92
Fotografia 14 – Estrutura montada para a realização do Seminário na OAB/RS.....	93
Fotografia 15 – Palestrantes abordando sobre ancestralidade e religiosidade africana.....	94
Fotografia 16 – Palestrantes sobre racismo dentro do Estado Democrático de Direito.....	95
Fotografia 18 – Boneca <i>abayomi</i> entregue a todos os participantes do Evento no credenciamento	96

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 RAÇA E NAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA	18
2.1 O DISCURSO NACIONALISTA, RACIALIZANTE E IDEOLÓGICO	18
2.2 O ESTIGMA COMO FORMA DE MARCADOR DAS (IN)DIFERENÇAS	22
2.3 ESTEREÓTIPO, OUTRO ELEMENTO GERADOR DE (IN)DIFERENÇAS	25
3 RACISMO E ESTADO.....	28
3.1 SOBRE RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL	29
3.2 BRANQUITUDE: ESTUDOS EM TORNO DO SUJEITO RACIAL BRANCO.	32
3.3 BRANQUITUDE E BRANQUIDADE: DISTINÇÕES E SENTIDOS.	37
3.4 CIDADANIA E DESCONSTRUÇÃO DO RACISMO NO BRASIL	38
3.5 INTERSECCIONALIDADES: UMA ABORDAGEM TEÓRICA E POLÍTICA ATRAVESSADA PELO RACISMO.....	40
4 DIREITO E RACISMO.....	46
4.1 A DISCUSSÃO RACIAL E A PRÁTICA DO DIREITO	46
4.2 POR UMA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO EM AÇÃO: DEBATES EM TORNO DE NOTÍCIAS DE RACISMO/OU CRIMES RACIAIS DIVULGADOS NAS MÍDIAS.....	48
4.3 DAS NORMATIVAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CRIMES RACIAIS NO CENÁRIO BRASILEIRO.....	50
5 PRÁTICAS POLICIAIS NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DOS CASOS QUE VERSAM SOBRE CRIMES RACIAIS NA DPCI.....	53
5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO EMPÍRICA: ADENTRANDO NO UNIVERSO LEGAL DA DELEGACIA	53
5.1.1 Estratégias metodológicas empregadas e desafios encontrados.....	56
5.1.2 Ética da pesquisa	60
5.2 ESTRUTURA INSTITUCIONAL DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA	61
5.3 UM OLHAR SOBRE OS ATORES SOCIAIS QUE COMPÕEM A DELEGACIA.....	69
5.4 O RELATO NO PAPEL: OS CONFLITOS RACIAIS REGISTRADOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA	72
5.4.1 Classificações jurídicas dos boletins de ocorrência	73
5.4.2 Espaços sociais em que ocorrem, com mais frequências, ataques racistas.	76

6 NARRATIVA DAS VÍTIMAS DO RACISMO: UM CRIME DO SENTIR	81
6.1 REGISTRANDO O DITO... “ <i>TINHA QUE SER...</i> ”	81
6.2 NO ESPAÇO DA ESCOLA “ <i>AS VEZES, NA BRINCADEIRA, A GENTE ACABA MOSTRANDO NOSSOS PRECONCEITOS</i> ”	83
6.3 NO PLANTÃO DE ATENDIMENTO “ <i>ATÉ A GENTE CHEGAR AQUI, DÓI MUITO</i> ”	86
6.4 MARCAS DEIXADAS PELA DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO “ <i>A SRA. NÃO PODE FICAR DOENTE POR CAUSA DESSA GENTALHA</i> ”	87
6.5 PARA ALÉM DAS PAREDES DA DPCI: MOVIMENTOS DE APROXIMAÇÃO COM A POPULAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES PARA DIÁLOGOS POSSÍVEIS NO ENFRENTAMENTO DO RACISMO	89
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	98
REFERÊNCIAS	100
APÊNDICE A – SOLICITAÇÃO PARA PESQUISA DE CAMPO	109
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIMENTO	110
ANEXO A – ROTEIRO DE ENTREVISTA	111
ANEXO B – ROTEIRO DE ENTREVISTA (POLICIAIS/SERVIDORES).....	112

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, são cada vez mais atuais as discussões em torno da temática racial. Afinal de contas, o racismo é estrutural, está enraizado na sociedade, moldando nossa forma de pensar, de ser e se expressar neste país. Desde a Constituição Federal de 1988, denominada “Constituição Cidadã”, ataques racistas passaram a ser considerados crimes, sujeitos à responsabilização por parte do Estado, ocupando espaço na seção de Direitos Fundamentais, além de Lei específica de n.º 7.716/89 (Lei Caó), criada para reprimir crimes de natureza racial.

Foi pelo punitivismo que a sociedade viu a possibilidade de coibir os ataques sofridos pela população negra. O primeiro passo para o acesso jurisdicional é realizado por meio da comunicação do fato à autoridade competente, notificando a violência sofrida na Delegacia de Polícia. Levando em consideração que é, a partir da elaboração do registro policial que o fato jurídico cria a expectativa de existir no mundo jurídico, escolheu-se, como *locus* de investigação empírica deste trabalho, as práticas policiais na Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância (DPCI) de Porto Alegre/RS. Efetivamente, ingressei em campo para a execução deste estudo no dia 25 de julho de 2023, data que marca o Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha e no Brasil. Esse dia também homenageia a Tereza de Benguela, líder quilombola e símbolo de resistência durante o período da escravidão. Dado o simbolismo da data, faço estes parênteses que são, sem dúvida, marcos importantes na minha trajetória academia e pessoal. Diante de tantas opressões, vivenciadas pela população negra, sobretudo pelas mulheres, seguir resistindo e produzindo conhecimento científico é um fato que merece ser destacado.

A DPCI, situada no município de Porto Alegre/RS, foi inaugurada em 10 de dezembro de 2020 e acolhe demandas relacionadas aos crimes de intolerância, tais como raciais, LGBTfobia, pessoas portadoras de deficiência, entre outras. Justifico que a escolha de fazer a pesquisa de campo nesta Delegacia se deu por ser a primeira delegacia especializada em crimes de natureza racial do município, no qual resido.

Nesta pesquisa, procurei responder ao seguinte problema de pesquisa: Como são recepcionados os casos de crimes raciais no interior da Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância? Como objetivo geral, analisei as práticas policiais cotidianas, sobretudo, quando chegavam casos que tratavam de questões raciais. Como objetivos específicos busquei: (a) compreender as categorias analíticas de raça, nação, estigma, presentes na construção da sociedade brasileira; (b) entender qual é a relação entre racismo e estado e os diferentes elementos que o compõem, como cidadania, racismos estrutural e institucional; (c)

compreender a relação entre racismo e direito; e, por último, (d) realizei a pesquisa de campo, fazendo uso do método etnográfico no período de julho a dezembro de 2023.

O meu interesse pelo tema da pesquisa iniciou em meados de 2012 e 2014, quando estagiei no Foro Regional do Partenon, na Zona Leste de Porto Alegre/RS e exercia as atividades no setor de distribuição e contadoria, no qual quase diariamente eram recebidos diversos Inquéritos Policiais (IPs) e Termos Circunstanciados (TCs) das delegacias regionais que cobriam aquela região da cidade. Ali eram distribuídos os processos e encaminhados para as varas e os juizados cíveis e criminais daquele foro.

Não raras as vezes, durante a tarefa de distribuição e sistematização dos dados contidos nos documentos policiais, me detinha no teor das ocorrências. Os temas eram os mais variados, desde fraude, roubo, furto, violências sexuais, perturbação de sossego, entre outros. No entanto, havia inquéritos e termos circunstanciados que me chamavam ainda mais a atenção, que eram os boletins de ocorrência (BOs) que tinham teor racial, bem como as classificações dadas pela autoridade policial, como “preconceito/raça/cor” ou “fato atípico” no ato da lavratura do inquérito. Recordo que o contexto de alguns dos ataques raciais aconteciam em âmbito familiar, durante uma briga entre parentes ou vizinhos. Os inquéritos, classificados como “preconceito/raça/cor” ou “fato atípico”, me causavam curiosidade, justamente de já ter presenciado e vivenciado atitudes de discriminação racial semelhantes às que eram narradas no documento policial. Questionava por qual motivo o fato tinha sido descrito como “fato atípico” se o BO narrava conduta racista. Além disso, a ideia de escrever sobre este tema de pesquisa no curso de mestrado se deu inicialmente em 2019, no final do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Políticas Públicas.

Então, busquei, a partir da perspectiva da Antropologia e da Sociologia do Direito, especialmente de etnografias que estavam focadas nas construções jurídicas e de justiça nas práticas sociais nos serviços de justiça, as bases para a construção do enquadramento teórico desta pesquisa (Vieira, 2011; Schuch, 2009; Silva, 2003).

Para dar conta do objetivo proposto, esta dissertação está organizada em seis capítulos, sendo o primeiro esta introdução. No segundo capítulo, apresento considerações sobre o conceito analítico de raça, ideologia da mestiçagem e o mito da democracia racial, tendo, como construto teórico, os trabalhos de Guimarães (2009), Munanga (2019) e Gonzalez (2020), na tentativa de demonstrar o quanto a construção ideológica do brasileiro está intimamente ligada à noção de democracia racial e à Teoria do Embranquecimento, enquanto processo futuro e

projeto político, que visava, pela mestiçagem, a gerar o genocídio¹ gradativo da população brasileira. No mesmo capítulo, estão abarcadas questões conceituais sobre estigma e estereótipos, mediante as ideias de Goffman (2004) e Moreira (2019), e sua relação com as construções de identidades sociais que hoje recaem sobre os grupos marginalizados, com a finalidade de reafirmar o poder de um grupo racial sobre o outro. Também, o interesse estava nos elementos e nas discussões que possibilitam identificar quais marcadores sociais, estigmas e estereótipos estão presentes nos BOs e relatos das vítimas de crimes raciais que procuram a Delegacia.

No terceiro capítulo, problematizo a relação entre racismo e Estado, utilizando, como referência teórica, Almeida (2019), Moreira (2019), Mills (2023) e Bento (2022), abordando a definição de racismo e as suas práticas em nível estrutural e institucional, bem como a demonstração de que o racismo é um elemento político. Além disso, a branquitude é parte integrante da relação étnico-racial, por isso a relevância dos estudos científicos e críticos, a fim de mostrar que o racismo não é um problema apenas do negro, por isso é necessário abrir os olhos e analisar a branquitude, assim como os seus efeitos sociais. Somando-se a isso, a perspectiva interseccional ingressa neste capítulo como mais um campo teórico que nos permite abrir as lentes do conhecimento e não se esquecer de situar as mulheres negras que, assim como os homens negros, são igualmente vítimas das violências físicas ou simbólicas, geradas pelo racismo.

No quarto capítulo, não poderia deixar de tratar da relação entre racismo e Direito, abordando a Teoria Crítica da Raça, para debater as relações étnico-raciais, demonstrando a necessidade de as normas jurídicas levarem em consideração a raça como elemento central nos debates jurídicos.

No quinto capítulo, apresento o campo da pesquisa, as estratégias metodológicas adotadas, os desafios, encontrados durante a execução do estudo, a estrutura institucional da DPCI e os BOS registrados, com o propósito de mostrar o tipo de demanda acolhida na Delegacia. Por último, no sexto capítulo, me debruço na análise das práticas policiais, examinando a maneira pela qual os policiais conduzem os atendimentos nos casos envolvendo crimes raciais, os relatos das vítimas e as interpretações da realidade. Ainda, durante a minha estadia na Delegacia, pude participar de dois eventos externos, promovidos pela Instituição, ambos voltados para a temática racial e pertinentes para este estudo.

¹ O termo “genocídio” faz referência à obra de Abdias do Nascimento. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 1 ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

Acredito que este trabalho possui relevância social, considerando que os resultados apresentados podem contribuir para as políticas públicas a serem desenvolvidas nesta temática, sobretudo nas práticas relacionadas ao sistema de justiça. Ainda, a pesquisa tem importância acadêmica, pois abre caminhos para outros diálogos com as interfaces relacionadas aos temas, como racismo, Direito e serviços de justiça, para que possam ser estudados e aprofundados. Nesse sentido, compreendo que a produção de conhecimento científico é uma alternativa para a mudança da realidade que estamos buscando.

2 RAÇA E NAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Ao discutirmos o tema do racismo na tentativa de compreendê-lo, é fundamental que sejam abordados três pontos, definidos como de extrema importância, que são: “(...) primeiro, o processo de formação da nação brasileira e seus desdobramentos atuais; segundo o entrecruzamento do discursivo e ideológico da ideia de ‘raça’ (...); por último, as transformações da ordem socioeconômica e seus efeitos regionais” (Guimarães, 2009, p. 51). Neste trabalho, me ateno ao primeiro e ao segundo pontos, objetivando entender quando o debate sobre raça e nação ganhou espaço nos bancos acadêmicos e por que, de fato, é importante entendermos a relação direta com o racismo e suas implicações na sociedade contemporânea.

Segundo Nascimento e Thomaz (2008), os temas raça e nação constituem uma espécie de encruzilhada para as ciências sociais e demonstrá-las não é uma tarefa fácil. Contudo, raça e nação constituem categorias analíticas que foram utilizadas para classificar grupos sociais, por meio dos discursos nacionalistas. De acordo com Nascimento e Thomaz (2008, p. 308),

Com efeito, raça e nação, longe de serem conceitos atemporais, representam formas modernas de conceber e organizar a diversidade humana (...), mas o discurso racial não somente procura classificar os grupos. Entre outras incumbências, também tem a de estabilizá-los em suas fronteiras classificatórias.

Segundo Campos (2009), ressalta-se que a concepção de raça que outrora fora tida como um fenômeno biológico e que, graças aos avanços tecnológicos e científicos, restou superada, torna-se uma categoria sociológica presente nos discursos que defendem ideologias nacionalistas. A temática, discutida neste capítulo, é utilizada como um enquadramento teórico da pesquisa que será realizada para uma análise das práticas policiais na recepção dos casos de delitos raciais, no interior da Delegacia de Polícia Especializada.

Em um primeiro momento, apresento as teorizações a respeito da construção do discurso nacionalista, que utilizou a ideia de raça para incorporar, no imaginário nacional, a ideologia em torno da mestiçagem.

2.1 O DISCURSO NACIONALISTA, RACIALIZANTE E IDEOLÓGICO

Neste tópico, apresento algumas considerações sobre o discurso nacionalista, partindo do entendimento teórico de Nascimento e Thomaz (2008). Os autores acreditam que o Estado Liberal se estabeleceu não tanto por questões de liberdade radical ou autonomia, elementos característicos do liberalismo, mas, sim, por sua capacidade de desenvolver um projeto político e cultural para a vida social. Nas palavras de Nascimento e Thomaz (2008, p. 319),

Nenhum projeto político moderno foi tão eficaz como o nacionalismo em trazer os projetos de elites políticas para o âmbito do cotidiano, expressando uma relação íntima entre o apelo da ideologia nacionalista e a legitimação do poder político no mundo moderno.

Abordar questões relacionadas à nacionalidade é imprescindível, pois, no Brasil, as regras de pertencimento nacional absorveram e subjugaram sentimentos étnicos (Guimarães, 2009), trazendo a discussão para o ponto de vista de racialização das relações sociais. Nessa perspectiva, entende-se que a raça é um elemento importante para o estabelecimento das relações de poder na modernidade, cujo colonialismo usufruiu e estabeleceu novos paradigmas do poder, do ser e do saber a partir da ideia de “homem universal”, ensejando novas concepções sobre como a sociedade deveria se estruturar e demarcando diferenciações entre sistemas culturais não europeus.

Nas palavras de Almeida (2019, p. 24), “a noção de raça como referência a distintas categorias de seres humanos é um fenômeno da modernidade que remonta aos meados do século XVI”. O mecanismo de diferenciação dos seres humanos por raças foi uma das tecnologias utilizadas como forma de dominação. Logo, se a pessoa não é igual ao homem europeu branco, está sujeito a ser subjogado, escravizado (Almeida, 2019). Com o tempo, os significados de raça foram se moldando ao período histórico e político, por isso pode-se dizer que é um conceito dinâmico. Para Viveros Vigoya (2019, p. 129), “a raça é um desafio para as ciências sociais. Palavra utilizada de modo trivial ao longo do século XIX e na primeira metade do séc. XX”. Martínez-Etchazábal (2006) considera raça um conceito fluido e transformante, de modo que seu significado é fruto das teorias, interesses e discursos sociais da época em questão. Atualmente compreende-se que raça implica uma série de desigualdades sociais, econômicas, culturais e até mesmo epistemológicas, herança da colonialidade do poder, defendida por Quijano (2005).

Merecem destaque a formação da nação brasileira e a invenção da identidade nacional, a dita “brasilidade”. Como esclarece Guimarães (2009, p. 52),

A nação brasileira foi imaginada numa conformidade cultural em termos de religião, raça, etnicidade e língua. Neste contexto nacional, o racismo brasileiro só poderia ser heterofóbico, isto é, um racismo que “é a negação absoluta das diferenças”, que “pressupõe uma avaliação negativa de toda a diferença, implicando um ideal (explícito ou não) de homogeneidade.

Partindo de Guimarães (2009), percebe-se que a constituição da nação brasileira se pautou no discurso da homogeneidade dos atores sociais que se desenvolviam ou não, na sociedade. Não é à toa que Gilberto Freyre (2003) traz, em sua obra mais conhecida, “Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob regime de economia patriarcal”, de forma

romantizada, a ideia de harmonia racial entre as três raças (brancos, negros e indígenas), que todas conviveriam enfim o falacioso mito da democracia racial. Essa harmonia que evolui para a categoria “mestiçagem” nada mais é do que o cruzamento dos brancos com pretos e não brancos. Aliás, Freyre (2003) coloca que essas relações interracialis se deram de forma consentida mutuamente, que mestiços são oriundos de estupros no período colonial, de violências generalizadas do sujeito branco contra as mulheres indígenas e negras que eram subjugadas.

Segundo Viveros Vigoya (2018, p. 134), “a mestiçagem humana se tornou uma questão indissociável de uma história coberta de violências, segregações e recusas de alteridade.” Ao que se sabe, a ideia da mestiçagem tinha por finalidade fundir as raças tidas como inferiores, passando, então, para a cultura de embranquecimento da população, alinhando-se diretamente à ideologia defendida pelo discurso nacionalista, como argumenta Viveros Vigoya (2018, p. 136),

Durante o período pós-colonial, regiões com independência do controle metropolitano espanhol e português (na dec. de 1830, para a maioria dos países), o branqueamento ganhou novo sentido. A ideologia em relação ao que agora era considerado identidade nacional sustentava um imaginário hierarquizado das relações raciais, que passou a justificar as dominações por parte de pessoas ‘brancas’.

Dessa forma, a nação brasileira foi sendo constituída pela mescla de crioulos, cuja origem étnica e racial fora esquecida. Nesse diapasão, o embranquecimento passou a significar a capacidade de a nação brasileira ser definida como uma extensão da civilização europeia (Guimarães, 2009), que instituiu um *ethos* de comportamento e valores sobre o que é certo ou errado. Destaca-se que quem instituiu essa orientação acerca do que era certo ou errado foram as pessoas brancas, tidas como descendentes de europeus civilizados. Chegou-se ao ponto que ordem e nacionalismo eram intimamente associados à cor de pele branca, em que a aparência física e os valores se confundiam (Viveros Vigoya, 2018). O que se sabe é que teóricos, considerados progressistas, acreditavam que a mestiçagem representava o método para a formação de um “tipo ideal nacional brasileiro” (Martínez-Etchazábal, 2006). Nesta mesma linha de raciocínio, Nascimento e Thomaz (2008, p. 345) acrescentam que

a celebração da mestiçagem e da mistura racial como a base da identidade nacional poderiam sugerir que a nação se fundaria na igualdade racial e na hibridização. Contudo, este era apenas um dos aspectos da questão: ‘a mestiçagem era idealizada como tendo uma base bi-étnica ou tri-étnica, mas a imagem favorecida encontrava-se invariavelmente no polo mais claro do espectro mestiço’, constatação de um ponto de partida mestiço para a construção da identidade nacional, o projeto de formação e promoção da identidade nacional (...) a consolidação da homogeneização nacional deveriam acontecer ao longo de um processo gradual e irreversível de embranquecimento, a ser assegurados por meio da imigração europeia e pela

promoção de tradições culturais e linguísticas dos ancestrais europeus, negando assim as influências das raças inferiores.’

Não há dúvidas de que os projetos dos idealizadores do sujeito-brasileiro-ideal que deveria ser apresentado para o mundo era fenotipicamente uma pessoa branca, capaz de demonstrar o quanto a população brasileira havia evoluído pelo processo de mestiçagem, e até chegar à coloração do sujeito-brasileiro ideal, ou seja, sem a cor da pele branca, não estaria finalizado o processo civilizacional. Munanga (2020), no livro, “Rediscutindo a mestiçagem no Brasil”, apresenta dados estatísticos, coletados por João Batista Lacerda² em 1911, que fez uma projeção da composição racial da população brasileira até o ano de 2012, resultando que cerca de 80% da população seria branca, 28%, de mestiços; caindo para 3% no ano seguinte, e a população negra reduziria para zero. Em outras palavras, o extermínio da população negra já vinha sendo suscitado há pelo menos um século, fazendo-se presente o conceito de necropolítica, trabalhado pelo pensador camaronês, Joseph-Achille Mbembe (2021).

Após a abolição da escravidão brasileira em 1888, pensadores brasileiros voltam seus olhares para a construção da nação e de uma identidade nacional (Munanga, 2020), afinal de contas o Brasil era uma república livre do sistema escravagista. Mas foram colocadas as seguintes questões: O que fazer com aqueles indivíduos alforriados? Como a elite iria remanejá-los adequadamente e reintegrá-los à sociedade, agora na condição de pessoas e não, como *rés* (coisa ou objeto)? Conforme Munanga (2020, p. 54), “a pluralidade racial nascida do processo colonial representava na cabeça dessa elite, uma ameaça e um grande obstáculo no caminho da construção de uma nação que se pensava branca; daí porque a raça se tornou eixo do grande debate nacional”.

Chama a atenção os teóricos interessados em “resolver” a problemática racial, que reuniu profissionais das mais diversas áreas do conhecimento, desde juristas, filósofos, médicos, sociólogos, antropólogos, escritores, todos voltados a discutir a mestiçagem e o futuro da sociedade brasileira, com vistas a definir o que, de fato, poderia ser considerado um sujeito brasileiro, tais como Silvio Romero, Euclides da Cunha, Alberto Torres, Manuel Bonfim, Nina Rodrigues, João Batista Lacerda, Edgar Roquete Pinto, Oliveira Viana, Gilberto Freyre, os quais estavam inclinados a explicar como uma pluralidade de raças poderia se transformar em um povo, uma só nação (Munanga, 2020).

² Foi médico e defensor da política eugenista brasileira em 1910 e nos anos seguintes. Acreditava que a mestiçagem – cruzamento entre raças brancas, não brancas e negras – culminaria no embranquecimento da população a longo prazo.

A partir daí, surge a Teoria da Democracia Racial, em que Gilberto Freyre (2003) é referenciado pela expressão até os dias atuais, que se sustenta na falácia de que o Brasil é um país composto por três etnias que convivem de forma harmônica entre si, concorrendo a oportunidades semelhantes e direitos iguais. Mais tarde, ativistas do Movimento Negro Unificado, como Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, entre outros, em suas análises sobre a questão racial no Brasil, transformaram essa expressão em “mito da democracia racial”, haja vista que, na prática, o que se apresenta é uma série de desigualdades que permeiam a população negra. Para Carneiro (2011), o mito da democracia racial, ao se referir à desracialização dos sujeitos, contribui para a ocultação das desigualdades provenientes da raça. De acordo com Hasenbalg e Silva (1988, p. 115):

(...) a ‘democracia racial’ (...) pode ser vista como um meio cultural dominante, cujo principal efeito tem sido o de manter as diferenças inter-raciais inteiramente fora da arena política (...), a imagem de harmonia étnica e racial, como parte de uma concepção ideológica mais geral da natureza humana do ‘brasileiro’, associa-se então a um mecanismo de legitimação destinado a absorver tensões, bem como a antecipar e controlar certas áreas de conflito racial.

Pode-se dizer que a “democracia” racial é um dos mecanismos de dominação dos atores sociais negros e instrumento potente de desmobilização política, mas não somente isso. Entende-se que, a partir da ideia de que todos somos iguais, a população negra avança a passos miúdos nas questões que envolve educação, produção de conhecimento científico, identidade negra, ascensão nos espaços de liderança e o racismo aliado à tecnologia. É importante ressaltar que as desigualdades não se pautam apenas nas perspectivas socioeconômicas, mas também, antes de tudo, em torno das questões raciais.

2.2 O ESTIGMA COMO FORMA DE MARCADOR DAS (IN)DIFERENÇAS

Além da discussão sobre raça, nacionalidade, seguem em aberto as seguintes questões: Como são construídos os estigmas que diferenciam os sujeitos racializados? Por que os negros e negras são vistos como delinquentes? Guimarães (2000), em um estudo sobre insulto racial em São Paulo, no final dos anos 1990, apresenta alguns teóricos que explicam como se constroem as estigmatizações sociais que acabam por classificar determinados grupos discriminados, contribuindo para a análise dos crimes raciais. Goffman (2004) inicialmente nos apresenta um panorama histórico para introduzir o conceito de estigma e explica que o termo fora criado pelos romanos para se referirem às marcas corporais que buscavam evidenciar, de forma negativa, a moral de quem as apresentava. Logo, o estigma era visto como uma

informação social sobre determinado sujeito que possuía uma característica que ressaltasse o mau *status* moral do indivíduo. Ainda, no período romano, as marcas eram feitas com cortes ou com fogo no corpo dos escravos, criminosos ou traidores, e isto mostrava qual era a sua condição – identificação social. Na Era Cristã, o estigma era visto de duas formas: a primeira referia-se aos sinais corporais, obtidos por graça divina; o segundo era considerado um distúrbio físico (Goffman, 2004). Já, nos tempos modernos, o termo “estigma” pode ser interpretado como no período inicial (romano), mas, sem as marcas físicas corporais. Nesse sentido, portanto, a palavra “estigma” é usada em referência a um atributo profundamente depreciativo, que acaba por estigmatizar o sujeito, ao mesmo tempo que confirma a normalidade de outrem (Goffman, 2004).

O sociólogo apresenta três tipos de estigmas que são: 1) abominações do corpo, oriundas de deformidades físicas; 2) culpas de caráter, oriundas de “vontade fraca”, desonestidade e crenças falsas; e 3) estigmas relacionados à raça, nação, religião, que podem ser compartilhados por meio da linguagem e “contaminar por igual os membros de uma família” (Goffman, 2004, p. 7). O autor destaca ainda que, em todas essas espécies de estigma, encontram-se categorias sociológicas em comum, e isto significa que um indivíduo poderia ter sido colocado na relação cotidiana, mas que, em razão do traço “anormalizante”, é afastado das demais pessoas que porventura poderiam interagir com eles socialmente. Dessa forma, esse traço estigmatizante inibe qualquer possibilidade de atenção aos outros atributos que o indivíduo possui (Goffman, 2004). Estigma seria, então, uma marca física ou moral que possui conotação negativa, a qual pode levar o portador dessa marca a ser excluído ou marginalizado (Furtado; Ronzani, 2010).

Registra-se também o forte impacto que o estigma causa nas pessoas negras, eis que envolve aspectos amplos da vida em sociedade, que as colocam à margem nas relações sociais, políticas, econômicas e culturais. O processo de estigmatização contém um substrato sociocultural e é concretizado por meio de práticas direcionadas a determinados grupos marginalizados. Além disso, tais práticas estigmatizantes são formadas pelas crenças – que podem se tornar sociais por compartilhamento de informações entre grupos e sociedades, ocorrendo generalizações e, por conseguinte, a formação de estereótipos – que predisõem a determinados comportamentos ou sentimentos sobre a situação estigmatizada ou sobre determinado grupo (Furtado; Ronzani, 2010).

Na atualidade, um dos principais meios para a manutenção das referidas crenças é a opinião pública, a fofoca, além da mídia de massa. Percebe-se que a imprensa possui grande alcance e influência no processo de estigmatização (Furtado; Ronzani, 2010).

Como sugere Guimarães (1999, p. 05), os estigmas são empregados “(...) como instrumentos de humilhação, sua eficácia reside justamente em demarcar o afastamento do insultador em relação ao insultado, remetendo-o ao terreno da pobreza, da anomia social, da sujeira e da animalidade”. Assim, a função principal do estigma estaria na legitimação e manutenção da relação de poder de um grupo sobre o outro.

No que diz respeito às pessoas pretas, a própria cor da pele já se torna objeto de estigmatização, porque é diversas vezes usado de forma pejorativa, em razão do longo processo de subalternização e humilhação que sofreram ao longo da história. Todavia, questiona-se: Em que momento ser chamado de negro passa a ser percebido como forma de insulto? Guimarães (1999) traz dois exemplos que demonstram, de forma inequívoca, a maneira como a cor é utilizada como violência simbólica:

(...) para humilhar o filho menor de uma vizinha, uma senhora refere-se à sua cor no diminutivo e designa seu corpo com cores estranhas: ‘Pode me deixar passar, seu negrinho de olho roxo?’ Ou, em outro exemplo, agora envolvendo dois adultos, o administrador de uma empresa diz por telefone à gerente de outra empresa que se prontificou a atendê-lo em lugar do chefe: ‘Não falo com preto. Prefiro esperar’ (Guimarães, 1999, p. 05).

Nos dois casos citados, a cor fora utilizada para criar um distanciamento social entre os dois grupos racializados. Em ambas as situações, a humilhação do sujeito negro foi utilizada como forma de reafirmar as relações de poder que se sobressaem na dinâmica relacional. Levando em conta as teorizações trazidas até aqui, o insulto racial é a exteriorização das tensões entre as relações de poder entre o grupo dominante e o marginalizado. Inclusive, tais estigmas estão presentes na contemporaneidade, em razão da hierarquização racial, ainda presente na sociedade. Enquanto a “escala racial” existir, haverá estigma.

Do ponto de vista político, o que está em jogo é a manutenção do poder em diversos âmbitos sociais, e os rótulos são considerados apenas a forma mais comum para atingir o objetivo pela branquitude. Moreira (2019), no livro, “Racismo recreativo”, destaca quais são os mecanismos de atuação dos estigmas na forma de manutenção do poder, sendo eles: a) Estigmas atuam como elementos limitadores de acesso a oportunidades e serviços, sendo utilizado como ponto de partida para práticas discriminatórias nas mais diversas esferas sociais; b) Conseqüentemente, essa discriminação gera exclusão social que, por conseguinte, confirma as narrativas depreciativas sobre os grupos estigmatizados; c) Esses grupos também passam pelo processo de internalização dos estigmas, percebendo a si e aos outros membros do mesmo grupo a partir deles. Em alguns casos, esses grupos passam a agir de modo a confirmar as expectativas sociais sobre eles; e d) Essas representações negativas ameaçam as identidades dos

estigmatizados, ocasionando estresse emocional nas vítimas. Nota-se que as formas de atuação, praticamente em um efeito cascata, trazem consequências que desaguam sobre o grupo discriminado.

A potência de tais ataques, como sugere Moreira (2019), pode gerar uma desmobilização política dos grupos racializados, já que paralisa os próprios indivíduos (aspecto individual) e tem o poder de fazer com que o próprio indivíduo estigmatizado internalize que, de fato, é um ser humano inferior, se colocando em lugar de subordinação. Poderia se dizer que esse comportamento é um trauma, gerado pelos estigmas e estereótipos, que os rotulam e os excluem das oportunidades de vida.

2.3 ESTEREÓTIPO, OUTRO ELEMENTO GERADOR DE (IN)DIFERENÇAS

Assim como o estigma é uma categoria analítica, importante para compreendermos a origem e o seu uso, como instrumento para a rotulação de indivíduos racializados em detrimento do grupo dominante, é necessário ainda apresentar outro elemento que aparece na interação relacional entre esses grupos e que também possui o condão de gerar impressões positivas ou negativas. Para Moreira (2019), o pensamento humano passa por um processo de generalização falsa – categorização e percepções sobre si e sobre o outro, a partir das formas como compreendem o mundo – com ressalvas às concepções ideológicas. Nesse caso, dá-se enfoque às rotulações sobre os grupos racialmente marginalizados, que são condicionados a não serem dignos de ocuparem determinados espaços da vida social. “Esse processo tem importância central para a manutenção dos vários privilégios dos membros do grupo racial dominante” (Moreira, 2019, p. 59).

Como esclarecem Furtado e Ronzani (2010, p. 3), “estereótipo é um mecanismo cognitivo básico de super generalização e prototipação de indivíduo ou grupos”. D’ Adesky (2022, p. 70), ao analisar o assunto, acredita que os

estereótipos consistem essencialmente em crenças ou ideias partilhadas conjuntamente por membros de um grupo a propósito de outro. São geralmente expressões verbais que tendem a apreender de maneira reducionista um determinado grupo, habitualmente avaliado em função de seu comportamento ou de seus hábitos.

Os estereótipos possuem duas dimensões: descritiva e prescritiva. A primeira trata das supostas características dos grupos minoritários que são atribuídas a todos os pertencentes daquele grupo, em todas as situações – esta dimensão possui caráter cultural. Por exemplo, considerar que pessoas, descendentes de africanos, são menos inteligentes. Essa generalização

pode resultar em discriminação, especialmente, quando uma pessoa de ascendência africana tenta ocupar espaços acadêmicos (Moreira, 2019).

A segunda dimensão de estereótipo diz respeito ao lugar que indivíduos devem ocupar, sendo justificativa para regular as funções as quais podem desempenhar – esta dimensão possui caráter material. Por exemplo, pressupondo que homens e mulheres brancas são mais inteligentes que homens e mulheres negras, estes não passam por obstáculos, quando participam de entrevistas de emprego para ocupar cargos de liderança (Moreira, 2019). Percebe-se que os dois exemplos se fundamentam em generalizações infundadas e falsas, gerando um abismo entre dois grupos raciais.

Essas generalizações se mantêm no tempo, porque são constantemente repetidas, tornando-se uma forma de conhecimento partilhado, cujo veículo se dá pela via cultural, pelo humor, por exemplo, ou até mesmo pela mídia, como referido anteriormente (Moreira, 2019). Então, a partir da internalização destas informações generalizantes, podem surgir percepções negativas que, na relação interacional com grupos minoritários, acabam em discriminações. Assim, esse processo está tão enraizado no inconsciente coletivo sobre as pessoas negras que mentiras tomam forma de verdades e resultam em violências raciais, como é o caso da injúria racial.

Por oportuno, considera-se que a lógica dos estereótipos está intimamente ligada aos estigmas, em que pese, no primeiro caso, sempre estar atribuído ao indivíduo ou ao grupo um viés negativo. No caso do racismo, estamos lidando com o estigma, visto ser uma prática sistemática que gera prejuízos às pessoas negras em diversos âmbitos da sociedade, tais como discriminação no ambiente de trabalho, na escola, no sistema de saúde, no encarceramento e, em último, no homicídio de pessoas negras.

Tanto o estigma quanto estereótipo comungam a manutenção dos privilégios dos grupos raciais hegemônicos. Por derradeiro, registre-se que os estereótipos não são meras colocações inocentes a respeito de determinados grupos ou sujeitos, eles têm uma dimensão política, haja vista que são meios de legitimação de esquemas sociais excludentes (Moreira, 2019).

Enfatiza-se ainda que, quando ocorrem as práticas discriminatórias e racistas, trata-se da exteriorização do estigma como forma de legitimar as relações de poder, indicando ao ofendido qual é o “seu lugar”. Pode se dizer que são pelos estigmas e estereótipos, aliados a práticas discursivas – perversas – que determinados seres humanos não são considerados plenamente humanos, os quais passam por processos de desumanização. Conforme Bragato (2016, p. 15), “o estigma de inferioridade de certos grupos persiste juntamente com os discursos que lhes dão suporte, mantendo vivos os tratamentos que negam o *status* de igualdade.”

Igualdade esta que pode ser questionada, na medida em que estarmos inseridos em uma sociedade em que são visíveis as assimetrias de poder.

Por fim, a literatura, abarcada neste capítulo, contribui para a análise dos dados coletados no trabalho de campo na Delegacia, a fim de verificar quais são os estigmas que aparecem como marcadores da diferença nos relatos das vítimas de delitos raciais.

3 RACISMO E ESTADO

Neste capítulo, a proposta é debater a relação do Estado com a raça, na tentativa de buscar compreender a constituição do modelo social global, vigente na contemporaneidade. Para dar conta do tema proposto, utilizo, como referência teórica, Mills (2023) e sua obra, “O contrato racial”, com o propósito de mostrar quais são os elementos que constituem e sustentam o contrato racial vivido atualmente.

Como enfatiza Mills (2023), é necessário reconhecer que o racismo é um sistema positivo, uma estrutura própria de poder para um governo, seja ele informal ou não, que garante privilégios socioeconômicos e normas de distribuição diferenciada de riquezas, bem como benefícios, responsabilidades, direitos e deveres. A partir da teoria do contrato racial de Mills (2023), procura-se explicar a gênese da sociedade e do Estado, sua estruturação, a maneira como o governo funciona e a psicologia moral das pessoas que vivem dentro desse modelo social.

O autor argumenta que o contrato racial é político, moral, epistemológico e convencionado por aqueles brancos, considerados do subconjunto de seres humanos, com aqueles considerados “brancos plenos”, que possuem legitimidade para subcategorizar os demais seres humanos não brancos, cujo objetivo geral é sempre criar privilégios para os brancos em relação ao grupo não branco, bem como explorar suas terras, corpos, negar direitos e restringir oportunidades (Mills, 2023).

Dessa forma, traz-se o conceito de racismo, trabalhado por Almeida (2019, p. 32),

(...) o racismo é a forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo social ao qual o pertencam.

O racismo pode ser visto como uma construção ideológica, cujas práticas se materializam em diversos tipos de discriminação que ocorrem por meio do discurso racial de exclusão que é reificado e suscetível a interpretações em prol dos interesses de quem se beneficia com a prática discriminatória (Gonzalez, 2020).

É possível definir o racismo como a atribuição de características, sejam elas físicas, culturais, religiosas, mentais etc. – características que podem ser reais ou imaginárias – o qual é direcionado a determinados grupos, podendo ser transmitido entre gerações. “Pode-se, portanto, afirmar que o racismo é uma construção social com fins políticos e, como tal, pode se fundar na discriminação com base na cor, religião, etnia, origem e ascendência” (Lima, 2019,

p. 18). Dessa forma, o racismo não se limita tão somente à questão fenotípica, mas também a outros elementos inerentes à condição humana, presentes tanto na estrutura social quanto, conseqüentemente, nas instituições sociais que compõem o Estado.

3.1 SOBRE RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL

“Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista”, como destaca Almeida (2019, p. 47). O autor acredita que, ainda que a frase possa parecer óbvia, é importante atentar para as suas implicações.

a) As instituições da sociedade possuem determinados padrões de funcionamento que acabam por privilegiar grupos raciais hegemônicos, pois o racismo faz parte da estrutura social. A instituição, por si só, não produz o racismo, mas, sim, o reproduz. Sendo algo reproduzido e acrescido à estrutura social, instituições agem de maneira racista, sendo essas atitudes vistas como “normais” na sociedade em geral. É o que ocorre nas escolas, nos governos, nas empresas que acabam por não tratar o problema das desigualdades raciais e, muitas vezes, não verem isso como um problema, justamente por já estar “instaurada a normalidade”.

b) O racismo não se limita à representatividade, mesmo que seja extremamente necessária a presença de pessoas negras nos espaços de decisão. Contudo, é pertinente atentar que isso não fará com que a instituição deixe de ser racista, porque, não raras vezes, a atuação dos indivíduos é orientada e pautada nos princípios estruturais da sociedade, tais como temas que envolvem a ordem política, economia e jurídica (Almeida, 2019).

Aqui reside a falta de confiança nas instituições, pois, mesmo que os indivíduos venham a ser devidamente responsabilizados por ataques racistas, a estrutura social nos leva a concluir que a responsabilização jurídica não é suficiente para coibir esses atos de violência simbólica (Almeida, 2019). Nessa esteira de pensamento, compreendo que o punitivismo, por exemplo, não é unicamente a solução para resolver a problemática racial, mas, sim, a adoção de práticas efetivas antirracistas, como o letramento racial na educação básica, no ensino superior, nas empresas e organizações. É importante que as ações antirracistas ocorram dentro do ambiente familiar, já que o racismo está entranhado na estrutura social. Sendo assim, é necessário que as ações ressoem também dentro das instituições familiares.

Além disso, as instituições que compõem o Estado também são reproduzidas pelas condutas racistas e acabam contribuindo para a manutenção do poder dos grupos hegemônicos (Almeida, 2019; Moreira, 2019). Mas questiona-se: Em que consiste o racismo institucional? São atos, praticados por atores sociais, que representam organizações públicas ou privadas que

podem levar ou não a raça em consideração, como um dos critérios de suas ações, porém, de qualquer modo, acabam afetando grupos raciais de forma negativa (Moreira, 2019).

O racismo institucional passa a fazer parte do funcionamento das organizações. É naturalizado. Por conseguinte, o indivíduo não obrigatoriamente está praticando o ato discriminatório de forma consciente, eis que, como já referido, a absorção do comportamento racista, dentro da instituição, se torna “normal”, tendo em vista já estar internalizado na estrutura institucional (Lima, 2019; Moreira, 2019).

De acordo com Moreira (2019), o racismo institucional pode ocorrer de quatro maneiras, a saber: a) negando acesso a serviços de determinada instituição; b) quando os serviços prestados pela instituição são oferecidos de maneira discriminatória; c) quando há negativa a oportunidades de trabalho por pessoas racializadas na instituição; e d) quando as chances de ascensão profissional dentro da instituição são reduzidas devido à raça.

Ademais, a manutenção da ordem social vai depender da capacidade que as instituições têm de normalizar os conflitos da vida social, por meio de regras institucionais, moldando, então, o comportamento dos sujeitos que compõem aquela organização (Almeida 2019). No entanto, e felizmente, as sociedades, de modo geral, não são homogêneas, sendo constantemente marcadas por conflitos sociais. De igual modo, os conflitos raciais e sociais também estão presentes no interior das organizações.

Cabe aqui trazer o trabalho de Pinheiro (2014), no livro, “O espelho quebrado da branquitude”, no qual a autora afirma que as práticas raciais do cotidiano podem ser consideradas violências simbólicas e assinala que estas são pouco faladas e não chegam a ser percebidas ou visíveis. A violência está tão fixada na estrutura institucional que passa despercebida e sequer parece um ato imoral ou desprezível. Com isso, organizações que agem de modo racista vão se perpetuando ao longo da história, partindo do uso de perspectivas teóricas e metodológicas, baseadas no eurocentrismo, que beneficia a branquitude (Bento, 2023).

Além do mais, para se manterem no poder, as instituições têm que lidar com conflitos, que são inerentes à questão da raça no Brasil e assegurar o seu controle, não apenas por meio da violência, mas também abrindo concessões aos grupos marginalizados (Almeida, 2019). A título de exemplo, temos o Programa Nacional de Ações Afirmativas, instituído pelo Decreto n.º 4.228/02 (Brasil, 2002), que possibilitou o acesso a grupos raciais discriminados ao Ensino Superior e até hoje é alvo de disputas políticas,

(...) os conflitos e os antagonismos que afetam a instituição podem resultar em uma reforma que provocará a alteração das regras, dos padrões de funcionamento e da atuação institucional. Um exemplo dessa mudança institucional são as políticas de ação afirmativa, cujo objetivo é, *grosso modo*, aumentar a representatividade de minorias raciais e alterar a lógica discriminatória dos processos institucionais (Almeida, 2019, p. 42 – grifo do autor).

A partir das concepções dos autores, se percebe que o racismo, no âmbito institucional, está intimamente ligado ao jogo político, e o que está em questão é a manutenção da ordem social, ou melhor, da dominação racial. Isso quer dizer que, para apaziguar conflitos, os quais poderiam resultar em um conflito violento, espaços são cedidos para os grupos historicamente subjugados.

É importante lembrar que, no jogo político, são feitas concessões dentro das instituições, para permitir que pessoas negras ocupem os mesmos espaços sociais. Entretanto, o racismo continua a ser praticado diariamente, beneficiando pessoas brancas. Conforme Pinheiro (2014), no Ensino Superior, por exemplo, teóricos importantes, como Norberto Bobbio, Karl Marx, Pierre Bourdieu, são nomes que corriqueiramente estão presentes nas ementas curriculares. Sem desconsiderar a relevância teórica de cada um destes autores, é importante que nomes, como Frantz Fanon, Aimé Césaire, entre outros teóricos e teóricas, também estejam presentes neste processo de formação nas universidades, como disciplinas obrigatórias.

Não se pode esquecer de que os bancos acadêmicos ainda são majoritariamente ocupados por homens e mulheres brancos e brancas, ainda que se tenha avançado significativamente a partir das políticas de ações afirmativas. Uma iniciativa importante para tentar transformar o cenário racial no Ensino Superior foi a mudança na Lei de Cotas Raciais nas universidades federais³.

De igual modo, a prática de discriminação racial também está presente nas escolas de Ensino Fundamental e Médio. Na verdade, sempre esteve, e não, por acaso, a necessidade da criação da Lei n.º 10.639/03 (Brasil, 2003) que determina a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana em todas as escolas, sejam elas públicas ou privadas. A discriminação, praticada dentro das escolas, direcionada a crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento, pode gerar consequências psicológicas para o resto da vida. Por isso, é tão importante que seja respeitada a norma que determina o ensino das referidas

³ Uma das novidades da Lei de Cotas é que agora o candidato que se inscrever na modalidade cotista também poderá concorrer no sistema de ampla concorrência, aumentando a opção para acessar a universidade, bem como haverá a ampliação de quem terá acesso aos quilombolas. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1016535-entra-em-vigor-lei-que-atualiza-sistema-de-cotas-no-ensino-federal/#:~:text=Entrou%20em%20vigor%20nesta%20ter%C3%A7a,de%20escolas%20p%C3%BAblicas%20e%20outros.>>. Acesso em 28 jan. 2024.

disciplinas aos mais jovens. É direito, enquanto cidadãos, de sabermos das nossas origens históricas.

Afirmar-se que não é somente por práticas discriminatórias que percebemos quando uma instituição está tendo uma postura racializada, mas também quando o número de profissionais, prestadores de serviço, lideranças e parceiros possuem o perfil “padrão” – leia-se branco, quando, no contexto organizacional, não há diversidade (Bento, 2023). Em 2022, a Secretaria Estadual da Educação (SEDUC) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul lançou o programa “Educação Antirracista”⁴, cujo objetivo é inserir nas escolas o debate racial, assim como aliar uma série de ações que possibilitem a equidade racial e valorização da História da Cultura Afro-gaúcha na matriz curricular. A meu ver, parte interessante e potencialmente relevante desse programa institucional é que há ou deveria haver um compromisso na formação e capacitação dos professores com cursos de letramento racial. Afinal de contas, é também, mas não só, por meio do educador, que é transmitido o conhecimento.

Lopez (2012) sugere que, a fim de desconstruirmos o racismo institucional que gera desigualdade na distribuição e no acesso aos serviços e benefícios públicos, é preciso ir além da promoção de políticas sociais. São necessárias políticas públicas que visem à desracialização dessas instituições. Ou seja, a raça não pode ser um fator intrínseco ou extrínseco para a concessão ou não, de serviços e benefícios.

3.2 BRANQUITUDE: ESTUDOS EM TORNO DO SUJEITO RACIAL BRANCO

Considero importante abordar o tema da branquitude, porque, como já referi anteriormente, o racismo não é um problema que diz respeito apenas ao povo negro, mas também aos brancos. Nesse sentido, diversos autores se debruçaram para compreender o fenômeno da branquitude e como o racismo também lhe atravessa.

Segundo Silva (2017), os estudos críticos nasceram a partir do pensamento dos intelectuais, como Du Bois, Frantz Fanon, Albert Memmi, Steve Biko e o sociólogo brasileiro, Alberto Guerreiro Ramos, quando passaram a pensar sobre a necessidade de analisar a identidade racial branca, como elemento ativo das relações étnico-raciais, momento em que

⁴ Iniciativa do projeto Educação Antirracista, criado pela Secretaria de Educação do Governo do RS. Reportagem disponível em: <https://educacao.rs.gov.br/educacao-antirracista-e-curriculo-do-ensino-medio-gaucha-marcam-o-segundo-encontro-da-jornada-pedagogica-2022-62cdd2ab2d008#:~:text=O%20Programa%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Antirracista%2C%20da,na%20matriz%20curricular%20dos%20estudantes>. Acesso em: 28 jan. 2024.

chamaram a atenção não somente para a subjetividade do negro, como ainda do branco que igualmente foi atravessado com as consequências geradas no período colonial.

No Brasil, o debate a respeito da branquitude, como objeto analítico, começou a emergir nos anos 2000, com os estudos de Alberto Guerreiro Ramos, Edith Piza, César Rossato e Verônica Gesser, Maria Aparecida Bento e Liv Sovik. É possível, a partir dos resultados de suas pesquisas, obter dados importantes a respeito dos estudos das relações étnico-raciais no brasileira, tais como: a) a inserção do debate no Brasil pela relação teoria-pesquisa social; b) a problematização do viés interpretativo, colocando agora, como polo de pesquisa, o branco; c) revisão de conceitos fundamentais para a interpretação da sociedade, enquanto estrutura constituída (aqui entraria a discussão da democracia racial); e d) a problematização da identidade racial branca, como elemento de análise para a pesquisa social e sua produção intelectual.

No entanto, abordar o tema da branquitude é ir além da discussão dicotômica branco/preto, pois o debate no Brasil já se encontra em outro patamar. Atualmente, os estudos se concentram em localizar e identificar quais os mecanismos que a branquitude utiliza para manter-se no poder e preservar seus privilégios (Silva, 2017; Bento, 2022).

Definir conceitualmente o que é a branquitude e quem são os seus sujeitos, dependendo dos lugares sociais e subjetividades, não é uma tarefa fácil, considerando que tratar do sujeito branco, inserido na relação étnico-racial, se intercrucza com categorias, como cor, etnia, cultura, raça, e tais elementos se inter cruzam, colam e descolam dependendo da região, do país onde se está situando (Schucman, 2020). Daí se justificaria o porquê de, até o momento, o conceito de branquitude não ser unísono entre os pesquisadores. Segundo Lia Vainer Schucman (2020, p. 60),

(...) ser branco tem significados distintos compartilhados culturalmente em diferentes lugares. Nos EUA, ser branco está estritamente ligado à origem étnica e genética de cada pessoa; no Brasil, está ligado à aparência, ao status e ao fenótipo; na África do Sul, fenótipo e origem são importantes demarcadores de brancura.

Dessa forma, a branquitude não é um conceito fechado, mas, sim, dinâmico e mutável e que vai depender da localização do interlocutor. Todavia, o importante é saber que, quando se estuda a branquitude, está se falando de sujeitos que ocupam sistematicamente lugares privilegiados, tendo acesso a recursos materiais e simbólicos, originários do período colonial e imperialista que se mantêm preservados até a atualidade (Schucman 2020), além de ser necessário observar os efeitos da branquitude, concretizados na realidade social.

Na obra, “Pequeno Manual Antirracista”, Ribeiro (2019) elenca tópicos úteis e de aplicação prática para enfrentar a problemática racial, apresentando autores e autoras negros da área da filosofia, como Grada Kilomba, do teatro e política, assim como Abdias do Nascimento e Ruth Souza, Kathleen Cleaver, que abordam a importância da valorização da estética negra, entre tantas outras pessoas negras que são e foram importantes para a construção da identidade ao longo dos anos. O livro pode ser considerado um guia para introduzir pessoas que tenham interesse, de fato, na luta antirracista.

Ainda, a autora traz um argumento bastante relevante e que, por mais que já tenhamos ouvido essa colocação cotidianamente, faz-se necessário repisar aqui. Em suas palavras,

é importante ter em mente que, para pensar soluções para uma realidade, devemos tirá-las da invisibilidade. Portanto, frases como “eu não vejo cor” não ajudam. O problema não é a cor, mas seu uso como justificativa para segregar e oprimir. Vejam cores, somo diversos e não há nada de errado nisso – se vivemos relações raciais, é preciso falar sobre negritude e também sobre branquitude (Ribeiro, 2019, p. 12 – grifo da autora).

Embora tenham sido realizados estudos importantes e seja notório o conhecimento acerca dos privilégios desse grupo racial, ainda se nota que é delicado abordar a temática em uma roda de conversa, por exemplo, pois causa desconforto.

Entretanto, se quisermos tentar solucionar problemas relacionados ao racismo, precisamos também abordar o tema da branquitude, que não é um problema apenas do negro, como já referido, tampouco deverá ser enfrentado somente por pessoas negras de dentro, mas também de fora do meio acadêmico, porque não é uma temática que deve se restringir apenas à academia. Ela precisa ser colocada em prática para a amplificação dessa perspectiva e dos efeitos que causa na população negra. De acordo com Pinheiro (2017, p. 36),

está ausente o olhar sobre os brancos. Ainda hoje, parece que os brancos sempre procuram uma brecha para não assumirem as suas deficiências históricas e patológicas. Este olhar sempre foi silenciado. Muito pouco, ou nada, se encontra na sociologia e na antropologia brasileira com relação a isto.

É, pois, fundamental ir além, ou seja, que as pessoas brancas também se engajem nessa causa. As pessoas brancas ainda não estão totalmente familiarizadas com o fato de pertencerem ao grupo racial branco – ainda que, cada vez mais, esteja sendo debatida a temática racial em grupos, compostos por pessoas não negras – justamente por já ser naturalizado e, até então, ser visto como um debate focado apenas na negritude (Ribeiro, 2019).

Na tentativa de afunilar ainda mais o debate acerca da branquitude e fortalecer o escopo teórico, entendo ser fundamental citar a tese de doutorado de Silva (2022), “O cotidiano das

relações inter-raciais: o processo de criminalização dos atos decorrentes de preconceito de raça e cor no RS”. A autora se debruçou sobre as dinâmicas relacionais nos ambientes organizacionais, investigando a branquitude e os pactos de silêncio que a mantêm. Como esclarece a autora, as instituições públicas, privadas e da sociedade civil definem, regulamentam e repassam o modo de funcionamento daquela estrutura organizacional, da mesma forma que define os seus valores, perfil dos funcionários, quem possui legitimidade para estar nos cargos de liderança, majoritariamente branco e masculino.

Ademais, um pacto de cumplicidade tácito é feito entre as pessoas brancas, com a finalidade de manter seus privilégios. Esse pacto apresenta um componente narcísico e de autopreservação, como se os brancos se sentissem ameaçados por pessoas que não compõem o mesmo grupo racial, gerando um sentimento de medo que está na essência do preconceito (Bento, 2022).

Entende-se que, quando abordamos o tema do racismo no Brasil, é preciso ter em mente que estamos falando de violências físicas e simbólicas. A primeira se materializa nos 36.992, o que equivale a 77,1% dos casos de homicídios de pessoas negras, registrados em 2021, consoante relatório anual do Atlas da Violência, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) (2023). Por sua vez, as violências simbólicas são aquelas pouco faladas ou muitas vezes invisibilizadas, presentes em práticas raciais do cotidiano e que acabam agindo de forma tão bárbara quanto na modalidade física, provocando mortes históricas, culturais e identitárias (Pinheiro, 2017).

A respeito do pacto narcísico, este se trata de um pacto não verbalizado pela branquitude que está alicerçado na herança escravocrata e nos impactos negativos, gerados na população negra, e positivos para as pessoas brancas, em que fica clara a supremacia racial branca que é passada de modo geracional como mérito do seu grupo, mantendo quase intacta a sua posição de privilégio (Bento, 2022). Segundo a autora,

o pacto narcísico é um pacto de preferencialmente e fortalecimento entre os iguais, mas também é um pacto de morte. O conceito de narcisismo é um conceito de morte, no sentido de que uma sociedade é desumanizada e desfigurada por um grupo que quer se manter no poder a qualquer preço, ficando cada vez mais assustado e violento com a ampliação das vozes negras que apontam a branquitude com relação de expropriação e denominação (Bento, 2023, p. 18).

A ideia desse pacto é repelir todo e qualquer indivíduo que não faça parte do grupo dominante. Um dos mecanismos, utilizados para afastar o negro, é a meritocracia, ou melhor, usá-la como meio de negar acesso a oportunidades nas empresas. Por exemplo, em entrevista ao programa de televisão “Roda Viva”, a cofundadora de uma instituição bancária, que se

autointitulava adepta de políticas de diversidade e inclusão, disse que há dificuldades para encontrar candidatos negros adequados para as altas exigências das vagas na empresa. Questionada se o alto grau de exigência não é uma barreira para acesso aos grupos subrepresentados, respondeu que “não dá para se nivelar por baixo⁵.” Explicita, assim, uma postura racista de que a contratação de pessoas negras significa contratar uma pessoa incompetente para o cargo, reforçando o racismo estrutural e institucional, além do pacto narcísico, acima referido.

A pesquisadora norte-americana, DiAngelo (2018), apresenta o conceito de “fragilidade branca” como uma das ferramentas empregadas pela branquitude, utilizando o movimento defensivo, quando o sujeito racial branco se vê diante de um cenário, no qual a sua identidade racial é questionada, se expressando até mesmo de forma violenta na tentativa de impedir o confronto da temática e restabelecer a ordem hierárquica racial. Como explica DiAngelo (2018, p. 5-6),

esses movimentos incluem a expressão de emoções, como raiva, medo e culpa, e comportamentos, como discussão, silêncio e abandono da situação geradora de estresse. Esses comportamentos, por sua vez, restabelecem o equilíbrio racial branco. O estresse racial resulta de uma interrupção do que é racialmente familiar.

Esse modo de agir dos brancos pode ser uma atitude consciente ou não de tentar se manter distante de confronto e preservar o conforto racial, haja vista que não foram os brancos que tiveram que criar uma tolerância para o desconforto, já que era esse o papel do negro (DiAngelo, 2018). Enfatiza-se ainda que a discussão da brancura abarca não apenas pessoas que expõem o ódio racial, mas também aquelas que se dizem antirracistas. Mas elas, embora tenham consciência do que é a luta antirracista, devem se posicionar e agir de outra forma.

Nessa perspectiva, defendem DiAngelo, Bento e Amparo (2023, p. 29) que a “consciência sem ação não tem significado. Pessoas brancas que simplesmente reconhecem que têm privilégio branco e ficam só nisso não tem significado”. O branco precisa reconhecer a importância de irmos adiante com este debate, bem como se perceber como sujeito ativo dessa relação dual com o sujeito negro, se quisermos pensar a sociedade sob os novos modelos emancipatórios e civilizacionais.

⁵ Após a repercussão nacional, a autora da fala gravou um vídeo nas redes sociais se desculpando e referindo ter se “expressado mal”. Entrevista disponível em: <https://valor.globo.com/financas/noticia/2020/10/21/nubank-vai-de-queridinho-a-acusado-de-racismo-apos-fala-de-cofundadora.ghtml>. Acesso em: 28 de jan. 2024.

3.3 BRANQUITUDE E BRANQUIDADE: DISTINÇÕES E SENTIDOS

Ao tratar do tema da branquitude, surge outra categoria analítica que merece ser destacada e diferenciada, que é a branquidade. Cardoso (2017), em seu artigo, “A branquitude acrítica revisitava e as críticas”, aborda a branquitude e a branca, referindo que foi, a partir do livro “Psicologia Social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil”, escrito e organizado por Carone e Bento (2002), e da tese de doutorado de Bento (2002), que a maioria dos pesquisadores da área passou a usar o termo “branquitude” nos estudos acadêmicos, realizados no país. Porém, antes disso, a temática já tinha sido estudada por Ramos (1957), com no ensaio “A patologia social do branco brasileiro”, quando se referia à identidade branca como “branca”.

De acordo com Cardoso, Bento traz consigo a palavra “branquitude” como uma forma de atualização do termo “branca”, utilizado por Ramos (1957). Até aquele momento, os vocábulos “branquitude” e “branquidade” eram vistos como sinônimos pelos pesquisadores, surgindo a proposta de distinção entre as expressões de 2005, por Piza (2005), baseando os termos “branquitude” e “branquidade” na ideia de “negritude” e “negridade”. Conforme Piza (2005, p. 04), “sugere-se aqui que branquitude seja pensada como uma identidade branca negativa, ou seja, um movimento de negação da supremacia branca enquanto expressão de humanidade”, e “branquidade diz respeito a ser branco como uma identidade social e cultural não demarcada racialmente e voltada para os valores do seu grupo racial, geralmente associados a traços de racismo” (Piza, 2005, p. 04).

Destaca-se que Cardoso (2017) apresenta críticas a respeito da diferenciação entre branquitude e branquidade, proposta por Piza (2005), na medida em que o primeiro se refere ao senso crítico da pessoa branca, enquanto o segundo não possui tal senso. Afirma que, em nenhuma das duas “categorias de branco”, são discutidos ou renunciados os seus privilégios. Segundo o autor, Piza (2005), ao trazer essa diferenciação, tentou se “salvar dos demais” como um sujeito em desconstrução. Por último, o autor coloca que, em termos de aplicabilidade prática, tais diferenciações não possuem significativa relevância conceitual, já que não possuem lastro na realidade social (Cardoso, 2017). Em raciocínio semelhante, Lopes (2013, p. 4) afirma que “tal diferenciação é uma proposição, não um fato”.

Por sua vez, Cardoso (2017), em seus estudos críticos sobre a branquitude, traz o conceito de branquitude crítica e acrítica. Em síntese, o autor refere que o primeiro se refere aos indivíduos ou grupo de brancos que reprovam o racismo publicamente, enquanto os acríticos seriam indivíduos ou grupos de brancos que ainda se posicionam a favor da

superioridade racial. Nesse sentido, Cardoso (2017) enfatiza o quanto o ser humano é completo e repleto de incongruências, o que justificaria a branquitude crítica. Logo, na frente das outras pessoas, o indivíduo de esquerda defende veementemente o antirracismo, enquanto, nos ambientes particulares, se expressa de forma racista até mesmo inconsciente.

Por fim, Pinheiro (2017) buscou fazer, em sua pesquisa, a distinção entre branquitude e branquidade de forma mais objetiva, ligando a ideia de branquidade à negação do conceito político de raça e a ideia de branquitude, à aceitação desse conceito como elemento político. Explica ainda a resistência de pessoas brancas em discutir o seu lugar na relação racial. A autora defende a importância da reeducação metodológica nos bancos acadêmicos e nas referências científicas que ainda moldam a pesquisa acadêmica atualmente.

3.4 CIDADANIA E DESCONSTRUÇÃO DO RACISMO NO BRASIL

Teci reflexões acerca da raça, do discurso nacionalista, da estigmatização das pessoas de cor e branquitude, mas outro elemento que não pode ser deixado de lado é a cidadania e o seu exercício. A cidadania é um princípio fundamental constitucionalmente garantido, sob a promessa de igualdade e justiça social para todos os cidadãos. Contudo, a realidade se mostra diferente e aponta uma lacuna existente entre a teoria e prática.

O autor Thomas Humphrey Marshall (1967) é tido como referência basilar no estudo da cidadania (Souki, 2006). Na obra, “Cidadania, classe social e status”, o autor afirma que “a cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinente ao *status*” (Marchal, 1967, p. 76). Também, a cidadania seria composta pelos elementos civis (exemplos: liberdade de ir e vir, direito à propriedade, acesso à justiça), políticos (exemplos: participar do exercício do poder político, seja como membro da autoridade política ou como um eleitor) e sociais (exemplos: direito de bem-estar econômico, segurança, ter acesso à educação) (Marshall, 1967).

A definição de cidadania, trazida por Marshall (1967), embora tenha sido construída pela perspectiva inglesa, os três elementos, trabalhados pelo autor, são úteis para discutir a respeito da cidadania do povo negro no Brasil, sobretudo no que diz respeito à classe social. Este é elemento fundamental nas sociedades modernas, o qual pode ser visto como possibilidades de acesso ao mercado de bens e serviços, o domínio da norma culta, bem como a posse do conhecimento científico, que são alguns dos elementos permanentes de classificação social e que distinguem e ao mesmo tempo que relativizam quem é cidadão (Guimarães, 2012).

Em se tratando do Brasil, falar sobre a cidadania é constantemente questionar quem é cidadão nesse país. O negro brasileiro é um cidadão? Segundo Guimarães (2012, p. 16), “o decisivo para esse jogo classificatório é o modo como se constitui a cidadania, ou seja, a igualdade de direitos entre os indivíduos que compõem a nação”. Como exposto no capítulo anterior, a ideologia da mestiçagem serviu de estratégia para integrar as raças, pelo discurso nacionalista político-jurídico, em que os teóricos que defendiam tal ideologia acreditavam que a miscigenação poderia ser considerada um método para a criação do tipo ideal brasileiro que, por sua vez, era branco, seguindo o padrão europeu (Martínez-Etchazábal, 2006).

De acordo com os estudos de Costa (2008), logo após a abolição formal da escravidão, pessoas negras escravizadas foram colocadas à margem da sociedade, sem orientação acerca de seus direitos e de onde poderiam procurar auxílio para reconstruir suas dignidades. É inegável que a escravidão deixou resquícios no modo de viver atual tanto do ponto de vista cultural, quanto político e segue marcando as relações sociais (Santos, 1997).

Santos (1997) aborda o tema da cidadania, trazendo um conceito pertinente para esta dissertação. No artigo, “As cidadanias mutiladas”, apresenta uma lista com algumas tipologias de cidadanias mutiladas neste país. Por exemplo, no mercado de trabalho, quando as oportunidades de emprego ou promoções são negadas; na mutilação do espaço geográfico em que determinadas pessoas residem, que são às margens dos grandes centros urbanos; na mutilação também no direito de ir e vir; no acesso e na dificuldade no que diz respeito à efetividade da justiça. Todas essas formas de cidadania, acima referidas, são, teoricamente, direito de todos os cidadãos, mas que não englobam as pessoas negras.

Conforme o autor, no Brasil, para tentarmos entender as questões relativas ao preconceito, ao racismo e à discriminação, é preciso tratar da corporalidade, da individualidade e, por último, da cidadania. Esses três elementos constituem a forma como estamos juntos, vivendo na mesma sociedade comum, como nos vemos e como se pretende continuar vivendo no mesmo espaço, que está atrelado ao estudo da formação socioeconômica do país. Também, está relacionado à forma como o Brasil se formou, como se estrutura e como pode vir a se organizar futuramente (Santos, 1997). Por corporalidade, compreende-se a forma como o corpo do negro é visto e situado no mundo. A individualidade diz respeito à consciência de si, de nós negros, do outro (branco) e a consciência do mundo. Por fim, a cidadania que é o exercício de direitos, e supõe-se que tenhamos conhecimento dos direitos que temos, além da capacidade de reivindicar seu pleno exercício. Mas tal capacidade reivindicatória está ligada ao grau de consciência do indivíduo (Santos, 1997).

Ao longo dos anos, foram implementadas diversas políticas públicas e legislação específicas para a população negra, desde o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.º 2.288/10) (Brasil, 2010), Leis Antirracismo (Lei n.º 7.716/89) (Brasil, 1989), Lei de Cotas (Lei n.º 12.711/12) (Brasil, 2012). Ainda assim, segue sendo alvo de práticas sistemáticas de preconceito racial, como ficou demonstrado nos dados coletados na pesquisa de campo que embasa esta pesquisa. Do ponto de vista jurídico, sem dúvida, tivemos grandes avanços na legislação brasileira, para coibir práticas discriminatórias, entretanto a realidade se mostra diferente, e é, nesse sentido, que se questiona a respeito da cidadania do negro. Como nos ensina Santos (1997, p. 133), “ser cidadão, perdoem-se os que cultuam o direito, é ser como o estado, é ser um indivíduo dotado de direitos que lhe permitem não só se defrontar com o estado, mas afrontar o estado. O cidadão é mais forte que o estado”.

Quando as vítimas chegam à Delegacia para denunciar os crimes oriundos de racismos, estão emitindo a mensagem ao Estado, informando a violência sofrida, reivindicando providências e afrontando esse Estado, a fim de, então, fazer valer o direito que ela tem garantido perante a legislação brasileira. Nas palavras de Souki (2006, p. 41), “a cidadania é fundamentalmente um método de inclusão social”. O desafio, apontado para a desconstrução do racismo, seria justamente a união das três categorias, trazidas por Santos (1997), quais sejam: a corporalidade, a individualidade e a cidadania. Em outras palavras, quando a cor da minha pele, quando a minha consciência, a minha subjetividade e o meu direito pleno e quando reivindicar direitos não forem justificativas para preconceitos e discriminações raciais. Quando essa tríade estiver alinhada, aí, sim, estaremos galgando, como sociedade, a uma possibilidade de diálogo possível para a desconstrução dos racismos.

3.5 INTERSECCIONALIDADES: UMA ABORDAGEM TEÓRICA E POLÍTICA ATRAVESSADA PELO RACISMO

Raça e gênero são categorias inseparáveis, e, em consonância com Kilomba (2019, p. 94), “a experiência envolve ambos porque construções racistas baseiam-se em papéis de gênero e vice-versa, e o gênero tem um impacto na construção de ‘raça’ e na experiência do racismo”. Não raras vezes, nos discursos que teoricamente interpretam a realidade social, o sujeito negro que é considerado, nesta interpretação, o homem negro e, no discurso voltado ao gênero, é a mulher branca, seguido de um discurso em que a classe social não tem raça. O problema de não situar os sujeitos que fazem parte do discurso de raça, gênero e classe acaba por invisibilizar a mulher negra que também é vítima dessa opressão (Kilomba, 2019).

Sobre a origem da temática interseccional, vale lembrar que não é oriunda da academia, mas, sim, do movimento social feminista negro estadunidense, por volta dos anos de 1960-1970. Bambara (1970) editou a obra, “*The Black Woman*”, que continha diversos ensaios de mulheres afro-americanas e americanas, cujo cunho dos escritos versava sobre perspectivas diversas a respeito de raça, classe e gênero, documento escrito para o público em geral, não para o público acadêmico (Collins; 2017). Em torno dos anos de 1980, o coletivo de mulheres afro-americanas de Boston, chamado “*Combahee River*”, publicou um manifesto denominado “*A Black Feminist Statement*”, cujo conteúdo tratava-se de um quadro amplo de políticas do feminismo negro.

O manifesto propunha que sistemas de opressão, que eram tratados como separados, fossem interpretados como elementos interligados, tais como racismo, exploração de classe, patriarcado e homofobia. É necessário referir que o coletivo não estava sozinho nessa luta política, na medida em que as latinas também estavam engajadas nas lutas intelectuais e políticas similares (Collins, 2017). Nos anos de 1980, as mulheres que argumentavam a interconexão de raça, gênero e classe passaram a frequentar a academia, como estudantes nos cursos de pós-graduação e professoras, como Angela Davis, Alice Walker, Nikki Giovanni, entre outras, permitindo que as ideias políticas do feminismo negro fossem levadas para os estudos de raça, gênero e classe nas universidades.

Essas mulheres negras que seguiram engajadas nos movimentos sociais e que frequentavam os espaços acadêmicos levaram junto as sensibilidades, ou melhor, a humanidade dos movimentos sociais. No entanto, se depararam com uma academia que tinha normas antiéticas em relação aos movimentos, considerando-os como políticas partidárias e não objetivas (Collins, 2017). Com o tempo, foi difícil sustentar a ideia do movimento quanto à pesquisa e práxis. Tendo em vista o projeto de justiça social ser previsto pelo movimento, ele ainda existia, mas foi reformulado para se enquadrar nos moldes acadêmicos. Logo, nessa incorporação das ideias sobre a discussão interseccional com a academia, as estratégias relacionadas foram se deslocando.

O que era para ser um projeto político emancipatório tornou-se um projeto teórico (Collins, 2017). Porém, nos anos de 1990, a “interseccionalidade” foi utilizada como termo que parecia capturar melhor o *corpus* de interseccional de ideias que estava por emergir, a partir dos limites entre movimentos sociais e academia (Collins, 2017). Nesse período é que ganha notoriedade o trabalho de Crenshaw (2002) que, embora ela não estivesse vinculada aos movimentos sociais, trouxe grandes contribuições a respeito das dimensões interseccionais que atingem as mulheres negras.

É importante destacar que o pensamento interseccional já permeava o feminismo negro brasileiro, mesmo antes do termo ser oficialmente cunhado. As primeiras intelectuais negras a abordarem este tema foram Beatriz Nascimento, Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro. No artigo, “A mulher negra na sociedade brasileira”, escrito e apresentado por Gonzales (1979), na Universidade da Califórnia, a autora aponta a situação da mulher negra desde o período escravocrata até a modernidade, em que havia mulheres que trabalhavam no campo, enquanto outras trabalhavam não apenas nos serviços domésticos na casa grande, mas também nas suas próprias casas. De acordo com Gonzalez (2020, p. 53):

Enquanto mucama, cabia-lhe a tarefa de manter, em todos os níveis, o bom andamento da casa grande (...), após o trabalho, trabalhava pesado na casa-grande e cabia-lhes também o cuidado dos próprios filhos, além da assistência aos companheiros chegados das plantações, engenhos etc. quase mortos de fome e cansaço.

A autora aborda o lugar da mulher negra que emprega sua força de trabalho nas relações raciais e enfatiza que essa mulher, no Brasil, é alvo de tripla discriminação (raça, gênero e classe). Devido aos estereótipos gerados pelo racismo e sexismo (fetiche da mulata), ela é colocada no nível mais baixo da opressão, quanto o seu parceiro, homem negro, é objeto de perseguição, repressão e violência policial. A mulher negra emprega a sua força de trabalho como doméstica nas famílias de classe média e na alta da sociedade brasileira (Gonzalez, 2020). Da mesma forma que recebe os salários mais baixos e têm as jornadas de trabalho mais extenuantes. Em tempo, denuncia a exclusão das mulheres negras nos discursos e textos, elaborados pelo movimento feminista do Brasil, que não atenta para o fato de a mulher preta ser atravessada pela opressão racial, bem como o silenciamento das mulheres brancas quando as mulheres negras reivindicavam suas demandas próprias (Gonzalez, 2020).

Para Nascimento (2021), o lugar, situado da mulher negra no mercado de trabalho, se dá a partir do período escravocrata, estruturado em castas sob o regime patriarcal e paternalista, em que a mulher branca era a esposa do homem e mãe dos filhos, ao passo que a mulher negra, a força produtora de riqueza em dois sentidos: como operadora nas plantações e da lida doméstica na casa grande e por ser explorada a sua força reprodutiva, enquanto geradora de “nova mercadoria”, os escravos, concorrendo assim com o tráfico negreiro.

No que diz respeito às mulheres negras e à sua posição nos discursos feministas, Kilomba (2019) defende que considerar gênero como o único ponto de partida para as pressões faz com que teorias feministas ignorem o fato de as mulheres negras não serem oprimidas apenas por homens brancos e negros, mas também por mulheres brancas, não sendo a luta antirracista parte das preocupações das feministas ocidentais, justamente pela branquitude não

ser afetada pela violência racista, mas, sim, com a opressão de gênero, sendo este o foco das teorias. Dessa forma, a ideia da “sororidade”, termo que trata da universalidade feminina, foi somado ao desejo de cumplicidade entre as irmãs/mulheres dentro do sistema de opressão patriarcal (Kilomba 2019).

Há uma sororidade enfraquecida, pois inexistente relação de irmandade entre mulheres, primeiro, porque desconsidera a raça do debate em torno de gênero, classe, sexualidade; segundo, porque as mulheres brancas oprimem ainda as mulheres negras, até mesmo nos espaços institucionalizados. Argumenta Hooks (2018, p. 72) que

por anos testemunhei, a relutância de pensadoras feministas brancas em reconhecer a importância de raça. Testemunhei sua recusa em abrir mão da supremacia branca, sua falta de vontade de reconhecer que um movimento feminista antirracista era a única base para tornar real a sororidade.

Enquanto mulheres brancas estiverem alinhadas ao pensamento de supremacia branca e não abrirem mãos dos seus privilégios e discutirem o feminismo em conjunto com a luta antirracista, a sororidade não passará de uma ficção. Afinal, o que é interseccionalidade? Como sugere Akotirene (2019), a interseccionalidade visa a dar instrumentos teóricos-metodológicos a questões que são inseparáveis, como racismo estrutural, capitalismo e cisheteropatriarcado, uma vez que as mulheres negras também são, inúmeras vezes, afetadas pelos atravessamentos e pelas sobreposições de gênero, raça, classe, instrumentos modernos que fazem parte dos aparatos coloniais.

Além disso, merece destaque o fato de, por meio das práticas coloniais, ainda ocorrem as reproduções dos racismos e sexismos institucionais que também são atravessadas no campo do direito (Akotirene, 2019). Mais do que apenas um conceito teórico e método de pesquisa, a interseccionalidade é igualmente uma ferramenta, capaz de empoderar pessoas, devendo ser aliada à teoria crítica e à prática. Consoante Collins e Bilge (2020, p. 63),

a interseccionalidade não é simplesmente um método de fazer pesquisa, também é uma ferramenta de empoderamento das pessoas. Isso explica, em parte, por que as disciplinas acadêmicas que se orientaram para o engajamento público mostraram um interesse especial pela interseccionalidade. Em graus variados, membros da academia e profissionais das áreas de assistência social, criminologia, saúde pública, direito e educação reconhecem que a produção de conhecimento, em seus respectivos campos, não pode ser separada da prática profissional.

Aliado aos estudos sobre interseccionalidade, somando a teoria crítica à prática, surgem os estudos de Creshaw (2002), em que a interseccionalidade é considerada um conceito dos problemas que buscam capturar as consequências estruturais dentro da dinâmica de interação

entre dois eixos ou mais de opressão, geradores pela extrema desigualdade em relação às mulheres, raça, étnica, classe e outras. Afirma Crenshaw (2002, p. 177) que

a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

O somatório das diversas subordinações acaba por gerar o desempoderamento de mulheres negras e eventualmente de homens marginalizados. O problema interseccional vai além de não considerar a raça dentro do debate das opressões estruturantes, mas, sim, pelo fato de violações de direitos humanos serem invisibilizadas, justamente por não serem consideradas as violências sofridas por essas mulheres discriminadas (Crenshaw, 2002), sobretudo as de gênero. É por meio do conceito de interseccionalidade que se abre a possibilidade de discutir a violência direcionada às mulheres, bem como de melhor compreender as dinâmicas que geram desigualdades, para, assim, criar políticas públicas que possam mitigar as discrepâncias sociais (Costa, 2021).

Os dados, publicados pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), por meio do Atlas da Segurança Pública de 2023⁶, aponta que, devido ao racismo especificamente a taxa de mortalidade de 100 mil habitantes é de 4,3 para pessoas negras e 2,4, para pessoas não negras. Mulheres negras morrem 1,8 vezes mais em comparação às não negras.

Em tempos de sociabilidade digital, a violência discriminatória de gênero também se espalha para os ambientes virtuais. Segundo a pesquisa, divulgada em outubro de 2023 pela Faculdade Baiana de Direito, em parceria com o portal jurídico JusBrasil e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)⁷, aproximadamente 60% das vítimas de racismo e injúria racial, cometidos nas redes sociais e julgados em segunda instância no Brasil, são mulheres negras, enquanto homens são 18,29% e outros 23,17% não possuem gênero identificado. Quanto aos agressores, 55,56% são do gênero masculino; 40,74%, do gênero feminino; e 3,70%, gênero não identificado. Entre os tipos de agressão, estão a

⁶ Dados estatísticos divulgados pelo IPEA, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, disponíveis em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/6858-atlas-violencia-2023-infografico-v06-1.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2024.

⁷ Publicação disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/news/pesquisa-revela-como-brasil-julga-crimes-raciais-contra-pessoas-negras-cometidos-em-redes-sociais>>. Acesso em: 19 fev. 2024.

nominação pejorativa e animalização, sendo estas as principais formas de violência, postas em prática tanto para homens quanto por mulheres.

O racismo e o sexismo produzem efeitos violentos na mulher negra (Gonzalez, 2020). Não restam dúvidas de que a violência está ligada, sim, ao sexismo, desde os tempos do Brasil colonial até a contemporaneidade, e os alvos ainda são as mulheres negras. Por isso, verifica-se a necessidade de implementação de políticas públicas que abordem a temática de gênero, bem como de avaliação da perspectiva interseccional para além da teoria, pois os atravessamentos em torno da raça são diversos e constantes em todos os setores da sociedade.

A abordagem interseccional nos mostra os diversos atores sociais que são atravessados pelo racismo que não se restringem ao gênero, faixa etária ou classe social, por exemplo. São fundamentais, então, para a análise proposta neste trabalho, essa contextualização do racismo e das lutas antirracistas que contribuem para o entendimento dos diferentes cenários em que as violências raciais acontecem, como serão mostrados nos dados empíricos, nos capítulos subsequentes.

4 DIREITO E RACISMO

Considero que a relação entre racismo e Direito é relevante para este estudo, considerando que a Delegacia de Polícia compõe o sistema de Justiça. Em um primeiro momento, contextualizo a abordagem, utilizada neste trabalho, dentro da perspectiva da Teoria Crítica da Raça, para, em um segundo momento, apresentar o horizonte legal em torno dos crimes raciais, com ênfase nas normativas em vigência e nos debates contemporâneos.

4.1 A DISCUSSÃO RACIAL E A PRÁTICA DO DIREITO

Na obra, “A verdade e as formas jurídicas”, Michel Foucault (2002) faz das práticas jurídicas o seu objeto de análise, apresentando como elas definem subjetividades, além das formas de saber e das relações entre o indivíduo e a verdade. Essas práticas jurídicas vão produzindo saberes sobre determinados sujeitos e estabelecendo uma visão de normalidade sobre o mundo (Fachinetto, 2011). Partindo da perspectiva que as relações que se formam mediante estruturas sociais e econômicas nas sociedades contemporâneas, constata-se que elas determinam como as normas jurídicas serão aplicadas. Logo, o Direito não é o conjunto de normas, mas a relação entre os sujeitos de Direito. Sendo assim, o Direito não só é incapaz de extinguir o racismo, mas também utilizado como ferramenta para formar sujeitos racializados (Almeida, 2019). De igual modo, as desigualdades que existem na sociedade são refletidas na produção do Direito e por ele reafirmadas (Silva; Pires, 2015).

Considerando o pressuposto dos grandes níveis de desigualdades no Brasil, em que mais da metade da população é composta por pretos e pardos, que geralmente estão na base dos indicadores sociais relacionados à renda, escolaridade, a saúde, educação, a Teoria Crítica da Raça surge como uma possibilidade de a categoria “raça” ser utilizada como um elemento preponderante para analisar a realidade social, sobretudo nas reflexões a respeito do Direito, não apenas no ordenamento jurídico, como ainda em nível institucional, político, estrutural e histórico (Silva; Pires, 2015).

Pra fins de contextualização história, a Teoria Crítica da Raça surge na década de 1970, nos Estados Unidos, fruto da insurgência de advogados, ativistas e acadêmicos do Direito que perceberam que os avanços pelos direitos civis haviam estagnado, sendo necessárias novas estratégias e teorias para combater as formas mais sutis de racismo. Dos estudos críticos de Direito, foi incorporada a ideia de indeterminação legal e também as teorias feministas para abordar as relações de poder e construção dos papéis sociais (Delgado; Stefanfic, 2017). A

principal premissa da Teoria Crítica da Raça é que o racismo é a regra e não, a exceção, é a forma habitual por meio da qual a sociedade estadunidense opera. O reflexo dessa habitualidade seria a invisibilização das práticas discriminatórias do dia a dia (Silva; Pires, 2015).

Dessa teoria, há dois conceitos fundamentais que decorrem da contestação e que são pertinentes para esta dissertação, quais sejam: o *color blindness* (cegueira de cor), que é a representação da crença liberal de uma igualdade formal na atuação neutra do Estado, repercutindo na universalidade das normas jurídicas; e a meritocracia, que vem no sentido de forjar a ideia de que, na esfera institucional, especialmente o critério de definição dos papéis sociais se dá tão somente por mérito (Silva; Pires, 2015). Embora a teoria tenha sido concebida em um cenário diverso ao Brasil, não é totalmente incompatível com a nossa realidade.

Silva e Pires (2015) apontam três premissas da Teoria Crítica da Raça que dialogam, de forma direta, com o texto brasileiro e são úteis para esta pesquisa principalmente no que diz respeito ao “mito da democracia racial”: a) o caráter estrutural do racismo e, por derradeiro, consolidado na forma de viver em sociedade; b) a forte crença na meritocrática e consequente exclusão dos negros das posições de poder, crendo na ideia de neutralidade do grupo dominante, na defesa da igualdade formal e descontextualizada do direito; e c) a noção de construção social da raça, derivada das relações sociais e aliada à ideia de que, quanto mais branco melhor, e quanto mais preto, pior.

Nesse sentido, a luta antirracista requer uma mudança significativa não apenas simbólica que rege as relações sociais, mas também por parte dos operadores do Direito e seus agentes público (Pires, 2013). Ademais, o Direito é usado como instrumento de controle social e moral, definindo o que é certo e errado, lícito e ilícito, sob o pretexto de a norma ser neutra. Contudo, o “modelo de proteção jurídica dedicado à população negra no Brasil e as armadilhas mantêm seu alto grau de inefetividade” (Pires, 2013, p. 87). Assim, o baixo grau de confiabilidade das instituições, associado à maneira pela qual o Direito é aplicado, mesmo que haja responsabilização dos ataques racistas, gera o sentimento de impunidade nas vítimas de crime raciais que buscam seus direitos no sistema de justiça (Almeida, 2019).

Aliado a essa perspectiva mais ampla sobre crimes raciais e a sua relação com o Direito, este estudo está inspirado em estudos da Antropologia e Sociologia que se focaram nas práticas dos operadores do Direito e dos servidores que prestam o serviço no sistema de Justiça. Silva (2003) foi pioneira, ao escrever a respeito do tema sobre os crimes raciais no Rio Grande do Sul, a partir de uma abordagem sociológica. Em sua dissertação de mestrado, intitulada, “O cotidiano das relações inter-raciais: o processo de criminalização dos atos decorrentes de preconceito de raça e cor no Rio Grande do Sul (1998-2001)”, a autora analisou boletins de

ocorrência, inseridos no banco de dados da polícia civil, bem como nos processos judiciais, localizados no Tribunal de Justiça, e em entrevistas com operadores do Direito, delegados, juízes, etc., com o objetivo de compreender como se dava a dimensão construcionista da justiça, pelas práticas policiais, no contato direto com as pessoas que iam até a delegacia.

Na Antropologia, na tese de Schuch (2005), “Práticas de Justiça: Uma etnografia do “Campo de Atenção ao Adolescente Infrator”, no Rio Grande do Sul, depois da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente”, foi investigado, por meio do método etnográfico, o processo de implementação das transformações nos aparatos jurídico-estatais no atendimento à infância e juventude. Investigou a dinâmica de relacionamento entre os agentes jurídico-estatais nas esferas relacionais com os adolescentes, assim como seus familiares e/ou responsáveis, cujo enfoque de investigação era a nova configuração dos instrumentos jurídico-estatais para infância e juventude pós-ECA, a partir do estudo das novas políticas socioeducativas implementadas. A abordagem antropológica, centrada nas “práticas de justiça”, foi explicitada em um capítulo inicial desta tese e, também, publicada na forma de um artigo científico com um panorama do desenvolvimento das abordagens antropológicas sobre os fenômenos jurídicos (Schuch, 2009). Essa abordagem direcionou a presente pesquisa para esta dimensão construcionista do Direito e das categorias jurídicas, no sentido de partir das interações e dinâmicas e relacionais entre as leis, práticas e atores sociais.

Nessa direção, nos inspiramos na obra “Categorias jurídicas e violência sexual: uma negociação com múltiplos atores”, da autoria de Vieira (2011) que analisou como devem ser as construções jurídicas nos casos de violência sexual, na Delegacia da Mulher de Porto Alegre, elaborando uma etnografia dos atendimentos, do contato cotidiano dos policiais com os usuários da delegacia, bem como fora feita uma análise dos registros de ocorrência, elaborados pelos policiais na interação com os usuários que procuravam aquele serviço.

Procurando dar seguimento a este campo de pesquisa, que faz o diálogo entre Antropologia, Sociologia e Direito, esta dissertação analisará as dinâmicas de recepção e classificação dos crimes raciais na Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância de Porto Alegre/RS.

4.2 POR UMA TEORIA CRÍTICA DA RAÇA EM AÇÃO: DEBATE EM TORNO DE NOTÍCIAS DE RACISMO/OU CRIME RACIAL DIVULGADO NA MÍDIA

No caso Everton, ocorrido em Porto Alegre/RS, amplamente divulgado pela mídia, a vítima trata-se de um homem, negro, *motoboy*, agredido com uma faca por um homem branco

idoso, durante uma discussão. A polícia militar foi acionada por pessoas que estavam presentes no local. Quando os policiais chegaram, para a surpresa geral, os policiais, após situados do que estava ocorrendo, abordaram Everton de maneira truculenta e o algemaram, como se ele tivesse agredido o homem branco e não, o contrário. Ao ser conduzido para dentro da viatura com destino à delegacia para esclarecimentos, Everton foi colocado no porta-malas, tal qual é o procedimento quando a polícia conduz uma pessoa suspeita ou que comete algum crime para a delegacia. O homem branco também foi levado à delegacia. No entanto, foi algemado e colocado no banco de trás da viatura. Everton denunciou a forma bruta pela qual fora tratado pelos policiais, referido como vítima de abuso de autoridade, conforme publicado no *site* do G1 (Campo, 2024).

A diferença no tratamento das duas pessoas é nítida. Os policiais militares que participaram da ocorrência foram colocados como suspeitos da investigação, por terem agido de forma discriminatória com Everton (a vítima), sendo instaurada sindicância administrativa para apuração do fato e possível responsabilização dos policiais, além de inquérito na Polícia Civil, para investigar a lesão corporal praticada e as vias de fato (briga entre as duas pessoas), ocorrida entre os civis.

Na semana seguinte ao ocorrido, representantes da Corregedoria da Brigada Militar (BM), Secretaria de Segurança Pública (SSP) e da Polícia Civil (PC) vieram a público informar que, após a realização da coleta dos depoimentos das pessoas e dos policiais envolvidos no caso, concluiu-se que não houve qualquer indício de crime militar ou de crime comum por parte dos policiais. O que houve, no entendimento da Corregedoria, foi transgressão disciplinar (infração administrativa) pelos seguintes motivos: em razão de os policiais não terem acompanhado o idoso (homem branco) durante seu deslocamento para vestir a camiseta e buscar seu documento em casa; e por não terem observado que havia chegado uma segunda viatura no local para a condução dos presos na parte traseira. Sendo este o motivo pelo qual o idoso, com a cor de pele branca, fora conduzido no banco de trás de uma viatura (Rio Grande do Sul, 2024).

Em relação ao inquérito que era investigado pela 3.^a Delegacia de Polícia Civil, a investigação foi concluída da seguinte forma: indiciando os dois civis por lesões corporais leves, e Everton, por desobediência, sendo o procedimento administrativo encaminhado para o Judiciário para oferecer ou não, denúncia. Na nota, apresentada com o resultado das investigações, o representante da Brigada Militar referiu:

Não houve agressão física perpetrada pelos policiais militares. Todas as 21 testemunhas que foram trazidas voluntariamente ou se apresentaram ratificaram que não houve nenhum tipo de agressão física por parte dos policiais em relação aos presos e que não houve qualquer agressão verbal, nem qualquer tipo de discriminação (Rio Grande do Sul, 2024).

É válido ressaltar que, em momento algum, as instituições públicas atentaram para a discrepância no tratamento dado entre os civis. A conduta discriminatória não se materializa somente na pronúncia das palavras, como ainda, em atos e em episódios, como o narrado acima. É perceptível a seletividade do sistema de justiça no tratamento dos sujeitos. Nesse sentido, não é demais reforçar a necessidade urgente de capacitação constante em direitos humanos para servidores da Segurança Pública. Esse caso foi trazido para o estudo, tendo em vista colocar em evidência o que é defendido pela Teoria Crítica da Raça, ao mencionar que o racismo é a normalidade, que invisibiliza as violências praticadas, em razão deste e que a norma jurídica precisa considerar a raça nos seus debates. A diferença de tratamento entre o homem negro e o homem branco só reforça o “padrão” e a concepção errônea de que o preto é mau e o branco, bom.

4.3 DAS NORMATIVAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CRIMES RACIAIS NO CENÁRIO BRASILEIRO

No decorrer deste trabalho, é possível perceber que, ao longo dos anos, diversas políticas públicas e normas jurídicas foram implementadas, a fim de amparar a questão racial tanto em nível internacional, mediante tratados e convenções, como no âmbito nacional pelas legislações e estatuto. Considerando o foco desta dissertação, cujo tema são os crimes raciais e as práticas policiais, optei por abordar apenas a norma constitucional de 1988 e as leis penais vigentes. Porém, não poderia deixar de citar a primeira lei que repudiou atos discriminatórios em âmbito nacional.

No Brasil, a partir da década de 50, o país passou a dar atenção à questão racial no que diz respeito à legislação, e, em 1951, com a Lei Afonso Arinos⁸ (Lei n.º 1.390/51) (Brasil, 1951), tornou a prática de discriminação racial uma contravenção penal, ou seja, são crimes menos graves e que, no país, resultam em pagamento de multas, prestação de serviço à comunidade, entre outros (Grin; Maio, 2013). Contudo, mesmo com a lei antidiscriminatória, práticas raciais seguiam acontecendo.

⁸ Importante salientar que a Lei n.º 1.390/51 veio a ser promulgada após ter ocorrido o ato discriminatório, em razão da cor contra a bailarina afro-americana, Katherine Dunham, que foi impedida de se hospedar em um hotel em São Paulo.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, foi inserido expressamente no texto legislativo, entre os direitos fundamentais, a criminalização do racismo, sendo imprescritível e inafiançável. Em 1989, a discriminação racial passou a ser considerada crime, passível de reprimenda mais severa a partir da Lei Caó (Lei n.º 7.716/89) (Brasil, 1989). Apesar da lei que trata especificamente dos crimes de racismo, percebia-se sua pouca aplicabilidade, porque, quando os processos que eram judicializados e levados a conhecimento do Judiciário, aqueles eram transformados em crime de injúria e não, de racismo, como demonstrou Santos (2005), em seu artigo, sobre o racismo na percepção do Judiciário e das vítimas de discriminação racial.

Somente em 1997, por iniciativa do Deputado Federal Paulo Paim, é que a injúria racial, quando cometida em casos de preconceito de cor ou raça, foi anexada ao artigo 140, §3.º do Código Penal, na tentativa de responsabilizar os atos de injúria, praticados contra a população negra. Todavia, apesar das leis que visavam a coibir práticas racistas, a população negra enfrentava outro desafio, que é o de provar que tinha sido, de fato, vítima de um ato discriminatório, pois não bastava a simples comunicação do fato mediante registro de ocorrência policial, era necessário prová-lo (Silva, 2005). Assim, a legislação brasileira se manteve com o Código Penal sendo responsável por tratar dos casos de injúria racial e a Lei específica n.º 7.716/89 cuidava dos crimes de racismos.

Em 2020, o Senador da Câmara dos Deputados Paulo Paim apresentou, em sessão plenária, o Projeto de Lei n.º 4.373/20⁹ (Brasil, 2020), pleiteando a equiparação do crime de injúria racial aos crimes de racismo, já que tal tipo de violência pode, sim, ser compreendida como uma espécie do gênero “racismo” (Cunha, 2021). Em 2021, o Supremo Tribunal Federal proferiu uma decisão que indicava mudança em relação à aplicabilidade da legislação penal no que diz respeito aos crimes de injúria racial e racismo. Notadamente, a efervescência dos debates em torno da discussão dos dois tipos penais, aliada ao clamor público que ecoou a partir do caso Jorge Alberto, vitimado por funcionários que trabalhavam na segurança do supermercado Carrefour, em Porto Alegre/RS, em 2020, denunciavam o racismo institucional e a necessidade de mudança no entendimento da lei penal no que concerne à questão racial.

O processo judicial, que apontava para a mudança dos ventos, pelo menos quanto à legislação, foi o *Habeas Corpus* n.º 154248DF, que se trata de um caso de injúria racial em que a agressora, uma pessoa idosa, fora condenada a um ano de prisão em 2013, cuja vítima era uma frentista em um posto de gasolina da cidade de Brasília. Após ter informado à agressora

⁹Projeto de Lei e tramitado no Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144385>. Acesso em: 08 mar. 2023.

que o estabelecimento não aceitava a forma de pagamento em cheque, a vítima, mulher negra, foi violentada com as expressões: “*Negrinha nojenta, ignorante e atrevida*”. Por sua vez, a defesa da acusada buscou o reconhecimento da prescrição do crime de injúria e consequente extinção da punibilidade. Ou seja, o advogado argumentava que o Estado não possuía mais o direito de reivindicar a punição estatal, pois já tinha se passado muito tempo entre o fato e a aquela decisão. No julgamento, o Ministro Relator Edson Fachin, em seu voto, se manifestou no sentido de não conceder o *Habeas Corpus*, reconhecendo a existência do racismo no Brasil, considerando-o como “uma chaga infame que marca a interface entre o ontem e o amanhã (Amorim, 2020)”, classificando, naquele momento, a injúria racial como uma categoria de racismo e, portanto, imprescritível.

Repercutindo a decisão judicial, com o pedido legislativo que já era pleiteado pelo Senador Paulo Paim em 2023, veio a ser sancionada a Lei n.º 14.532/23 (Brasil, 2023), equiparando a injúria ao crime de racismo. Dessa forma, o art. 140, §3.º do Código Penal ganhou uma nova redação, “Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência”, e inserindo a injúria discriminatória no Art. 2.º-A da Lei n.º 7.716/89 (Lei Caó) “Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor etnia ou procedência nacional” (Brasil, 1989).

Além disso, a Lei trouxe inovações importantes que contribuem para a repressão das práticas discriminatórias, tais como: a suspensão de direito, em caso de racismo praticado, em contexto de atividade esportiva ou artística; penas legais, quando praticado racismo religioso e recreativo; e punição mais severa, caso o ato racial tenha sido cometido por funcionários públicos.

A possibilidade real de modificação da lei, em benefício dos homens e das mulheres vítimas de crimes de racismos, é sem dúvida um marco na legislação brasileira. No entanto, ainda é preciso fazer mais e evoluir constantemente, apesar dos obstáculos que estão estruturalmente postos, mas que nos dão esperanças de perspectivas melhores.

A finalidade deste capítulo foi apresentar um panorama geral das principais leis nacionais que tutelam os delitos raciais. A questão legislativa é de extrema importância para este estudo, visto que a pesquisa de campo se situa na Delegacia de Polícia. Outrossim, a abordagem da Teoria Crítica da Raça é outro tópico de importância, já que baliza os contornos da pesquisa e auxilia a perceber os processos de interação e interpretação da realidade na aplicação do Direito.

5 PRÁTICAS POLICIAIS NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DOS CASOS QUE VERSAM SOBRE CRIMES RACIAIS NA DPCI

Neste capítulo, procuro trazer a experiência de adentrar no universo empírico da DPCI, apresentando desde minha inserção no campo de pesquisa, em que compartilho impressões, fotografias da Delegacia e observações captadas daquele ambiente, os desafios encontrados e o percurso metodológico, utilizado para a elaboração do estudo, de modo a conduzir o leitor para o mesmo espaço em que estive etnografando no período de julho a dezembro de 2023. Desde já, friso que, durante a elaboração desta dissertação, foram ocultados os dados subjetivos das pessoas que foram atendidas na Delegacia, bem como o nome dos policiais, fazendo o uso de nomes fictícios, respeitando os parâmetros éticos da pesquisa científica.

5.1 CONTEXTUALIZAÇÃO EMPÍRICA: ADENTRANDO NO UNIVERSO LEGAL DA DELEGACIA

Antes da entrada efetiva em campo, foram necessárias a autorização e as negociações que não se deram de forma rápida, e este foi um dos primeiros desafios que encontrei durante o estudo. O período entre o estabelecimento do contato inicial com a Delegacia, por contato telefônico e *e-mail*, até a efetiva entrada em campo, durou aproximadamente 06 meses. Durante as primeiras negociações de contato e concessão de entrevista, fui surpreendida com a triste notícia da morte da Delegada anterior, vítima de câncer, devendo aguardar a designação de nova autoridade policial, para que, então, pudesse marcar nova entrevista com a nova Delegada responsável que autorizaria meu trabalho naquele local.

Retomado o contato com a Delegacia, foi possível, por fim, alinhar datas de agendas para conversar com nova Delegada Titular. Reencaminhei para Ana, chefe do cartório, o requerimento formal, assinado pela orientadora, solicitando a autorização para pesquisa na Delegacia (Apêndice A). Com o aceite para inserção no órgão policial, foi agendada entrevista preliminar com a Delegada Titular, para o dia 18.07.2023. No dia marcado, compareci à Delegacia no período da tarde, sentei-me em um dos bancos do *hall* e aguardei até ser atendida por uma policial de pele branca, cabelos loiros, de aproximadamente 43 anos, que vestia roupa escura. Me apresentei como pesquisadora e comuniquei que havia agendado previamente uma entrevista com a Delegada. A policial foi até a sala da autoridade, me anunciou e guiou até a respectiva sala.

A Delegada é uma mulher de aproximadamente 40 anos, cor de pele parda, com um sorriso amigável, que me aguardava sentada em seu gabinete. Me tratou de forma muito cordial e gentil. Apresentei-me como estudante de Mestrado em Ciências Sociais, expliquei o tema do projeto de pesquisa e a razão de estar propondo fazer o trabalho naquele espaço. Após breve conversa informal de apresentações, iniciamos a entrevista com modelo semiestruturado¹⁰ de cunho exploratório, cujo roteiro preliminar se encontra no Anexo A.

No final da conversa, foi verificada a viabilidade da pesquisa e a elaboração do delineamento metodológico (definição do tempo de observação em campo, período de análise dos dados dos registros de ocorrência, via acesso ao sistema interno policial), o que foi consentido pela Delegada, solicitando que fosse encaminhada pelo seu *WhatsApp* a documentação acadêmica (autorização e atestado de matrícula), enviada anteriormente por *e-mail*.

Feito contato com a Delegada por *WhatsApp*, conforme acordado previamente, enviando a documentação, questionei como deveria proceder com o ingresso em campo, sendo-me passado o telefone de contato da nova chefe do cartório, Beatriz, que ficaria responsável por mim a partir daquele momento, devendo combinar uma data para efetivamente passar a frequentar a Delegacia. Na sequência, fiz contato com a servidora e, finalmente, iniciei a jornada etnográfica no dia 25¹¹.07.2023, permanecendo no órgão policial até o dia 15.12.2023.

No que dia 25.07, na hora marcada, compareci à Delegacia de Polícia (DP), sendo recebida pela servidora Rosana (mulher branca, cabelos louros e lisos, estatura média, de aproximadamente 40 anos), que me conduziu pelos corredores da Delegacia até a sala de Beatriz, que se apresentou como chefe do cartório. Assim, apresentei-me e expliquei sobre o meu projeto de pesquisa e o que estava buscando, bem como o período pretendido para elaborar o estudo. Prontamente, a escritã me direcionou para a sala, onde faria a coleta documental do lado, cujo local estava desocupado, pois a policial que a ocupava estava em férias, só retornando no final do mês. A sala na qual fiquei instalada comportava uma mesa com duas cadeiras; acima dela, um computador; à direita, um escaninho com alguns documentos e inquéritos policiais (IPs) instaurados; na parede acima do escaninho, algumas fotos da servidora que estava em férias. À minha frente, ao lado da porta de entrada da sala, havia um armário chaveado. Momentos depois, Beatriz prontamente se dispôs a me mostrar as ocorrências policiais,

¹⁰ A escolha de entrevista semiestruturadas se deu, pois deixa margem para que o entrevistado possa responder às perguntas de forma mais completa e livre.

registradas há pouco tempo, que estavam impressas em sua mesa. Respondi que poderia começar as análises daqueles materiais, enquanto a policial buscava uma maneira de me conceder o acesso ao sistema interno. Embora todos os documentos da Delegacia estivessem inseridos em sistema virtual, é procedimental imprimirem os boletins de ocorrência (BOs) e documentos anexos, para que as partes assinem. Após a assinatura, o documento é digitalizado e inserido no sistema.

Na sequência, fui apresentada ao escrivão da sala de cartório ao lado, Luiz (homem negro, cabelos pretos, de aproximadamente 37 anos), um dos responsáveis pela realização das oitivas¹². Apresentei-me e solicitei permissão para participar das oitivas policiais, o que foi concedido. Na oportunidade, o policial disse que, caso eu precisasse de ajuda, poderia me reportar a ele. Percebi que, naquele momento, havia conseguido um grande facilitador para a execução do estudo, dada a sua receptividade e alinhamento com o tema também. Afinal de contas é um homem negro que trabalha em uma delegacia especializada e possui um pensamento crítico sobre o racismo, pelo que pude perceber por nossas conversas durante o período em que estive na DPCI. Logo, o contato com esse profissional foi de grande valia. Na mesma tarde, me apresentei aos demais policiais explicando também a todos o tema da pesquisa e a finalidade do estudo.

Cabe apresentar aqui a equipe de trabalho da DPCI, que é composta pela Delegada Titular, formada em Direito e, antes de assumir como autoridade policial na DP, era titular da DEAM em Canoas/RS. Beatriz é chefe do cartório e da secretaria, responsável pelos BOs e inquéritos recém instaurados. Quando ela os recebe, faz uma “triagem” para verificar se a descrição dos fatos está de acordo com o histórico da ocorrência. Júnior é chefe da investigação e responsável pelo setor, juntamente com os policiais, Sofia e Fernando, que também atuam no setor de investigação e recebem os inquéritos que não possuem autoria definida. No serviço do cartório, ficam os escrivães, Luiz e Sabrina, responsáveis por coletarem os depoimentos das vítimas, as agressões, as expedições de intimações para as oitivas. Vânia é servidora estadual, cedida desde novembro de 2023 para a DPCI, para fazer o trabalho de mediação e também auxiliar nos projetos gerais da Delegacia, tais como os eventos de aniversário da Delegacia e o I Seminário da Diversidade Racial, realizado juntamente com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul (OABRS), os quais pude acompanhar. Rosana é a policial, responsável pelo plantão e atendimento direto e primário dos clientes¹³ que chegam à Delegacia de Polícia. Maria é a estagiária da Delegacia e cuida de procedimentos protocolares,

¹² Nome técnico do procedimento policial no qual são ouvidas as testemunhas, vítimas e agressores.

¹³ Nomenclatura utilizada pelos policiais, para se referirem às pessoas que procuram atendimento na DPCI.

tais com arquivamento de documentos, impressões e afins. Por fim, Lucy é a funcionária contratada por uma empresa terceirizada que faz a limpeza geral da Delegacia diariamente, no turno da manhã.

Por conseguinte, passei a frequentar a Delegacia inicialmente em dias seguidos, alternando os horários e turnos, com a finalidade de captar diferentes movimentações cotidianas do ambiente policial, após devidamente apresentada e recebida por todos os colaboradores daquele estabelecimento.

5.1.1 Estratégias metodológicas empregadas e desafios encontrados

Encaro como meu segundo desafio o fato de ter lidado com a questão da desconfiança por parte de alguns policiais, sobretudo no início do trabalho de campo, apesar de ter ressaltado que o estudo possuía contornos éticos, resguardando nomes e dados subjetivos das pessoas que trabalham ali. Acredito que essa forma de reação tenha se dado, devido à maneira pela qual a pesquisa seria realizada, tomando notas e observando a rotina daquele ambiente.

De acordo com Minayo (2014, p. 85), quando o pesquisador se insere em campo, “seus interlocutores querem saber se ele é ‘uma boa pessoa’ e se não vai ‘fazer mal ao grupo’, não vai trair ‘seus segredos’ e suas estratégias de resolver os problemas da vida”. Considerando a citação da autora, a forma como agiram alguns poderia ser uma justificativa para os olhares desconfiados e as brincadeiras que sugeriam que eu era uma “infiltrada”. Estavam, assim, fazendo um “mapeamento” de quem eu era, o porquê e para que eu estar ali. De fato, à medida que os dias foram passando, fui convivendo com os policiais, com a moça que fazia a limpeza do estabelecimento, com a Delegada, com a estagiária e conhecendo um pouco a história daqueles com os quais tinha mais facilidade de diálogo e pude demonstrar o motivo pelo qual estava lá. Aliás, em vários momentos, me senti envolvida com pessoas, estabelecendo até mesmo relações afetivas, de amizade.

Afinal, eu era uma pessoa “de fora” que se disponibilizava a estudar aquele espaço, e observar como aquelas pessoas se comportavam durante a jornada de trabalho. Outros policiais foram receptivos, como foi o caso dos policiais Beatriz, Sofia e Luiz. Este último, desde o primeiro dia, se dispôs a me auxiliar na pesquisa no que fosse possível (Diário de Campo 25.07.23), e com quem tive diversas trocas de experiência valiosas.

No tocante à metodologia, esta se trata de uma pesquisa qualitativa, de cunho etnográfico e de análise documental, realizada por meio de técnicas da observação participante e de entrevista com os agentes públicos que trabalham naquela Delegacia de Polícia. A

estratégia metodológica empregada foi primeiramente iniciar o trabalho de campo, com a coleta documental, depois de ter conseguido acesso ao sistema policial, coletando os registros de ocorrência desde 2020 até 2023. Dado o grande volume de materiais que precisava coletar, esta foi a atividade que despendi energia logo de início e, em paralelo, também fazia observações de campo sobre o cotidiano da Delegacia. Em um segundo momento, voltei meus olhares para as práticas policiais no atendimento às vítimas de crimes raciais.

Essa estratégia possibilitou que eu construísse um olhar de como a ocorrência policial é construída de dentro para fora. Primeiro, pude ver o “texto pronto” na ocorrência policial e, posteriormente, como acontece a dinâmica relacional entre policial e cliente na construção do BO e nos inquéritos policiais durante o acompanhamento das oitivas. Nesse tipo de estudo, leva-se em consideração que “o objetivo da pesquisa qualitativa pode ser o de dar conta das preocupações dos atores sociais, tais quais elas são vividas no cotidiano” (Deslouries; Kerisit, 1991, p. 130). Além do mais, esse formato de pesquisa é construído de modo progressivo, com o trabalho de campo, partindo das interações dos dados coletados.

A respeito da pesquisa etnográfica, segundo Eckert e Rocha (2008, p. 01):

(...) o método etnográfico encontra sua especificidade em ser desenvolvido no âmbito da disciplina antropológica, sendo composto de técnicas e de procedimentos de coleta de dados associados a uma prática do trabalho de campo a partir de uma convivência mais ou menos prolongada do (a) pesquisador(a) junto ao grupo social a ser estudado. (...) a inter-relação entre o(a) pesquisador(a) e o(s) sujeitos(s) pesquisados que interagem no contexto recorrendo primordialmente na técnica da observação direta, de conversas informais e formais, as entrevistas não-diretivas etc.

A etnografia engloba uma série de etapas até a obtenção dos resultados, o que possibilitou que eu conseguisse engajar as experiências de percepção da realidade social. Além do ambiente da Delegacia, ocorreram dois eventos externos, promovidos pela DPCI. O primeiro aconteceu no dia 12.12.2023, em comemoração aos 03 anos daquela Delegacia, e outro, no dia 15/12/23, que foi o I Seminário da Diversidade da Polícia Civil, alusivo ao Dia da Consciência Negra, ocorrido na sede da OAB Cubo, em Porto Alegre/RS. Todas as observações de campo foram registradas no diário. Aqui, no que diz respeito ao diário de campo, aponto como o terceiro desafio encontrado durante a pesquisa.

Em um primeiro momento, utilizei um caderno convencional que precisou ser substituído por um fichário, com folhas removíveis, para evitar que porventura pudesse ser lido pelos policiais, visto que esse objeto era motivo de constantes especulações sobre o que estava sendo escrito/descrito, ainda que tenha sido esclarecido que não estava fiscalizando (Diário de campo 09.11.2023). Dessa forma, não raras vezes, durante a estadia na DP, ouvia, ainda que em tom de brincadeira, que eu era uma “espiã”, “infiltrada”, gravando e anotando tudo e a todos

sob a justificativa de que estava fazendo pesquisa (Diários de campo 11.09.23 e 04.10.23). Certa vez, durante uma manhã, Júnior chegou à DP com pães de queijo e entrou na sala do cartório em que eu estava, juntamente com o policial Luiz e distribuiu um pão para cada um de nós. Enquanto comia o lanche, Luiz me perguntou “*Você escreve bastante, né?*” (Diário de Campo 04.09.23), ao que respondo que minha orientadora disse que tudo era importante. Aliás, essa passou a ser minha resposta padrão usada de forma estratégica para tentar sanar as especulações.

O quarto elemento que aponto, como desafio durante o campo, foi desvincular a figura dos policiais como tão somente objetos de estudo, uma vez que a incursão em campo foi uma experiência tão imersiva que, em dados momentos, me percebi dentro do cenário de interação com os policiais sobretudo quando estávamos falando sobre questões raciais, que é um assunto denso que toca em questões ideológicas, políticas e morais. Em suma, em determinados cenários, eu não era apenas uma observadora, mas, uma integrante da cena, também em decorrência da temática.

Todavia, apesar das constantes insinuações de que eu estava naquele espaço avaliando a conduta dos policiais e vigiando as suas formas de trabalho, houve muitos momentos em que se senti verdadeiramente acolhida pelo coletivo, fazendo refeições em conjunto ou participando das reuniões coletivas para o lanche da tarde, com bolo. Momentos geralmente descontraídos e que me permitiram conhecer aqueles policiais além do cargo que exercem. O que se percebia é que existia essa tensão que girava em torno da técnica, empregada para execução da pesquisa (etnográfica) e que, conseqüentemente, gerava, por um lado, preocupação com os resultados, mas, por outro, um acolhimento, uma espécie de “voto de confiança” em meu estudo.

Diante disso, como estratégia para superar a cisma dos policiais e reafirmar a seriedade e o compromisso ético da pesquisa, nas últimas semanas de campo, foram realizadas entrevistas com servidores públicos que trabalham naquele ambiente, já que são atores sociais que compõem essa estrutura pública e que também fazem parte do objeto de investigação do estudo. Somando-se a isso, percebi a importância de trazer para este trabalho a percepção dos próprios agentes públicos que executam o serviço de justiça para a população, enriquecendo, mais ainda, a pesquisa, dispersando a ideia de que estaria bisbilhotando.

No que diz respeito às entrevistas realizadas, seguindo Boni e Quaresma (2005, p. 05), “Através delas os pesquisadores buscam obter informações, ou seja, coletar dados objetivos e subjetivos. (...) os dados subjetivos só poderão ser obtidos através da entrevista, pois eles se relacionam com os valores, as atitudes e as opiniões dos sujeitos entrevistados”. As entrevistas foram realizadas de forma presencial, previamente agendadas com cada um dos policiais que se dispuseram a participar da dinâmica. Mas nem todos quiseram participar. Seguiu-se o modelo

de entrevista semiestruturado, oportunizando que os participantes discorressem acerca dos temas propostos, dando elasticidade à duração da entrevista. No total, foram realizadas 08 entrevistas (Delegada e funcionários da Delegacia), totalizando de 197:14 horas de áudio gravado, cujo conteúdo fora transcrito com o auxílio de inteligência artificial, por meio de software¹⁴, disponível *online*, especificamente para esta finalidade.

Na etapa da análise documental, os documentos utilizados foram as ocorrências policiais, registradas naquela Delegacia, e, em sua grande maioria (salvos os casos em que o registro de ocorrência era feito em outra DP e posteriormente remetido à DPCI para tramitação), com foco no conteúdo desses documentos. A partir da narrativa da vítima e do registro dos policiais, é que o fato ganha ou não relevância jurídica. Para ter acesso às ocorrências, precisei da senha que dá acesso ao sistema interno, visto que todas as ocorrências policiais que pertencem àquela delegacia estão armazenadas de forma digital e não mais física.

Os critérios de escolha e seleção das ocorrências analisadas se deram pelas classificações jurídicas que constavam no sistema, sendo elas: “injúria discriminatória”, “preconceito raça/cor”, “preconceito religião”, “outros crimes” e “fato, em tese, atípico”. Frisa-se a respeito dessas últimas classificações jurídicas, as quais foram escolhidas para investigação e análise das ocorrências, com vistas a verificar se o conteúdo desses documentos continha teor racial. As demais classificações foram escolhidas por estarem em consonância com a Lei n.º 7.716/89, que utiliza tais expressões, ao definir o que são crimes de racismo. Com isso, foram selecionadas ocorrências, registradas entre os anos de 2020 e 2023, fazendo o recorte temporal entre 01/01/2020 até 31/10/2023, contabilizando 314 BOs que se enquadram nos parâmetros de análise desta dissertação.

Acerca da análise do conteúdo das ocorrências, procurou-se identificar os contextos em que as situações aconteciam, a relação entre os participantes, a faixa etária, a escolaridade e os cenários nos quais geralmente ocorrem as violências raciais. Foi necessário o exame de todo o relato que continha em cada BO, com a narrativa do fato. Levando em consideração as lições de Vianna (2021, p. 45), os “documentos formam um *corpus vivo*, que se altera e que perfaz novos mundos a cada leitura”. A leitura de diversos boletins revelou a diversidade de contextos sociais, impactados pela temática racial. É importante sublinhar ainda que, durante a coleta dos dados das ocorrências policiais, não me ative a qualquer dado subjetivo ou sensível, tais como nome, endereço, que pudesse ir de encontro aos valores éticos da pesquisa. Também, assinala-se que os policiais forneceram a senha para mim com acesso irrestrito ao sistema.

¹⁴O *software*, utilizado para realizar a transcrição das entrevistas, foi o *Riverside*, disponível gratuitamente em: <https://riverside.fm/transcription#>

Conforme os dias foram passando e fui me aproximando dos policiais, vivenciando o cotidiano na Delegacia, aos poucos, alguns foram compartilhando comigo um pequeno pedaço de suas histórias de vida e suas formações acadêmicas. Eu também fui partilhando um pouco da minha vivência de vida, acadêmica e profissional. Entre um dos diálogos, referi que sou graduada em Direito, e a descoberta permitiu novos diálogos além do estudo das ciências sociais, dentre eles, espaço para diálogos jurídicos, como tipificações, autoria, materialidade das provas, levantadas durante a fase do inquérito.

À medida que a proximidade com os policiais evoluía, sobretudo com Luiz e Rosana, pude dar a minha visão sobre alguns casos que eram atendidos ali. Perguntas, como: *“E aí? Você acha que ela/ele é culpado/a ou inocente? Você acha que ela/ele está mentindo?”* Passaram a se tornar mais frequentes durante a execução da pesquisa. Percebi que me foi concedida liberdade de diálogo na Delegacia e de circulação pelos ambientes (Vieira, 2011), salvo quando os policiais se reuniam na sala da Delegada para articulação de operações futuras. Ou seja, ainda que o ambiente apresentasse desafios a serem enfrentados, a relação estabelecida com os policiais e demais funcionários da delegacia foi de grandes trocas e aprendizados.

5.1.2 Ética da pesquisa

Por se tratar de trabalho que trata de informações subjetivas de diversos atores sociais, coletadas a partir da etnografia, por motivos éticos, na realização das entrevistas, foi apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Apêndice B), formalmente lido no momento da entrevista. No documento, consta a seguinte informação:

A sua participação é voluntária e terá a liberdade de retirar o seu consentimento, a qualquer momento e deixar de participar do estudo, sem que isto traga prejuízo para a sua vida pessoal. A pesquisa possui riscos mínimos, por se tratar de uma conversa que oportuniza reflexão e respeito aos seus tempos. Se a entrevista ocasionar algum tipo de mal-estar e considerar necessário um acompanhamento especializado, será indicada a rede de saúde local.

Além disso, ao adentrar no recinto e passar a ter contato com documentos jurídicos e demais documentos que possuem dados pessoais, foi necessário que eu firmasse o compromisso ético com a preservação das informações importantes as quais teve acesso. Como esclarece Vianna (2014, p. 48) *“(...) aqui não estão em jogo os cuidados éticos do pesquisador ou suas negociações com interlocutores, mas sim o compromisso desse mesmo pesquisador com a instituição que simultaneamente produz o processo e lhe confere validade e o guarda”*.

No artigo, “A antropologia e seus compromissos ou responsabilidades éticas”, Oliveira (2010) apresenta três compromissos éticos que norteiam a atuação do pesquisador na pesquisa antropológica, sendo eles: o compromisso com a verdade e a produção de conhecimento seguindo os critérios de validade, estabelecidos na comunidade acadêmica, os quais orientam que os pesquisados não podem maquiar ou falsear os dados obtidos na pesquisa; o compromisso com os sujeitos que se farão presentes durante a elaboração da pesquisa, bem como a obtenção do consentimento para a execução do trabalho de campo; e, por último, o compromisso ético deste pesquisador no que diz respeito à publicação e disponibilização dos resultados obtidos na pesquisa. Serão estes os três elementos balizadores que se pretende pautar na execução desta pesquisa a partir do campo empírico.

Apresentadas as considerações sobre o ingresso no campo, os desafios apresentados e o quadro funcional, torna-se necessário apresentar a contextualização empírica da Delegacia e organização em nível institucional.

5.2 ESTRUTURA INSTITUCIONAL DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA

A Polícia Civil organiza-se por departamentos e, entre eles, se encontra o Departamento Estadual de Proteção a Grupos Vulneráveis (DPGV) que, por conseguinte, possui três divisões: DIPAM (Divisão de Proteção e Atendimento à Mulher), DICOI (Divisão de Proteção ao Idoso e Combate à Intolerância) e DECA (Divisão Especial da Criança e do Adolescente). Dentro da divisão de Proteção ao Idoso e Combate à Intolerância, localiza-se a Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância (DPCI), conforme organograma a seguir, Figura 1.

Figura 1 – Organograma DPGV, Polícia Civil, 2022



A escolha do órgão para a realização da pesquisa se deu em razão de ser a primeira Delegacia especializada em crimes raciais na cidade de Porto Alegre/RS. O comunicado na mídia sobre a inauguração da Delegacia especializada em crimes de intolerância da cidade de Porto Alegre/RS aconteceu no dia 20 de novembro de 2020, data em que é nacionalmente celebrado o Dia da Consciência Negra, um dia após o assassinato do civil, Jorge Alberto Silveira, vitimado por seguranças do supermercado Carrefour (O Sul, 2020)¹⁵. A DPCI recepciona delitos, como intolerância religiosa, raciais, pessoas portadoras de deficiência, LGBTQIA +, sendo oficialmente inaugurada em 10 de dezembro¹⁶ do mesmo ano.

Além disso, no Estado, antes da abertura da Delegacia de polícia especializada em Porto Alegre/RS, existia apenas uma Delegacia na cidade de Santa Maria/RS que, além da matéria de crimes de intolerância, também tutela crimes contra os idosos. Diante do histórico de diversos conflitos raciais que ocorrem cotidianamente no Rio Grande do Sul, ter mais uma delegacia especial que acolha crimes raciais é, sim, um avanço importante para a população negra gaúcha, sobretudo nesse estado, em que o contingente de pessoas brancas (74,2%), negras (6,2%), amarelas (0,1%), pardas (14,7%) e indígenas (0,3%), de acordo com o Censo Demográfico IBGE¹⁷ (2022). Consoante Pinheiro (2014), no Rio Grande do Sul, é perceptível o comportamento por parte do sujeito branco que apresenta maiores resistências em aceitar o sujeito negro, sendo, nesse estado, visíveis as violências simbólicas e físicas.

Em matéria jornalística, divulgada em janeiro de 2023, no ano de 2022, em Porto Alegre, foram registradas 314 denúncias de crimes relacionados à cor da pele, sendo 212, por injúria racial; 75, por crimes de racismo; e 27, por outros crimes (GZH, 2023)¹⁸. O número expressivo de denúncias pode servir como um sinal de alerta para que as autoridades promovam ainda mais iniciativas para enfrentar e combater o racismo.

Um detalhe que chama a atenção na nomenclatura da Delegacia é a palavra “intolerância”, e fazendo uma busca rápida no dicionário de língua portuguesa¹⁹, encontra-se, como resposta, os seguintes significados:

¹⁵Matéria jornalística disponível em: <www.osul.com.br/chefe-de-policia-do-rs-confirma-inauguracao-de-delegacia-de-intolerancia-em-porto-alegre/>. Acesso em: 08 mar. 2023.

¹⁶ A data em que a Delegacia de Combate à Intolerância foi aberta é simbolicamente importante, pois é o Dia Internacional dos Direitos Humanos (10/12).

¹⁷Dados estatísticos disponíveis em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3105/cd_2022_etnico_racial.pdf>. Acessado em: 28 jun. 2023.

¹⁸ Matéria jornalística disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/01/porto-alegre-registrou-314-crimes-relacionados-a-cor-da-pele-em-2022-clct7qzu5004b01826xrcqves.html>>. Acesso em: 26 jul. 2023.

¹⁹ Dicionário online de português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br>. Acesso em: 22 abr. 2024.

Característica de intolerante, inflexível, de quem não expressa perdão nem clemência; intransigência. Ausência de tolerância ou falta de compreensão; incomplacência. Atitude odiosa e agressiva direcionada a pessoas que possuem opiniões diferentes ou comportamentos que se diferem do considerado aceitável pela maioria: intolerância religiosa. Intransigência a diferentes opiniões (Dicionário *online* de Português, s.d, *online*).

Se fizermos uma breve reflexão em torno do racismo, é completamente cabível a nomenclatura utilizada, visto o racismo ser uma questão de intolerância, de não dar espaço para o diferente, o agredindo por isso. Existe uma intolerância contra o negro/a. Consequentemente, a existência desta Delegacia é uma tentativa importante de reprimir os intolerantes.

Em uma das tardes na DPCI, Luiz foi até a sala na qual eu estava coletando os dados e iniciamos uma conversa sobre meu tema de pesquisa e, em dado momento, o policial refere que a *“delegacia não tem um viés punitivo, mas de acolhimento. Então, ela tá muito mais preocupada em acolher a vítima. (...) A DPGV entra na parte de justiça restaurativa, não é como o Judiciário que tem a perspectiva punitivista”* (Diário de Campo 25.08.23).

Em termos de estrutura física, a Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância possui espaço físico que possibilita receber as demandas das vítimas que procuram atendimento. A seguir, seguem imagens do local (Fotografias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10).

Fotografia 1 – Fachada da Delegacia



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

Fotografia 1 – Fachada e área externa da Delegacia



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

Fotografia 2 – Saguão de atendimento



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

Fotografia 3 – Detalhes da decoração no saguão de atendimento



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

Fotografia 4 – Saguão de atendimento e recepção



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

Fotografia 5 – Sala de espera na parte interna da Delegacia



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

Fotografia 6 – Estante de livros próxima da sala interna, e parede com reportagens jornalísticas sobre a Delegacia



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

Fotografia 7 – Corredor que atravessa a Delegacia e leva aos fundos do recinto



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

Fotografia 8 – Sala de acolhimento



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

Fotografia 9 – Detalhes da sala de acolhimento



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

As imagens acima ilustram os ambientes principais da Delegacia que vão desde a fachada do lado de fora até o corredor que leva aos fundos do local. É interessante perceber que quase todos os espaços do recinto policial são decorados com itens que remetem à temática trabalhada, tais como pôsteres contra crimes de intolerância (racial, religiosa, discriminação de pessoas portadoras de deficiência, idosos, entre outros) (Fotografias 3, 4 e 5). No saguão de entrada, à direita, encontra-se a mesa onde fica um policial ou a estagiária no turno da tarde, para recepcionar os clientes. Em se tratando de caso de denúncia, este é encaminhado para a sala do plantão de atendimento, onde geralmente, o funcionário que fica ao lado da mesa da recepção atende a vítima.

Na parte interior da Delegacia, passado o corredor que percorre todo o seu interior, que atravessa as salas dos cartórios, secretaria, o setor de investigação e a autoridade policial (Fotografia 8), localiza-se, à direita, uma área reservada para aguardar atendimento ou reuniões. Nesse ambiente, é permitido pegar livros para livre leitura ou ler as reportagens que versam sobre a DPCI, que se encontram coladas na parede (Fotografias 6 e 7).

No fundo do corredor, encontra-se a sala de acolhimento, local geralmente utilizado para a realização das refeições coletivas e para os breves momentos de descanso, assistindo à televisão, acomodados no *puffs* espalhados pelo chão (Fotografias 9 e 10). Durante a minha

estadia na Delegacia, frequentemente, era neste lugar que nos reuníamos para fazer o lanche da tarde ou alguma refeição, caso não estivesse sendo usado.

É interessante observar que, por se tratar de uma delegacia de polícia, que, de forma direta com assuntos de âmbito do Direito Penal, imagina-se que o órgão terá um aspecto embrutecido ou hostil. Contudo, observei elementos que amenizam a dureza natural de um ambiente policial. Há plantas (espadas de São Jorge em algumas salas, flores, cores e frases motivacionais que afagam, pois praticamente abraçam aqueles que vão à procura de acolhida ou de denunciar um fato.

Dentro daquele espaço, há celas à esquerda, ao final do corredor, caso seja necessária a realização de prisões (Fotografia 8). Ou seja, ainda que a Delegacia tenha vários objetos, que dão sutileza ao trabalho policial, não se pode esquecer de que estamos dentro de um ambiente penalista que está inserido dentro de uma lógica Estatal, pautada no punitivismo.

Durante o trabalho de campo, tive a oportunidade de prestigiar dois eventos estritamente importantes tanto do ponto de vista social quanto institucional. Ambos ocorreram em dezembro: o primeiro, no dia 12.12.2023, em comemoração ao aniversário de três anos da DPCI, cuja data comemorativa aconteceu no dia 10.12.2023 (domingo). Tais eventos serão expostos adiante.

5.3 UM OLHAR SOBRE OS ATORES SOCIAIS QUE COMPÕEM A DELEGACIA

A respeito do quadro funcional, a DPCI é regida pela Delegada Titular, uma estagiária e oito policiais. Quanto ao gênero, cinco são mulheres e três, homens. Em relação ao recorte racial, o grupo era composto por quatro pessoas negras (três policiais, entre eles um homem, duas mulheres e uma estagiária), os demais são cinco brancos.

Um detalhe que chama a atenção é a formação superior dos policiais, já que pude observar que os seus campos de estudo eram variados e incluíam: Engenharia Florestal, História, Letras, Relações Internacionais, entre outros. Havia uma diversidade de perfis profissionais na formação dos policiais que atuam na DPCI. Naturalmente, pensa-se que os agentes são formados na área do Direito, área que faz parte do cotidiano, vivenciado na DP, contudo a realidade é diversa.

É curioso, porque esses mesmos profissionais, após passarem no concurso público para policiais e fazerem o Curso de Formação Policial, adquirem a capacidade de aplicar o Direito cotidianamente por meio dos seus ofícios. Durante meu trabalho de campo, duas vezes essa questão veio à tona. A primeira surgiu a partir da frase “*Eu não tô lá pra falar de lei. Não é minha competência. Eu falo de questões práticas*” (Diário de Campo 01.09.23), e a segunda do

breve diálogo ocorrido durante uma coleta testemunhal, em que a acompanhante do depoente questionou se Fernando é formado em Direito, o qual respondeu que não, pois é formado em Relações Internacionais e tampouco pretende fazer o curso de Direito (Diário de Campo 09.11.23).

Além das diversas formações acadêmicas dos policiais, chama a atenção a pluralidade dos perfis e das posturas dos policiais e da Delegada. A forma de se posicionar de cada um era muito diferente do imaginado. São perfis que se diferem, e isto repercute nas formas de trabalhar. Por exemplo, a Delegada possui uma postura de autoridade inevitavelmente, mas, ao mesmo tempo, tanto durante as reuniões com representantes da Comissão de Direitos Humanos da OAB, da Defensoria Pública, do Movimento Negro (Diários de Campo 03.08. 23, 24.08.23, 12.09.23, 04.10.23), transparecia muito gentileza, como, no dito popular, “bem povão”, assim como nos momentos de descontração durante o lanche e das tardes. Luiz é um dos policiais negros da DPCI, juntamente com Vânia e Sofia. O servidor possui uma conduta cordial e postura pacífica, buscando sempre ser atencioso e sincero com os clientes que procuram a Delegacia.

Porém, em momentos específicos, quando as vítimas, as testemunhas ou os acusados demonstram algum tipo de comportamento mais altivo, o policial exercia sua autoridade de polícia. O que chama a atenção é a sua postura de policial camarada. De forma geral, os policiais estão sempre prontos para agir dentro das limitações institucionais, mas igualmente expõem os seres humanos que vestem a roupa policial.

Para trabalhar nesse espaço, os profissionais fizeram cursos de formação específica e/ou tem afinidade com o tema. Abaixo são apresentados trechos, extraídos da entrevista realizada com a agente policial, Sofia:

P: (...) a temática sempre me interessou, eu sou formada em História e, durante a graduação, eu trabalhei com a temática da escravidão, foi meu trabalho de pesquisa de Conclusão de Curso e, durante muito tempo, acho que, uns quatro anos, eu trabalhei nesse tipo de pesquisa durante a graduação. Então, a questão racial sempre... acabou que estava junto já na minha trajetória.

E: E uma outra pergunta, existe alguma formação específica para atuar aqui?

P: Não. Não. Quando abriu, aliás, previamente a abertura, a gente fez uma formação. Só que, daquele grupo, hoje só tem eu e o Luiz com essa formação. Esse grupo tinha mais ou menos quantas pessoas? Nós éramos em cinco ou seis. Então, assim, daquele grupo original, hoje, com que teve a formação, é somente eu e o Luiz. Então, assim, os demais que vieram posteriormente saíram das suas delegacias e vieram pra cá porque têm identificação, já têm uma sensibilidade ao tema e tal. Mas um trabalho efetivo de conscientização foi feito anteriormente, foi feito para a abertura.

O policial Luiz também enfatiza sobre a formação técnica que recebeu antes de começar a trabalhar na DPCI e da inauguração da Delegacia, em 2020:

P: *Um pouco antes de inaugurar sim, eu tenho uma experiência de seis meses, porque, para vir para Delegacia, teve um curso de formação, digamos. Em geral, as outras delegações não oferecem, mas, para essa especificamente teve. A gente teve encontros para falar sobre questão racial, comunidade LGBTQ, pessoas com deficiência física. Uma formação, uma sensibilização.*

E: *E essa formação, ela se deu à parte? Quanto tempo ela durou?*

P: *Durou uns seis meses, menos acho, uns cinco, seis encontros, um encontro temático, alguma coisa assim. Não me lembro exatamente. Foi interessante. Aí que trouxeram pessoas de cada um da temática, militantes, pessoas reconhecidas, assim, para conversar com a gente, explicar como lidar com a temática.*

Percebi, durante a conversa com os policiais, que há uma convergência e preocupação com a forma de acolher as pessoas, bem como da importância que a Delegacia tem para a sociedade, ficando evidente, na fala dos agentes, que importa a forma como trabalham e o efeito disso na vida dos clientes.

E: *E na tua visão, quais os desafios para o acolhimento da demanda que chega aqui? Quais os desafios que essa Delegacia tem para acolher as demandas?*

P: *Eu acho que o grande desafio é tratar bem. E o acolhimento ser efetivo e sem pensar no tempo. Porque, numa delegacia com muitas demandas, eu falo na DEAM, se tem uma média de 50 ocorrências por dia, por mais que o plantonista... Claro que tem mais plantonistas agora, até tem um número bom. Se atende muito bem, mas é bem corrido, porque tem um tempo para aquilo ali. E eles fazem um trabalho muito bom. Aqui, como tem um número menor. Então, eu acho que é isso, é o acolhimento, a forma com que tu trata a pessoa, ser célere, de acordo com a gravidade de cada fase, porque há situações que vêm que, às vezes, nem é de crime de intolerância, sempre vai vir. Porque uma delegacia, independente dela ser uma especializada, todos a procurarem para o registro precisa que precisa ser feito. Então, esses casos que poderiam ser registrados em qualquer outro, casos gerais, vamos dizer assim, têm menos tempo de atendimentos, mas os casos que são específicos da nossa... especialidade, aqui dos crimes de intolerância, então a gente precisa dar esse atendimento diferenciado. Não é isso que as pessoas buscam? Elas querem ser ouvidas e, nesse ouvir, elas querem resolver os seus problemas. E às vezes até de maneira amigável. Eu, como mediadora, quero mais das pessoas. Os crimes passíveis que a gente possa estar resolvendo, conversando, para ter essa questão pedagógica.*

Abaixo, pergunto sobre a percepção da agente policial sobre a Delegacia.

E: *Como é que tu vê essa Delegacia?*

P: *Eu vejo ela pelo... Pelo que eu percebo, assim, dos atendimentos, quando eu converso com as pessoas, com as vítimas, enfim ela meio que dá um... alento, sabe de que as coisas vão mudar e de que alguma coisa vai acontecer, de que alguma justiça vai ser feita, mesmo que a gente, que está dentro, a gente sabe que as coisas não são tão fáceis e que, às vezes, resulta em nada. Ou o resultado até resulta em algo, mas este não é um resultado que agrada a vítima ou não é um resultado que seja efetivo, geralmente eu não acho que seja. Eu acho que não é o nosso trabalho aqui que vai mudar a mentalidade de qualquer pessoa. Nosso trabalho aqui é de polícia, de fazer investigação e depois levar um processo. Levar um processo pode ser condenado em última instância. Não é isso que vai mudar a mentalidade da pessoa, do racista.*

E: *Uma questão de consciência, né?*

P: *Exato. Então, assim, por mais que eu veja que é um... Tá, não vai efetivamente mudar a sociedade, porque mudou aquela pessoinha, porque não vai mudar aquela pessoinha. Eu vejo que dá um certo alívio das vítimas porque, ao menos, tem alguém por mim. Então, só essa sensação de que elas estão sendo acolhidas e ouvidas e que tem um espaço que não põe no patamar de bobagem que ela sofreu, eu acho que já tem um grande valor.*

Pela conversa que tive com os servidores públicos, verifiquei que existe uma preocupação na forma como trabalham, e a Instituição repercute na sociedade. Ao mesmo tempo, compreendem que seu trabalho não é o que vai “salvar o mundo” e dar conta de erradicar o racismo por meio dos seus serviços, mas, ainda assim, têm consciência do papel social que estão desenvolvendo, ao ouvir, acolher da melhor forma possível e noticiar o Estado por meio do BO. A complexidade das dinâmicas relacionais pode ser percebida durante a atuação cotidiana dos policiais no atendimento e acolhimento aos clientes, vítimas de crimes raciais, conforme se expõe no capítulo subsequente.

5.4 O RELATO NO PAPEL: OS CONFLITOS RACIAIS REGISTRADOS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA

Este subcapítulo tem por objetivo expor os resultados dos BOs, coletados durante a pesquisa de campo na Delegacia de Polícia. Considero importante que, além de apresentar as dinâmicas relacionais entre os policiais e os debates jurídicos que giram em torno dos crimes raciais, também é preciso mostrar as informações, contidas nos BOs policiais. É, a partir do registro policial, que um fato narrado por uma vítima ou testemunha pode adentrar no universo jurídico. Argumento que o conteúdo das ocorrências visa a assegurar uma ordem social hierárquica, na qual vigora a noção de raça.

Como referido anteriormente, iniciei a coleta de dados na Delegacia pelos BOs, atualmente digitalizados e salvos no sistema interno da Polícia Civil, somente sendo possível acesso com senha dos policiais que laboram naquela serventia. Na oportunidade, Luiz me concedeu sua senha, para que eu realizasse a pesquisa.

Para fazer a seleção do material a ser analisado, criei filtros por meio de dados contidos no BO, tais como: data, local, gênero e idade vítima, cor do autor e da vítima, escolaridade da vítima, teor da ocorrência, testemunha, relação entre as partes e classificação jurídica. É importante ressaltar que algumas informações não estavam presentes no documento, sendo indicadas como “não informado”.

Todos esses filtros foram úteis, a fim de que eu pudesse fazer um recorte delimitado das ocorrências que envolvessem crimes raciais, resultando, no total, 314 registros de ocorrência policiais, cujo teor possui cunho racial, em que as classificações jurídicas, atribuídas pelo policial no ato do cadastramento do BO, no sistema, foram: “fato, em tese, atípico”, “outros crimes”, “injúria discriminatória”, “preconceito raça/cor” e “preconceito religião”. Saliento que as classificações, referidas acima, foram escolhidas por estarem de acordo com a Lei n.º

7.716/89 (Lei Antirracismo) (Brasil, 1989), com exceção das categorias “fato, em tese, atípico” e “outros crimes”. Embora não estivessem assinaladas com a identificação descrita na legislação, ao analisar o teor, observou-se que a descrição possuía cunho racial, como veremos na sequência.

5.4.1 Classificações jurídicas dos boletins de ocorrência

A vítima, após noticiar a necessidade de registrar a ocorrência, narra os fatos para a autoridade policial que, por sua vez, ao ouvir o relato, classifica juridicamente o BO, de acordo com o seu entendimento. Quando ouve a narrativa, é verificado se o caso se trata de um delito ou não. Quanto à delimitação temporal, busquei ocorrências entre os anos de 2020 e 2023, encontrando 314 registros policiais, relacionados aos crimes de racismos, que chegam à DPCI, os quais estão classificados, como preconceito raça/cor que equivalem a (51,27%); seguido de injúria discriminatória (35,78%); preconceito de religião (8,28%); fato, em tese, atípico (2,87%); e outros crimes (0,96%).

Cerca de 161 registros de ocorrências estão nomeados como “preconceito raça/cor”. Lendo o conteúdo dessas ocorrências, percebi que o relato das vítimas narra situações cotidianas, tais como passageiros de ônibus que passam por abordagens policiais sem justificativa; vítimas que passam a ser hipervigiladas em *shoppings*, condomínios residenciais, restaurantes, bancos; além de vítimas que recebem mensagens anônimas com teor racista, enviadas pelas redes sociais ou *sites*. Em todos os casos, o principal motivo da discriminação é a tonalidade da pele, e o padrão pode ser resumido nos exemplos a seguir:

Informa a vítima que, na data, horário e local mencionados nesta ocorrência, foi levar seu filho para um procedimento cirúrgico, juntamente com a esposa, no Hospital Santo Antônio. Enquanto aguardava no saguão dos convênios, área particular, percebeu que a segurança estava com atitudes racistas. Esta circulava pela rua, pelo pátio, pelas costas da vítima, indicando que estava lhe observando e controlando seus movimentos. Observou que ela olhou para a vítima e passou um rádio para seus colegas, informando a presença do declarante. A vítima entrou no saguão, e a segurança o seguiu. Visualizando a situação, aproximou-se dela e perguntou o que estaria acontecendo. Ela deu uma desculpa qualquer. Ouviu quando a segurança falou para um atendente que qualquer coisa que houvesse, chamasse pelo ramal 190, o qual seria da segurança do hospital. A vítima ouviu e foi tirar satisfação. Ela confirmou que aquele era o número do ramal interno. O atendente também confirmou que seria o número 190. No local, há imagens das câmeras de monitoramento. Acredita que a segurança ficou lhe perseguindo, por ser um homem negro, demonstrando claramente preconceito. Nada mais (Banco de Dados da Polícia Civil/RS, 2023).

Também, descreve-se o caso de discriminação racial, praticado no ambiente virtual.

Relata a vítima que, no dia 29 de setembro do corrente ano, sua namorada (part.02) recebeu diversas mensagens pelo INSTAGRAM, na conta sua, de um homem desconhecido de ambos, em que este escreveu diversas mensagens com conteúdo racista, ofendendo não só a vítima, mas também toda a raça negra. A vítima relata que não conhece o acusado e conseguiu a sua identificação através da UFRGS, uma vez que consta, nas informações do perfil do INSTAGRAM do acusado, "doutorando em Filosofia". A vítima apresenta, no registro da presente ocorrência, as mensagens ofensivas que estão no celular de sua namorada, diretamente do aplicativo INSTAGRAM, visualizadas no aparelho da mesma. As mensagens ofensivas também foram enviadas na presente data (Banco de dados da Polícia Civil/RS, 2021).

Os dois casos, trazidos acima e classificados como “preconceito raça/cor” pela autoridade policial, são duas amostras da realidade social, relatada pelas vítimas, em que a aversão ao “outro” é puramente em razão de sua existência. Nas duas situações, percebe-se uma ação discriminatória direta em relação às vítimas tão somente por questões fenotípicas. No primeiro exemplo, sobretudo, a violência ocorreu de forma “sutil”. Contudo, em ambos os casos, os agressores sequer conheciam as pessoas agredidas, mas se achavam no direito de praticar o ato discriminatório por si só.

Contabilizam o número de 112 registros de ocorrência classificados como “injúria discriminatória”. Analisando o teor dos documentos, encontrei o uso dos termos “macaco”, “nego sujo”, “negra nojenta”, “preta fedorenta”, “merda”, “negrão de merda”, “neguinha horrorosa gorda”, “lixo, nego safado”, “vagabundo, nego mau caráter”, “negro feio” e “além de nego é putão”. Noto que a palavra “negro” é seguida de um adjetivo depreciativo, com a finalidade de atacar a vítima.

Ainda, nessa mesma classificação, apelidos associados ao período da escravidão são proferidos em tons jocosos, para se referir aos funcionários negros da empresa, conforme exemplo a seguir.

Por determinação da autoridade policial, considerando a requisição encaminhada no Ofício n., registra-se o presente para apurar o crime, em tese, de injúria discriminatória, nos termos registrados na ocorrência policial 673/2020/100805, cujo trecho segue reproduzido: ‘[...] disse que a vítima faz parte das cotas da empresa, se referindo às cotas raciais e também chama os funcionários negros por nomes de personagens de filmes sobre escravidão, mencionando diversas vezes o termo ‘navio negreiro’. Em algumas ocasiões (...) chama a vítima de ‘Cacildis’, fazendo uma analogia com o personagem humorista Mussum [...] (Banco de dados da Polícia Civil/RS, 2023).

No caso acima, ainda que não tenham sido proferidas palavras que remontem aos estigmas, nos termos de Goffman (2004), foi usado um período histórico de dor e sofrimento, vivenciado por centenas de pessoas negras, para atacar a subjetividade das vítimas. Da mesma forma, empregou-se o termo “Cacildis”, em analogia ao personagem negro Mussum, interpretado por um homem negro, estereotipado na dramaturgia brasileira.

Foram encontrados 26 registros de ocorrência, classificados por “preconceito de religião”, e os cenários analisados apontam para a intolerância e o desconhecimento da religião, como se vê abaixo.

Vítimas relatam que, na data dos fatos, estavam na casa da vítima, junto do namorado da vítima, e, aproximadamente às 20h30min, começaram a ouvir um ponto de matriz africana no Youtube, no volume 8. Aproximadamente às 22h30min, após já terem desligado o som, o síndico ligou para Z., falando que havia recebido reclamações de uma moradora do prédio, pois elas estavam ouvindo música de cunho religioso no local, e que, por isso, estavam perturbando a ordem do condomínio. As vítimas falaram que o estado era laico, que poderiam ouvir coisas da religião que quisessem, assim como outros moradores de outras religiões. O síndico, ora suspeito, respondeu que queria que elas e a religião delas fossem para "o raio que o parta", que não queria negro macumbeiro no prédio dele. Falou, ainda, que se não parassem de ouvir, ele pediria para rescindir o contrato de aluguel, que está no nome da vítima A, mãe de Z. As vítimas afirmam que não fazem culto religioso no local, que apenas estavam reverenciando seus orixás com músicas no Youtube, professando sua fé, que é seu direito (Banco de dados da Polícia Civil/RS, 2023).

A vítima comparece a esta DPCI/DPGV, para fins de registrar ocorrência de PRECONCEITO RELIGIOSO, fato ocorrido em data, hora e local supracitados. Refere que possui um terreno com uma residência no segundo andar e um salão comercial no andar térreo. Salienta que, uma vez por mês, com licença e horário determinado para iniciar e acabar, para não atrapalhar os vizinhos, realiza cultos religiosos de umbanda e quimbanda no andar térreo, ou seja, no salão comercial. Entretanto, a vítima vem sendo importunada pela intolerância da suspeita que, nos horários de início dos rituais, liga uma caixa de grande dimensão para tocar um culto que profere as seguintes palavras: ‘queima’, ‘expulsa esses diabos daqui’, "expulsa esses batuqueiros daqui", ‘queime tudo’. O problema é que a suspeita coloca o som a um metro de sua residência, bem em uma área de servidão, porque tem como objetivo atrapalhar o ritual. Além das frases citadas no culto do som da suspeita, o seu filho, C., também ameaçou a vítima e seu marido dizendo que ‘são batuqueiros’, ‘que fazem feitiço’, ‘que fazem macumba’ e que ‘iriam dar um jeito’. Afirma que teme a sua integridade física e de sua família, já que possui filhos pequenos (Banco de dados da Polícia Civil/RS, 2022).

Percebi que as pessoas que praticam o delito de intolerância religiosa o praticam de forma a expor o seu desconhecimento das religiões de matriz africana, tratando-as como se fossem invenção do diabo. No segundo exemplo acima, a vizinha que é devota de outra religião (não referida no teor do BO), liga o som em volume muito alto e grita palavras, como “batuqueiros”, “que fazem feitiço”, evocando expressões de ódio.

No caso dos registros de ocorrência que foram classificados como, “em tese, fato atípico”, localizei um total de 09 (nove) registros policiais, em cujos contextos examinados não foram explicitamente referidos adjetivos de cunho racial, mas que, no contexto implícito, sim, havia cunho racial, ainda que não se configurasse crime, como no exemplo abaixo.

Comparece nesta Delegacia para manifestar sua inconformidade com um *storie* visualizado por ela na rede social Instagram em que uma mulher posta fotos em uma festa à fantasia e está com o rosto pintado de preto e com uma peruca *black power*. A comunicante alega que é uma pessoa branca, fazendo *black face* como se estivesse fazendo ironias pejorativas contra a raça negra. Manifesta o desejo de não representar criminalmente contra o acusado (Banco de dados da Polícia Civil/RS, 2021).

Repare que a comunicante foi à Delegacia após ter visualizado na *Internet* uma fotografia em que uma mulher, com a cor da pele branca, se “fantasiou de negro” e interagindo, de forma irônica, por estar usando a caracterização.

Outra classificação que chama a atenção é “outros crimes”, e, destes, foram localizados 03 (três) registros de ocorrência, sendo um deles apresentado na sequência.

Comparece nessa Delegacia, para declarar que está se sentindo perseguido por duas funcionárias no local onde trabalha. É técnico de enfermagem no Instituto de Cardiologia e passa por situações de constrangimento em que lhe é dito que ele deve tirar os colares de sua religião. Na data de hoje, ao passar pela avaliação dos funcionários que é feita semestralmente por enfermeiras, foi dito a ele que ele não seguia o padrão da instituição, que ele não respeitava a hierarquia. Que ele devia retirar os adornos do pescoço, mas ele declara que não pode tirar que não está havendo respeito a sua religião. As enfermeiras (...) trabalham no setor da UTI Covid. Elas também fazem ameaças de advertência. É o registro (Banco de dados da Polícia Civil/RS, 2021).

No relato acima, em que pese a autoridade policial tenha classificado como “outros crimes”, a exposição do fato denuncia um caso de intolerância religiosa, praticado dentro do ambiente de trabalho por profissionais que possuem um nível hierárquico superior ao da vítima.

5.4.2 Espaços sociais onde ocorrem, com mais frequências, ataques racistas

Os espaços sociais em que acontecem, com mais recorrência, os fatos racistas são: 34,39%, nas residências das vítimas; 16,56%, nos estabelecimentos comerciais; 14,33%, nas redes sociais; 14,01%, em “outros locais²⁰; 10,19%, na via pública; 6,05%, no local de trabalho; e 4,46%, nas instituições de ensino.

No período analisado, dos 314 BOS, cerca de 107 ataques racistas ocorreram no ambiente doméstico, em situações adversas, e, nesse sentido, um dos agentes proferiu insultos raciais, como é observado no caso a seguir.

Informa que foi injuriada racialmente por um vizinho, cujo nome desconhece. Ao perceber que ela e outra vizinha, (...) falavam a respeito do barulho que ele fez durante a noite, o suspeito foi em direção à vítima e, fazendo gestos de alisar o braço, disse ‘olha o tom da tua pele, vai tomar banho’. Com o gesto e as palavras, a vítima acredita que o homem a tenha chamado de negra suja. Nem a vítima ou a testemunha sabem o nome do suspeito. Ele mora no local há cerca de 1 ano, tem cabelo grisalho, calvo, magro, cerca de 1.75 de altura, olhos castanhos, por volta de 40 anos. Acredita que ele more na casa 06, mas não tem certeza. Deseja representar criminalmente (Banco de dados da Polícia Civil/RS, 2021).

²⁰ Outros locais, tais como hospitais, órgãos públicos e bancos.

No relato acima, o agressor, que era seu vizinho, usou do estigma da higiene (Goffman, 2002), para atingir a vítima, fazendo gestos sugerindo que ela deveria alisar o cabelo e indicou igualmente que a vítima deveria tomar banho, visto sua pele ser da cor preta. No caso acima, aproveitou-se dos traços fenotípicos da vítima para atingi-la.

Cerca de 52 BOS registrados ocorreram em estabelecimentos comerciais. Aqui englobam-se supermercados, centros comerciais, *shopping centers*, farmácias, locais em que corriqueiramente as vítimas estavam consumindo, como evidencia-se abaixo.

A declarante afirma que, no dia 21/11/2021, por volta das 08h45min, estava realizando compras no supermercado Carrefour, e, quando se dirigiu ao caixa para realizar o pagamento de suas compras, a funcionária passou a avisar para a funcionária do caixa que esta tomasse cuidado com o cesto. A declarante afirma que olhava para o marido da declarante e reiteradamente avisava para a outra funcionária cuidar o cesto. A comunicante informa que deseja representar criminalmente. É o relato (Banco de dados da Polícia Civil/RS, 2021).

No exposto acima, a comunicante do fato é esposa do homem que foi discriminado pelas funcionárias do supermercado que se comunicavam entre si para que prestassem a atenção no que estava sendo colocado dentro do cesto de compras. Destaca-se que nenhuma palavra foi dita aos comunicantes do fato, mas os gestos, expressos pelas funcionárias do mercado, traduzem a conduta discriminatória.

Com a expansão tecnológica, o ambiente virtual também se tornou um contexto que cotidianamente é usado para a prática de crimes, dentre eles, o de cunho racial. Dos BOs analisados, pelo menos, 45 foram praticados nas redes sociais, cujo caso segue.

Vítima possui 15 anos de idade. Comunicante, que é mãe da vítima, comparece nesta Delegacia para relatar que sua filha foi vítima de racismo, crime praticado através de mensagens de um grupo de Whatsapp e posteriormente no Instagram. Segundo a comunicante, as autoras do fato também são adolescentes com idade média de 14 anos. A vítima e a adolescente infratora foram colegas no Colégio. As mensagens ofensivas foram enviadas no dia 30 de outubro, logo após o resultado das eleições. A vítima postou em seu perfil no Instagram fotos trajando roupa de cor vermelha e com outras identificações que mostravam seu apoio ao candidato Lula. A vítima foi avisada por sua amiga, de 14 anos de idade, que a autora e outras meninas estavam lhe ofendendo através das redes sociais. A vítima foi chamada de "PRETA, POBRE E GORDA" através de mensagem escrita, porém, também há um áudio onde a agressora e outras adolescente gritam "PRETA! POBRE!" Segundo a vítima, o áudio foi gravado (...) e ela deseja representar criminalmente (Banco de dados da Polícia Civil/RS, 2022).

No exposto acima, as partes são adolescentes, e o ambiente, utilizado para atingir a vítima, constituíam-se nas plataformas digitais (*WhatsApp e Instagram*). Nota-se que ambas as adolescentes são colegas de escola e que a motivação das injúrias se deu por motivos eleitorais, após a vítima postar uma foto vestindo uma camiseta na cor vermelha, demonstrando seu apoio ao então candidato Lula nas eleições presidenciais de 2022.

Dos BOs analisados, 44 correm em “locais diversos”, tais como hospitais, agências bancárias, instituições públicas e estádios de futebol. Busquei classificá-los, desta forma, diante da grande variedade de espaços sociais nos quais ocorreram as interações.

A comunicante relata que trabalha como recepcionista na Caixa Econômica Federal (Agência 0435) e, no dia de hoje, por volta das 12h10, foi vítima de racismo praticado por uma cliente da agência que se recusou a ser atendida pela vítima, dizendo que ‘não queria ser atendida por esse tipo de gente’ e que a vítima é ‘uma mercadoria barata que pode ser comprada’ (Banco de dados da Polícia Civil/RS, 2022).

No exemplo acima, o espaço foi uma agência bancária, em que as partes possuíam uma relação de prestação de serviço. A agressora se recusava a ser atendida pela funcionária por ela ser negra. Se não bastasse a discriminação racial, ainda disse que a vítima era uma mercadoria que poderia ser comprada. Presume-se que tal frase, diga-se arcaica, só pode ter, como referência, a escravidão.

No espaço social em que se figurou a relação de trabalho, encontrei 19 registros de ocorrência policial.

Informa que trabalha na empresa Montele Engenharia Elétrica e de Energia desde o dia 06/04/2022. Informa que, no dia 09/04/2022, enquanto estava trabalhando, houve um pequeno acidente em que uma marreta caiu, e a pessoa de D. teria jogado a marreta de propósito, porque ele não gosta de gente do cabelo crespo. Informa que estava presente a pessoa de V. Posteriormente, passou a ser perseguido com piadas e brincadeiras, sendo que, no dia 12/04/2022, depois que se machucou, a pessoa de O. afirmou que brancos, quando se machucam, compram *band-aid* cor de pele, agora pessoas negras, quando se machucam, tem que comprar fita isolante, por conta do tom da pele. Informa que ocorreram outros episódios em que foi perseguido por piadas e brincadeiras de tom racial. O declarante informa que todos os fatos foram relatados para o seu chefe, o qual não tomou nenhuma atitude para resolver o problema. O declarante deseja representar criminalmente. É o relato (Banco de dados da Polícia Civil/RS, 2023).

O fato, denunciado acima, relata um caso no qual as partes envolvidas são colegas de trabalho e que, após o acidente durante o serviço, a vítima passou a ser perseguida com piadas e brincadeiras. Interpreta-se, pela fala do agressor, ao dizer que, caso a vítima tivesse se machucado, deveria comprar uma fita isolante para estancar e cobrir o machucado, levando em conta o seu tom de pele.

A piada, eminentemente preconceituosa, foi levada a conhecimento do chefe das partes que nada fez diante do ocorrido. Ou seja, se omitiu diante da violência, praticada no ambiente laboral.

Já, na via pública, foram encontrados 32 BOs, praticados em via pública. No caso a seguir, os guardas municipais abordam a vítima que injustamente fora acusada de roubo.

Informa o declarante que trabalha na Ferragem MGD. Em seu horário de descanso, saiu para comprar um lanche e foi abordado por um indivíduo que passou a lhe acusar de roubo. Em resposta, disse que não havia roubado nada e que estava trabalhando. Pessoas da loja em que trabalha confirmaram que ele estava trabalhando. Nesse momento, dois guardas municipais não identificados intervieram na situação, seguraram o declarante e seu amigo e permitiram que a pessoa que o acusou falsamente de roubo se evadisse do local. Informa que, ao pedir a identificação dos dois guardas municipais, esses se negaram a se identificar e retiraram-se do local. É o relato (Banco de dados da Polícia Civil/RS, 2022).

O registro demonstra que as duas autoridades policiais que se depararam com o ocorrido não se identificaram nem intervieram na situação. Não esclareceram o mal-entendido sobre o fato de a vítima estar sendo acusada de roubo por um sujeito. No entanto, os policiais a intimidaram e a revistaram, para confirmar que estava falando a verdade, ou seja, que, de fato, não havia cometido o roubo. Tanto é que o sujeito que o acusava se evadiu do local sem qualquer objeção dos agentes públicos.

Por último, localizei cerca de 14 ocorrências registradas, cujos fatos aconteceram em instituições de ensino, compreenda-se como instituições de ensino os centros universitários, as escolas públicas e privadas, as universidades e os centros de ensino de formação profissional,

Informa a vítima que sua filha, mulher negra, menor de idade, 15 anos, foi vítima de ataques racistas em seu colégio. Durante jogos, um colega de colégio, oitavo ano, 82, disse para a vítima as seguintes falas: ‘macaca’, ‘teu lugar não é aqui com a gente’. Muitas pessoas presenciaram o fato, pois foi na quadra de futebol, durante jogo misto. Não sabe informar os nomes das pessoas que ouviram as ofensas racistas. A comunicante procurou a direção da escola e informou os fatos. A vítima também informa que outras ofensas já foram feitas contra ela há mais de três meses atrás, também sempre se referindo à vítima como ‘macaca’. Nesse mesmo jogo, ofendeu o juiz do jogo também o chamando de macaco. Nada mais (Banco de dados da Polícia Civil/RS, 2023).

No relato a seguir, o fato ocorreu durante um jogo misto no ambiente escolar. A vítima e agressor, ambos são adolescentes. O uso da palavra “macaca” foi explicitamente dito de forma pejorativa para afrontar a honra subjetiva da vítima. No caso em questão, a animalização foi a arma, utilizada para ferir a vítima, juntamente com a frase “teu lugar não é aqui com a gente”, reforçando a ideia de que ela não pertencia àquele espaço.

Além disso, durante a apuração dos dados, percebi que, em torno de 50,00% das vítimas correspondem ao gênero feminino; 41,40%, do gênero masculino; e 8,60%, do gênero não identificado no teor do BO. A perspectiva interseccional se mostra diante desses dados, em que o recorte de gênero se mostra atravessado pelo racismo cotidiano, nos termos de Kilomba (2019) e Crenshaw (2004).

Busquei trazer os dados expostos acima para mostrar ao leitor qual é o tipo de demanda relacionada aos crimes raciais mais recorrentes na DPCI, a partir dos BOs policiais, bem como

apresentar detalhes sobre os cenários em que acontecem os fatos e a questão de gênero, no intuito de apontar quais os setores e de que forma os atores sociais são atravessados pelas atitudes discriminatórias e preconceituosas, praticadas na cidade de Porto Alegre. No capítulo a seguir, busco fazer uma análise dos dados coletados no diário de campo, a partir do relato das vítimas e testemunhas, atendidas pelos policiais da Delegacia, durante os atos de coleta de depoimento e de atendimento no plantão.

6 NARRATIVA DAS VÍTIMAS DO RACISMO: UM CRIME DO SENTIR

Este capítulo se propõe a apresentar a análise dos dados, coletados durante a pesquisa de campo na Delegacia, trazendo as nuances de cada caso a partir do cotidiano, vivenciado pelos policiais, durante o atendimento às vítimas que procuravam este órgão, para denunciar os casos de racismo e discriminação. Também, pretende-se mostrar como é realizada a prestação do serviço jurisdicional na elaboração do inquérito policial. Durante o estudo de campo, pude acompanhar diversos atendimentos policiais e, em algumas oportunidades, assisti aos relatos da denúncia e à elaboração do BO; já, em outras, observei a coleta dos depoimentos de inquéritos em andamento. Diversos eram os perfis da clientela que passaram pela DPCI. O racismo não se limita a acontecer em ambientes específicos, podendo ocorrer em qualquer espaço, dado o seu caráter sistemático (Almeida, 2019; Moreira, 2019), que independe da cultura ou do *status* social e idade. Em todos os relatos, as vítimas demonstravam se sentir humilhadas, ao serem discriminadas racialmente, seja em razão da cor de sua pele, do estilo de cabelo ou quando eram chamados de “macaco”, “macumbeira” e “favelada”.

Ao relatarem a cena do ataque racista, muitas vezes, começavam a chorar, e os policiais que as atendiam já tinham, em suas salas, caixas de lenços de papel, para as vítimas, a fim de que elas enxugassem as lágrimas e pudessem se recompor. Outra reação que frequentemente era manifestada pelas vítimas era ira. Contida, claro, por estar dentro da Delegacia, mas nitidamente se observou que, aliado ao sentimento de tristeza e humilhação por ter sido xingada, estava a vontade de revidar de forma agressiva. Nessas horas, dependendo do policial que estava prestando o atendimento, este tentava acalmar a vítima, dizendo que ela teria escolhido o caminho certo e que a violência não era a solução.

A seguir, serão expostos e, em seguida, analisados alguns dos atendimentos que pude presenciar. Para melhor compreensão da interação entre os atores, preferi colocar a exposição dos fatos e diálogos de forma corrida e, na sequência, fazer a análise do caso apresentado.

6.1 REGISTRANDO O DITO... “*TINHA QUE SER...*”

As tardes na DPCI geralmente são calmas, e, em uma delas, entrou no recinto um homem negro de aproximadamente 40 anos e anunciou à estagiária que gostaria de registrar uma ocorrência, que prontamente informou ao policial Luiz que havia uma pessoa no saguão, aguardando atendimento. O policial foi a seu encontro para uma conversa de maneira preliminar, a fim de ter conhecimento dos fatos, e o cliente disse: “*Eu gostaria de denunciar*

um crime de racismo porque eu me senti ofendido. Claro, eu não quero ser injusto, mas eu quero fazer a ocorrência". Ao ouvir o relato, o policial informou que o fato narrado configura, sim, racismo, mas que o crime é difícil de ser comprovado no Judiciário, e, em seguida, ambos foram para a sala do cartório formalizar o registro. A vítima entregou sua carteira de identidade para o policial e disse: *"A gente tá acostumado a ser xingado"*. Luiz respondeu: *"É, mas não deveria ser, né? (...) a justiça não considera isso como crime de racismo"*. A vítima se conformou com a resposta do policial, dizendo: *"se não der nada ok, mas é pra ele aprender. A gente vê na televisão, mas quando é com a gente, das duas, uma. Ou eu registrava ocorrência ou cagava ele a pau"*. O policial o confortou, dizendo que ele agiu certo em procurar a Delegacia. Narrando os fatos, referiu que ele trabalha como porteiro e que não deixou o agressor (corretor de imóveis) passar o portão do condomínio por não obter identificação, seguindo a regra do próprio condomínio. Também, apresentou ao policial o documento que determina a obrigatoriedade de identificação para acesso ao condomínio. Por ter sido barrada a sua entrada na portaria, a vítima teria ouvido quando o agressor começou a xingá-lo e, em dado momento, disse: *"Tinha que ser..."*, mas não sabe afirmar se ele mencionou a cor da sua pele (negro). Durante o relato, a vítima começou a chorar copiosamente, ao que imediatamente fora acudida pelo policial que lhe entregou um lenço de papel. No ato, o policial ofertou à vítima a oportunidade de realizar uma mediação de conflito contra o acusado e explicou como funciona, ao que prontamente respondeu: *"Pode ser, não sei se vai adiantar alguma coisa"*. Em seguida, perguntou se a DPCI indicaria um profissional para conversar, sugerindo uma psicóloga ou advogado, sendo respondido por Luiz que havia, sim, encaminhamento da vítima para a psicóloga, mas não, para advogado. O policial prontamente fez o encaminhamento para tratamento psicológico e o anexou ao inquérito. Após a saída do cliente da Delegacia, Luiz e eu conversamos brevemente sobre o caso, e o policial enfatizou que *"o direito não dá conta. Ele não foi feito para isso"*.

O relato acima expõe uma cena cotidiana, pois infelizmente a violência é praticada de forma "gratuita". O cliente/vítima narrou que, diante da negativa em dar acesso ao corretor que não possuía identificação, respeitando a regra do condomínio, fora xingado. É interessante perceber a postura do cliente ao chegar à Delegacia, pois, primeiramente, disse que se sentiu ofendido e, ao mesmo tempo, declarou: *"Não quero ser injusto"*, mas manifestou o desejo de registrar a ocorrência policial. Ou seja, não foi um "simples xingamento", mas, uma violência que o magoou internamente. Muito embora a vítima tenha escutado apenas *"tinha que ser..."*, não conseguindo ter certeza de que ouvira a palavra "negro", o reflexo do choro pesado durante a confecção do BO demonstrava que tinha sofrido racismo, e era como se esse sentimento lhe

doesse na alma e estivesse revivendo a cena do conflito. É importante destacar que, nesse contexto, o termo “negro” é empregado em sentido pejorativo, com vistas a inferiorizar o outro, porque está associado a algo negativo, justamente pelo estigma social, construído em torno do sujeito racial negro (Guimarães, 1999; Moreira, 2019).

Chama a atenção a postura do policial, ao acudi-lo no momento do choro, ao dizer para o cliente que ele tinha feito, que era melhor preferir fazer o BO do que partir para a agressão física. Ao mesmo tempo que tem essa postura de acolher, expõe ainda a sua percepção do Direito em relação à temática, pois entende que falta o elemento “materialidade” como requisito para configurar crime, ainda que, no seu íntimo, tenha a convicção de que, de fato, ocorreu um ato racista.

6.2 NO ESPAÇO DA ESCOLA: “ÀS VEZES, NA BRINCADEIRA, A GENTE ACABA MOSTRANDO NOSSOS PRECONCEITOS”

Um dos casos mais longos e emblemáticos que pude acompanhar foi na coleta testemunhal de um inquérito policial em andamento. Trata-se de um caso de racismo recreativo, ocorrido em ambiente escolar. Vítima e agressor são estudantes de Ensino Médio em uma escola privada de Porto Alegre/RS. O levantamento dos relatos das partes envolvidas incluiu professores, alunos e gestores da escola. A seguir, apresenta-se este caso. A primeira testemunha a ser ouvida é um homem branco, beirando aproximadamente uns 40 anos e trabalha como professor da disciplina de Biologia na escola. A postura da testemunha, enquanto ouvia a leitura do BO, é de surpresa, manifestando estar “*chocado*”. O policial Luiz pergunta se ele presenciou algum daqueles fatos, e ele respondeu: “*Nunca, nunca (...) nunca seria permissivo*”. A segunda testemunha, ouvida naquela tarde, é a professora de Português, uma mulher branca, de aproximadamente 36 anos, que também não tinha conhecimento que a vítima havia sofrido racismo recreativo por parte do colega de sala de aula. Inclusive, naquele mesmo ano (2023), a professora disse que a turma leu, em sua aula, o livro “*O pequeno manual antirracista*”. A terceira testemunha era o professor de Biologia, um homem branco que tinha aproximadamente 45 anos de idade. Diferentemente das outras duas testemunhas, o semblante desta pessoa não transpareceu qualquer estranheza após o policial ler o conteúdo do BO, referindo que “*a turma é meio ácida*” e, em seguida, mencionou que, “*às vezes, na brincadeira a gente acaba mostrando nossos preconceitos*”, ao que fora rebatido pelo policial: “*É que a lei mudou. Agora é crime*”. Quando perguntado pelo polícia se havia visto os fatos, negou em dois momentos. Finalizada a coleta daquela testemunha, Luiz comentou comigo que possivelmente o inquérito

acabaria “*não dando em nada, por falta de prova*”. Também disse que a testemunha estava mentindo, eis que a expressão corporal dele indicava ansiedade, mexia muito a perna durante o ato inquisitório e olhava para baixo o tempo todo. Além dos professores, foi ouvido ainda o coordenador de turno da escola, o qual referiu que conversou com a adolescente sobre o ocorrido e perguntou por que ela não o havia procurado antes, sendo dito que o fato já havia ocorrido há tempos. Chamou outro aluno negro, para saber se também tinha sofrido racismo, e este respondeu que não, mas que o acusado teria feito isso com outros estudantes, pois “*tem um comportamento muito explosivo... é um menino que a gente já teve discussão com a professora (...), mas nunca chegou um caso de racismo. Nunca vi no colégio*”.

Foram ouvidos alunos que presenciaram o fato na condição de testemunhas antes do agressor. Desse caso, o depoimento que mais chamou a minha atenção foi o do adolescente Pablo que chegou na DPCI, acompanhado de sua mãe, por ser menor de idade. Ele é colega de aula da que fora vítima. Um jovem de cor de pele negra retinta. Confirma que, de fato, o ataque racista aconteceu e acrescenta: “*Aconteceu. Eu falava também essas coisas. Eu falo isso brincando*”. Nesse momento, a mãe que acompanhava o ato se mostrou surpresa com o depoimento do filho e o questionou: “*Mas imitar macaco...?*”, em seguida, se voltou para o polícia e disse: “*É que eu não sabia*”. Pablo disse que Ana, a vítima, dava risada das “brincadeiras”. Luiz advertiu, dizendo que a reação não quer dizer que Ana estivesse de acordo com o que teria sido dito e, em seguida, perguntou ao adolescente: “*Isso já aconteceu com o senhor? O Mário (agressor)?*”, o qual respondera:

A gente é amigo de longa data, desde os tempos de natação. Ele fazia umas piadas, e eu não gostava muito, mas depois a gente virou amigo de verdade. É que ele é sincero, ele fala na cara. Ele fazia umas piadas entre a gente, não na frente dos outros. (...) eu só acho estranho ela repostar isso só agora. Eu sei que tem diferença (...), mas ele faz piada de gordo.

Novamente, o policial advertiu o adolescente: “*Independente de como reage, a brincadeira é racista*”. Na sequência, perguntou objetivamente se Pablo considerava o acusado racista, e este disse que não. O policial questionou se algum dos professores teria visto o fato no momento do ocorrido, e ele disse que não, mas “*que, se o professor de biologia tivesse visto, ele teria retrucado*”. Nesse momento, a mãe fez uma intervenção, dizendo, “*uma vez isso aconteceu contigo, né, filho? Eu fiquei sabendo por que a escola me ligou pra justificar*”. Luiz, então, perguntou se a escola sabia dos fatos, e o adolescente disse não saber responder. Na sequência, perguntou se o acusado perguntou a Pablo se ele poderia fazer piadas preconceituosas com ele, e o adolescente acenou positivamente com a cabeça. Ficou em silêncio por alguns segundos, enquanto o policial digitava o depoimento no computador e desabafou:

“É meio confuso sentar e lembrar de algumas coisas assim, sabe...”. O policial terminou de registrar o depoimento do adolescente e leu o registro na frente das partes. No final, a mãe de Pablo indagou: “E se ficar caracterizado que ocorreu?” e o policial respondeu que possivelmente não iria dar em nada, porque os três professores negaram os fatos. A mãe: “Mas, ao menos, uma ação cível”, e Luiz disse “É”. Em seguida, enquanto o policial cordialmente acompanhava a mãe e o filho até a porta, o adolescente se voltou ao policial e disse: “Me sinto como se você tivesse me julgando”, e Luiz respondeu: “Eu?”, e a mãe retrucou: “Eu que tava te julgando. O teu letramento”. Depois de Pablo, foi ouvida outra adolescente, também negra, que disse que não estava presente no dia do fato, porém admitiu que o acusado “às vezes, é meio agressivo nas palavras (...), eu tenho consciência e faço piada de mim mesmo (...) acho meio incoerente, sabe? A gente tava tranquilo. Ela nunca chegou em mim para falar nada”. Quando ouvido o suspeito, um jovem branco de aproximadamente 18 anos, acompanhado de seu advogado, um homem negro, este, de pronto, negou os fatos e disse que tinha uma “amizade muito confortável” com Ana. “Eu tenho meu jeito de falar direito e reto, mas é de criação”. Acrescentou que a vítima não chegou a demonstrar desconforto com a situação, “(...) eu fiquei sabendo dos fatos na terça (...), fiquei bem mal quando fiquei sabendo na escola e desabei. Na minha sala, tem muito assunto, muita brincadeira”. Nesse momento, Luiz indagou: “Que assunto?” Mário disse: “De racismo”. Naquele instante, o policial perguntou se o agressor confirmava que era racista, e este respondeu: “Eu confirmei, mas não lembro. Juro por Deus. Não lembro, porque me chamaram de racista”, e acreditava que o assunto poderia ter tido um viés partidário. Além disso, confirmou que o professor de Física viu e falou: “Tá tudo bem”. Além disso, disse que há muito *bullying* na turma e negou que tenha sido chamada a sua atenção pelo serviço pedagógico sobre esses fatos. Enquanto o policial registrava o depoimento do agressor, o advogado explicou para seu cliente que iria acompanhar o andamento do inquérito e que depois haveria um processo, “mas que isso não vai dar em nada...”. Nesse instante, o advogado se voltou para Luiz e disse: “Tu sabe que qualquer brincadeira dói fundo, tu sabe do que eu estou falando”.

No caso acima, trago o caso em que a violência aconteceu dentro do ambiente escolar, um campo um tanto delicado e com suas nuances. Ao analisar algumas chaves teóricas que merecem destaque, a primeira delas é o racismo institucional, inserido no ambiente escolar, em que alguns professores naturalizam certos comportamentos racistas (Almeida, 2019). Parte dessa naturalização está associada às práticas raciais cotidianas que podem ser consideradas violências simbólicas, por serem pouco faladas ou percebidas (Pinheiro, 2014).

O tipo de racismo que gerou o BO foi realizado por meio de uma piada (racismo recreativo). Segundo Moreira (2019, p. 79), “o humor racista é uma das formas que pessoas brancas utilizam para referendar o sistema de opressão social que as beneficiam, mas elas sempre argumentam que ele é algo benéfico”. Além disso, outra pessoa que era também vítima das “brincadeiras” foi a testemunha Pablo, ao afirmar que, primeiramente, não gostava do suspeito, já que ele fazia o mesmo tipo de piada com ele, mas que, com o tempo, passaram a ser amigos. Ou seja, a proximidade entre os dois adolescentes criou um tipo de tolerância maior às falas racistas ditas pelo amigo. Para o agressor, a forma como tratava os amigos (Pablo e Ana) era natural e tampouco as brincadeiras que fazia com eles eram racistas, adentrando no mito do “amigo negro”.

Todos os professores ouvidos negaram que o fato tinha acontecido, até mesmo o professor que ouviu a piada no momento do ato, eis que disse: “*Tá tudo bem*”. Do ponto de vista institucional, a escola pouco se manifestou, limitando-se a dizer que casos de racismo nunca tinham acontecido e que a vítima nunca relatou que sofria esse preconceito. Não há como não suscitar o trabalho de Bento (2022), quando aborda o pacto narcísico da branquitude, em que esse silenciamento e inércia evidenciam o fortalecimento entre os iguais, que repercutem em aspectos negativos para a população negra em detrimento da branca. Como ficou claro na exposição acima, a negativa dos professores e acusado (todos brancos) acaba por dificultar a comprovação de que o ato racista ocorreu. Um último ponto que enfatizo, nessa análise, é a necessidade de letramento racial nas escolas públicas e privadas, na tentativa de diminuir relatos como os apresentados.

6.3 NO PLANTÃO DE ATENDIMENTO: “*ATÉ A GENTE CHEGAR AQUI, DÓI MUITO*”

Naquela tarde, próximo do final do expediente na DPCI, ingressou uma mulher anunciando que queria denunciar um caso de racismo sofrido pela síndica do condomínio onde reside. A policial Rosana que estava no atendimento do plantão a atendeu, acomodou-a na sala do plantão de atendimento. Ao sentar-se na cadeira de frente para a policial, a cliente se mostrava bastante abalada e desatou a chorar. Foi acolhida por Rosana, e eu fui até a cozinha buscar um copo d’água para ela, também na tentativa de acalmá-la. Narrou que a síndica estava implicando com a sua família e parentes que vão ao condomínio visitá-la, chamando-os de “*baderneiros*” e insinuou que seus familiares oferecem risco ao condomínio. O detalhe é todos são negros. Durante o relato, a vítima desabafou aos prantos e aumentou um pouco o tom de voz, demonstrando o seu nervosismo: “*A minha família não é família pra ela? Qual é o*

conceito de família?” Rosana fez uma intervenção e disse: “*A sra. Não tem que argumentar com racista, porque ela sabe que o que essa senhora tá cometendo é crime*”, e passou a registrar o BO. Na sequência, a vítima falou do sentimento de impunidade que lhe assola:

(...) esse sentimento de impunidade que digo que não acontece nada. Vão dar ouvidos para ela e não pra mim. A gente é que é negro. Até a gente chegar aqui, dói muito. A gente fala tanto sobre isso. Hoje mesmo, tenho uma palestra na UFRGS para falar sobre isso, mas, até a gente conseguir, é um esforço grande. Eu queria que ela sentisse o quanto ela me machucou com isso. Como é que consegue dormir tranquila? (...) Eu acho que precisa demais que isso.... um trabalho voluntário.

Por último, como consequência dos acontecimentos, a cliente disse que não estava mais indo para casa, a fim de não se incomodar com a síndica.

O relato da cliente evidencia o racismo cotidiano sofrido até mesmo nos espaços residenciais, e, com seus prantos, o desabafo revela uma perseguição por parte da síndica do prédio contra a sua família. A presença deles a incomodava, sem aparentemente qualquer precedente anterior que justificasse a hostilidade da síndica, mulher branca. Entendo que a agressora estava utilizando a sua figura de autoridade condominial para, então, perturbar essa família, constringendo a vítima que é proprietária do apartamento.

Chama atenção o estado de ânimo com o qual a denunciante chegou ao plantão, estando bastante transformada e nervosa, desatando em um choro denso que precisou se acudido com lenço e um singelo copo d’água. Aqui novamente aparece a dor da alma. O racismo dói e é difícil expressar o sentimento que caminha entre a raiva e a tristeza. Nas palavras de Neusa Santos Souza (2021, p. 35), “o sujeito negro, diante da ‘ferida’ que é a representação de sua imagem corporal, tenta, sobretudo, cicatrizar o que sangra”, seguido de um desabafo a respeito da impunidade e descrença de que a justiça social e racial, nesse caso, seja efetivamente feita.

6.4 MARCAS DEIXADAS PELA DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO: “A SRA. NÃO PODE FICAR DOENTE POR CAUSA DESSA GENTALHA”

O último caso que apresento para esta dissertação é um registro de ocorrência, atendido por Rosana no serviço de plantão. A vítima era uma mulher negra que beirava os 30 anos de idade, a qual se sentou na cadeira de frente para a policial e relatou que fora vítima de um ataque racista, praticado por sua colega de trabalho, durante o expediente. Conta que estavam todos os funcionários do setor reunidos, quando ouviu a agressora dizer: “*Nossa! Que fedor. Fedor de preto, cheiro de cabelo do preto*”. A mulher contou que, em estado de choque, tentou rebater, dizendo que “*o ser humano fede (...), eu vou me sentar porque senão vou me estressar contigo*”.

Já o outro colega, um homem negro, presenciou o ocorrido e não esboçou qualquer reação (ou não conseguiu). Relatou que, no final daquele dia, teve uma crise de ansiedade que desencadeou em faringite, o que a impossibilitou de falar nos próximos dias. Levou o caso a conhecimento da sua chefia sobre o ocorrido que tomou providências e responsabilizou a colega de trabalho que fora demitida posteriormente. Orientou que registrasse o BO na DP da Mulher. A vítima disse que já possuía advogado para tratar do caso e que este a havia orientado a procurar esta Delegacia, para comunicar novamente do fato, pois quem registrou o BO na DP da Mulher classificou o ato de informa incorreta, já que consta como injúria, mas não, como racismo. Ao entregar o papel (BO) para Rosana, esta respondeu prontamente, *“A senhora fala pro seu advogado que ele pode ficar tranquilo que a denúncia está conosco, e nós vamos mudar a classificação”*. Enquanto a policial digitava as informações no computador, a cliente demonstrava forte indignação e disse que não sabia que atitude tomar naquele momento. *“O meu colega também não reagiu. Eu achei que fosse ter uma reação”*. A policial disse: *“A senhora poderia tomar qualquer atitude, se quisesse, poderia ter dado na cara dela, não sei. Se a senhora quiser nós temos uma profissional que é psico..., ela é negra também. Ela não veio hoje porque está com influenza”*. A cliente rebateu, dizendo que já se tratava com uma psicóloga. Nesse momento, Rosana retrucou: *“É, mas a senhora tem que ver pra se tratar com alguém que entende, né?... as lutas... pra que não seja uma pessoa que acha que é mimimi. A senhora não pode ficar doente por causa dessa gentalha”*. Após o término da confecção do BO, a vítima disse que teve conhecimento que a agressora, após ser demitida, falou para outros ex-colegas de trabalho se vitimizando e desvalorizando o crime cometido. Na tentativa de confortá-la, a policial disse: *“Eles (os agressores) não estão nem aí, mas, quando chegam na DP, a coisa muda de figura (...), fica exposto. Um suspeito é sempre suspeito (...) E vamos atrás disso aí, vamo atrás dessa conscientização”*. A cliente saiu da sala de plantão com um semblante otimista e agradeceu a policial pelo atendimento.

A exposição acima retrata, mais uma vez, mostra o racismo praticado por meio da estigmatização do corpo negro, por meio da frase: *“Nossa! Que fedor. Fedor de preto, cheiro de cabelo do preto”*, usando as categorias relacionadas à higiene, para ferir a imagem dos negros. Claramente este argumento fora utilizado para humilhar as demais pessoas negras (Guimarães, 1999). Aqui também explico que a naturalização da prática racista faz com que ela seja dita em alto e bom som, já que vários colegas de trabalho, presentes no local, puderam ouvir (Almeida, 2019).

Chamo a atenção para a postura da policial que, durante todo o atendimento, se mostrou atenta ao que a vítima estava relatando e manifestamente se colocando ao lado dela e, dentro

do possível, ajudando-a, inclusive, mostrando a necessidade de a cliente ser acompanhada por uma profissional de psicologia negra que tenha empatia e que poderia ajudá-la com mais eficiência. A policial mostra-se positiva, ao dizer: “*Vamo atrás dessa conscientização*”, e, em contrapartida, a cliente também se mostra otimista, porque, ao fim e ao cabo, ela também está buscando justiça pelo serviço policial.

6.5 PARA ALÉM DAS PAREDES DA DPCI: MOVIMENTOS DE APROXIMAÇÃO COM A POPULAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES PARA DIÁLOGOS POSSÍVEIS NO ENFRENTAMENTO DO RACISMO

Dos pontos altos deste estudo, tive a benesse de poder estar em campo durante dois eventos não somente voltados para o público externo, mas também para instituições que constantemente estão em diálogo com a DPCI, tais como Defensoria Pública, Ministério Público, Comissões de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, membros de terreiro de religião de matriz africana, entre outras autoridades.

O primeiro evento ocorreu no dia 12.12.2023 e tinha como finalidade a comemoração do aniversário de três anos da inauguração da Delegacia especializada. A segunda reunião ocorreu no dia 14.12.2024, em que fora realizado o I Seminário da Diversidade, ofertado pela Polícia Civil do RS, encontro alusivo ao dia 20.11 (Consciência Negra).

Os dias que precederam a confraternização e os seminários intensificaram a rotina de alguns policiais na Delegacia, que se mobilizaram, conforme previamente acertado com a Delegada, para que organizassem o evento, fizessem a relação das autoridades competentes, tomassem providências para a aquisição de comidas e bebidas, de materiais e para a promoção de serviços de saúde gratuitos, os quais foram disponibilizados ao público (Diários de Campo 23.11, 24.11, 11.12, 12.12, 13.12).

Sobre o evento de aniversário que iniciou em torno das 10h e se estendeu até aproximadamente às 17h, a Delegacia já se encontrava bastante movimentada pelas várias autoridades dos órgãos de justiça que estariam disponíveis para prestar assistência jurídica gratuita, tais como DPE, além dos profissionais do serviço público de saúde, que aplicaram vacinas e testes rápidos nos participantes. Estavam no local representantes de terreiro, oferecendo “passe” e banho de cheiro com ervas. No pátio externo da DPCI, foram montadas estantes pelo Exército e lá ocorreu a primeira parte do evento, no qual cantamos parabéns com direito a bolo e apagamos velas, em um clima festivo. Um documento importante fora lançado no ato da comemoração, intitulado “Cartilha de Rede”, que reúne vários contatos de órgãos

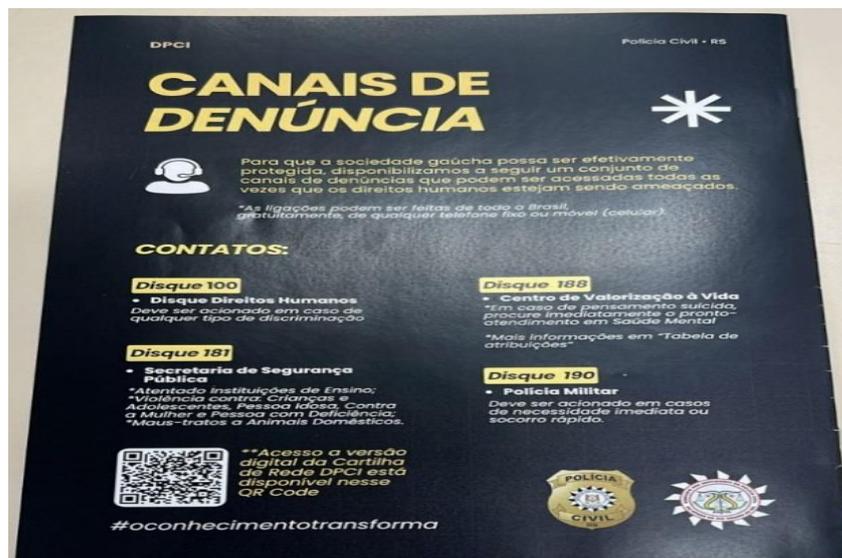
estaduais, federais e organizações da sociedade civil, que apoiam o trabalho desenvolvido pela DPCI com os grupos vulneráveis. A elaboração do documento ocorreu de forma conjunta entre o policial Luiz e Maria, sua companheira, que, no ato da confraternização, recebeu o reconhecimento merecido (Polícia Civil, 2021). Abaixo, seguem as imagens da referida Cartilha (Figuras 2 e 3).

Figura 2 – Cartilha de Rede (Frente)



Fonte: Polícia Civil/RS (2023).

Figura 3 – Cartilha de Rede (Verso)



Fonte: Polícia Civil/RS (2023).

As autoridades públicas presentes discorreram sobre assuntos importantes. O representante do chefe da Polícia Civil destacou: “*Precisamos expandir as delegacias sobre essas temáticas*”; a representante do núcleo de diversidade e gênero da OAB aproveitou o espaço para denunciar que o cartório de Canoas (1.^a DP), especializado em temáticas que são abordadas na DPCI, havia fechado e, então, solicitou expressamente a reabertura do espaço, “*pois há muita demanda para atender*”; o Vereador L. R defendeu a “*Delegacia modelo (...) para aqueles que acreditam em direitos humanos*” (Diário de Campo 12.12.23). Na sequência às falas das autoridades, as pessoas foram dispensadas, para aproveitar o evento e demais espaços da Delegacia que contou com um *coffee* para os convidados e o público em geral.

Na parte da tarde, ingressou na DPCI uma mulher, acompanhada de uma criança de aproximadamente oito anos de idade, ambas com a cor da pele brancas, e se identificaram na recepção, informando que a menina tem o sonho de ser delegada, quando for adulta e questiona à estagiária se pode conhecer a Delegada. A policial do plantão foi ao encontro das civis, as atendeu, encaminhando-as para a Delegada na parte interna da Delegacia. Ficaram alguns minutos no interior da Delegacia e, logo depois, a policial que as recebeu tirou uma foto com a criança e disse “*Tu pode ser o que tu quiser. Pode ser policial, professora, pesquisadora*” (Diário de Campo 12.12.23). Logo após a interação com a policial, as civis saíram com o sorriso largo da Delegacia, o que deu para perceber que o acontecimento foi algo muito significativo para aquela criança. Mais perto do final do evento, ingressou uma família que notou a movimentação diferente e festiva da Delegacia e procurou atendimento de saúde. Foram direcionados pela estagiária para o interior da Delegacia, onde foram acolhidos e encaminhados aos serviços solicitados. Abaixo, são apresentados os registros da confraternização, alusiva ao aniversário da DPCI (Figuras 11, 12, 13).

Fotografia 10 – Estande de atendimento ao público, ofertando serviços de justiça



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

Fotografia 11 – Atendimento ao público na DPCI



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

Fotografia 12 – Lembrança dada aos convidados²¹



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

O segundo evento que tive a oportunidade de estar presente foi o I Seminário da Diversidade da Polícia Civil Consciência Negra: Diálogos Afirmativos e Enfrentamento ao racismo estrutural, realizado na sede da OAB/RS (Fotografias 14 e 15). Encontro que contou com a participação de diversos atores não só da área jurídica e das polícias (civil e militar), mas

²¹ A mensagem, escrita no papel, colocada junto com chocolate e entregue como lembrança aos convidados, é: “A injustiça em um lugar qualquer é uma ameaça à justiça em todo lugar” (Autor: Martin Luther King Jr.).

também de membros do Movimento Negro Unificado, professores universitários, representantes e ativistas contra a discriminação das casas de religião de matriz africana, entre outros atores. Assim como na festividade comemorativa de aniversário da DPCI, a preparação para o Seminário aconteceu com muitos dias de antecedência. Na manhã que precedeu o evento, a movimentação dos policiais girava em torno do dia seguinte, e ainda faltavam pequenos ajustes, tais como fazer as compras dos alimentos que seriam servidos no seminário realizadas, cuja responsabilidade era do Chefe do Setor de Investigação; e a lista das músicas a serem tocadas no intervalo entre as palestras, elaborada por Luiz e Vânia. A respeito das músicas, pude participar da seleção de algumas, dando algumas sugestões ao policial, conforme pedido. Os estilos musicais, escolhidos para serem tocados no evento, foram samba, pagode, *black music*, músicas que, de fato, estavam de acordo com o evento e mostravam a importância daquele Seminário para as pessoas negras. No dia do evento propriamente, havia vários policiais civis que não trabalham na DPCI, os quais auxiliaram a organizar a sala do Seminário, as bancadas de credenciamento, os *banners* do evento e na recepção. No ato do credenciamento, os participantes receberam um *kit* que continha uma pasta com o cronograma do dia, *folders* institucionais e uma boneca *abayomi*²² (Fotografia 18).

Durante o Seminário, foram apresentadas várias facetas das práticas de discriminação racial, praticadas contra os negros, explicando as suas dimensões estruturais, institucionais e a sua contextualização histórica, desde a época do período colonial. Foi possível perceber, ainda que já sabido, a gama de contextos sociais e as formas pelas quais o racismo se apresenta. Por conseguinte, destacarei algumas falas ditas durante o encontro. No início, as autoridades públicas se sentaram à mesa da abertura e fizeram uma fala, primeiro, em nível institucional, tal como a Diretora da Academia de Polícia, que é uma mulher de pele branca (ACADEPOL): “*Os policiais estão aqui como curso de formação (...), atualização primeiramente da Polícia Civil. Essa é uma preocupação institucional (...) e vai nos proporcionar matéria prima para a repressão qualificada*”. Para o Chefe da Polícia Civil, que é um homem com a cor da pele negra, “*o ouvir é diferente. A polícia civil é uma das instituições mais abertas para esse debate. É essa mudança de consciência que a gente busca (...)*”. Em dado momento, durante uma das palestras que foram apresentadas no Seminário, a mediadora da mesa quer era uma mulher

²² A origem da boneca *abayomi* ainda é incerta. No entanto, uma das histórias é que as *abayomis* eram feitas pelas mães negras escravizadas que, dentro dos navios negreiros, as mães pretas cortavam pedaços das suas saias e faziam as bonecas. Assim, antes da separação, entregavam para seus filhos. Cada boneca era confeccionada com um tecido diferente que indicava qual era a região da África que criança teria vindo, para que pudesse um dia identificar sua mãe, como está exposto no *site* G1 (SOUZA, TITO, 2022). Reportagem disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/11/25/abayomi-conheca-a-boneca-de-pano-usada-pelas-maes-escravizadas-para-reencontrarem-seus-filhos.ghtml>. Acesso em: 27 de maio 2024.

negra, policial civil aposentada, que explicitou que aquele seminário “*é uma rebeldia histórica*”. Um dos palestrantes era membro do movimento Vidas Negras Importam e compartilhou com o público que, ao anunciar aos companheiros da comunidade onde reside que iria participar do Seminário da Polícia Civil, as pessoas perguntaram se ele não teria receio, e ele afirmou que não. Então, lhe disseram que iria ser preso, e o palestrante disse que não seria preso, pois haveria muitos advogados no local. O mesmo convidado mandou um recado para os policiais militares a pedido dos moradores da comunidade da qual faz parte, dizendo: “*Parem de pedalar a porta*”.

No segundo intervalo entre as palestras no meio da tarde, foi montada uma mesa com comida de origem africana (Fotografia 17), servida a todos os presentes no Seminário, e, ao fundo, tocavam as músicas selecionadas pelos policiais no dia anterior. Foi um momento de descontração entre as pessoas do local, ainda que a temática do evento fosse sobre racismo, e não há nada de leveza nesse assunto. Mas aquele intervalo entre o último ciclo de palestra da tarde foi um momento de decompressão e até acolhimento entre os nossos. Na retomada dos trabalhos, a mesa que abordou o tema da ancestralidade denunciou uma violação de direitos humanos que está ocorrendo em um terreiro, localizado na cidade de Alvorada/RS, seguido do apelo da mãe do terreiro: “*Nós queremos respeito. Não mais que isso*”. Além da discussão sobre ancestralidade, a palestrante fez uma crítica importante acerca da ausência das falas sobre mulheres na polícia. De fato, em que pese houvesse mulheres negras mediando os debates, não houve falas a respeito das mulheres na Polícia, instituição que promoveu o evento. É uma lacuna importante que precisa ser observada. No final do encontro, percebeu-se, no semblante dos participantes, que a tarde tinha sido de muitos aprendizados. Na sequência, registramos o momento de forma coletiva entre todos os presentes.

Fotografia 13 – Estrutura montada para a realização do seminário na OAB/RS



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

Fotografia 14 – Palestrantes abordando sobre ancestralidade e religiosidade africana



Fonte: foto tirada pela autora (2023)

Fotografia 15 – Palestrantes abordando sobre racismo dentro do Estado Democrático de Direito



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

Fotografia 16 – Comida típica da cultura africana (canjica com coco ralado e quindim)



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

Fotografia 17 – Boneca *abayomi* entregue a todos os participantes do Evento no credenciamento



Fonte: foto tirada pela autora (2023).

As fotografias acima registram um pouco do que aconteceu nos dois eventos promovidos pela Delegacia de Polícia enquanto eu estava em campo, e a importância deles em

nível institucional. Foi possível notar pelas falas dos atores sociais que existe um compromisso social e que a Polícia Civil está engajada em transformar a maneira pela qual a instituição é vista pelas pessoas, eis que é percebida como uma instituição truculenta e rotineiramente violenta na sua atuação, sobretudo com as pessoas negras.

Em termos simbólicos, esses dois eventos representariam uma instituição comprometida com a mudança social, focada em grupos vulneráveis, incluindo o povo negro. É a construção de uma ponte para dialogar e enfrentar os racismos. O Seminário alusivo ao 20 de novembro foi um encontro repleto de significados, desde o local onde fora realizado, ou seja, na OAB/RS, instituição jurídica, cuja presidência institucional, até o momento, é branca e majoritariamente masculina. Ver o local, celebrando uma data importante para a comunidade negra, promovido pela DPCI que pertence à Polícia Civil e que, em 2023, passou a ser comandada pelo primeiro homem negro, foi de suma importância.

Além disso, tais encontros favorecem o fortalecimento da negritude, nos termos de Munanga (2012). Abre espaço para o exercício da branquitude, que é uma categoria importante na luta antirracista. Nos dois encontros, havia pessoas brancas e negras coabitando o mesmo ambiente, defendendo a democracia, o respeito às diferenças e aos direitos humanos. O que reforça a necessidade do enfrentamento ao racismo, para que não ocorra somente por parte dos negros, mas também em conjunto com as pessoas brancas.

Neste capítulo, eu procurei trazer algumas situações complexas, vivenciadas a partir da minha inserção no campo. Como referido anteriormente, em todos os atos que pude ter acesso para acompanhar, ocorreram mediante permissão das vítimas, clientes e testemunhas. No momento do pedido de autorização para acompanhar o ato, referia que estava desenvolvendo minha pesquisa e explicava que se tratava de um estudo sobre crimes raciais naquela Delegacia. O objetivo deste capítulo, portanto, foi não somente explicitar as práticas policiais, salientando o modo como lidam com o público que atendem e como a percepção do Direito influencia na prática, como também mostrar as diferentes reações e argumentos, trazidos pelas pessoas que são afetadas e/ou sofreram com ataques racistas. Além disso, trouxe uma perspectiva otimista sobre a ponte que está sendo construída pela DPCI, pelas instituições e a comunidade em geral, para que seja possível uma efetiva busca por cidadania.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo contribuiu para compreender um pouco o universo empírico da Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância e como é trabalhada a temática dos crimes raciais, foco desta pesquisa. Na prática, percebi que não se encontra presente a máxima do Direito constitucional de que somos todos iguais perante a lei, sem distinção de raça, cor ou etnia, pois tais marcadores são utilizados para discriminar a população negra, ao serem utilizados estigmas e estereótipos que servem apenas para perpetuar a ideia de superioridade de um grupo racial sobre o outro.

Este trabalho se propôs a analisar a DPCI e a forma pela qual são acolhidos os crimes raciais, bem como observar as práticas policiais que fazem parte dos serviços essenciais à Justiça, sobretudo, no que diz respeito à construção de um processo judicial. Ao longo da pesquisa, foram enfrentados alguns desafios, observados os diversos sentimentos das vítimas/clientes, em particular, ao serem atacadas racialmente. Foram percebidas ainda as limitações do campo jurídico na forma de lidar com a demanda e, especialmente, a questão da materialidade e da autoria. Esta é uma lacuna que precisa ser enfrentada, pois o inquérito policial é elaborado como um quebra-cabeça, e a resolução do caso depende do encaixe correto das peças. Quando falta um elemento jurídico, seja materialidade ou autoria, a montagem do caso já não é perfeita. Isso poderia justificar tantos casos sem resolução e a descrença das vítimas no Judiciário. Também, notou-se, durante os casos que pude acompanhar, que, em se tratando de crimes raciais, quem sofre o ataque sente, e o Direito não consegue, por vezes, captar ou lidar adequadamente com esse sentimento, porque ele fere a alma.

Acredito que, mais do que concluir esta pesquisa, apontando apenas uma direção, finalizo o estudo com pistas sobre os caminhos que precisam ser discutidos com mais insistência se quisermos avançar ainda mais no tema do racismo, tais como o racismo institucional; as limitações, impostas pelo Direito, como referido acima; o tópico da branquitude, que é um assunto de suma importância que deve ser discutido criticamente (Cardoso, 2017); bem como a necessidade de letramento racial, seja nas escolas, no ambiente familiar ou nas instituições.

Poderia terminar este estudo, apontando os problemas que ainda precisamos resolver no enfrentamento ao racismo, entretanto possuo uma visão otimista do mundo, acreditando que são, a partir dessas ações, como a inauguração da DPCI em 2020, com iniciativas em parceria com os demais órgãos do sistema de Justiça e de Saúde que podemos avançar mais. A grande questão é que, sim, é necessário colocar o “dedo na ferida” e falarmos abertamente a respeito do racismo e não apenas, quando estivermos a ponto de denunciar uma violência. Notadamente,

o cenário político brasileiro é favorável para abordarmos a questão racial, mas não podemos esperar que se resolva a situação somente por meio de políticas públicas, uma vez que já percebemos que se trata de uma questão também individual. Precisamos, sim, falar sobre racismo coletivamente, e agir individualmente.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AMORIM, Felipe. Fachin vota para que injúria racial seja imprescritível: chaga infame. **Geledés**, 2020. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/fachin-vota-para-que-injuria-racial-seja-imprescritivel-chaga-infame/>>. Acessado em: 01 jul. 2023.

BAMBARA, Toni Cade (Org.). **The Black Woman: An Anthology**. New York: New American Library, 1970.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-graduandos em Sociologia Política da UFSC**, v. 2, n. 1 (3), p. 68-80, janeiro-julho/2005. Disponível em: file:///C:/Users/magal/Downloads/Aprendendo_a_entrevistar_como_fazer_entr.pdf. Acesso em: 15 maio 2024.

BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz. Introdução – Cidadania e direitos: aproximações e relações. *In*: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (Orgs.). **Cidadania, um projeto em construção**. Minorias, justiça e direitos. 1 ed. Coleção Agenda Brasileira. São Paulo: Claro Enigma, 2012. p. 4-20

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Discursos desumanizantes e violação seletiva de direitos humanos sob a lógica da colonialidade. **Revista Quaestio Iuris (UERJ)**, v. 09, n. 04, Rio de Janeiro, 2016. Pp. 1806-1823. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/21291>> Acessado em: 30 de jul. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Entra em vigor lei que atualiza sistema de cotas no ensino federal**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1016535-entra-em-vigor-lei-que-atualiza-sistema-de-cotas-no-ensino-federal/#:~:text=Entrou%20em%20vigor%20nesta%20ter%C3%A7a,de%20escolas%20p%C3%BAblicas%20e%20outros>>. Acesso em: 30 maio 2024.

BRASIL. Decreto n.º 4.228/02. Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 maio 2002. Seção 1, p. 3-4. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4228-13-maio-2002-452042-publicacaooriginal-1-pe.html?form=MG0AV3>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. Lei n.º 12.880 de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm>. Acesso em 08 jul. 2024.

BRASIL. Lei n.º 12.711 de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, DF, 30 ago. 2012. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm>. Acesso em 08 jul. 2024.

BRASIL. Lei n.º 14.532 de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 jan. 2023. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm#art1>. Acesso em: 08 ago. 2024.

BRASIL. Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. Lei n.º 7.716 de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jan. 2012. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. Acesso em 08 jul. 2024.

BRASIL. Lei n.º 1.390, de 3 de julho de 1951. **Lei Afonso Arinos**. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L1390.htm>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n.º 4.373, de 2020**. Senado Federal. Disponível em:<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144385/pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 2019**. Disponível em:<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144385>>. Acesso em: [data de acesso].

CAMPOS, Jonas. Polícia vai indiciar motoboy e morador por lesão corporal e investigará acusação de racismo em Porto Alegre. **G1** (online), 19 de fevereiro de 2024. Disponível em:<<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/02/19/policia-civil-vai-indiciar-homem-negro-e-morador-branco-por-lesao-corporal-diz-delegada-racismo-sera-investigado.ghtml>>. Acesso em: 01 dez 2023.

CAMPOS, Walter de Oliveira. **A Discriminação do negro no sistema penal: poder judiciário e ideologia**. 2009. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito do Norte Pioneiro de Jacarezinho, 2009. Disponível em:<<https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/1911-walter-de-oliveira-campos/file>>. Acesso em: 01 dez 2020.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil. *In*: MÜLLER, Tânia Mara Pedroso; CARDOSO, Lourenço (Orgs.). **A branquitude acrítica revisitada e as críticas**. 1 ed. Curitiba: Appris, 2017, p. 33 - 50.

CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (Orgs.). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Revista Parágrafo**, v. 5, n. 1 2017: Disponível em: <https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559>. Acesso em: 4 maio 2024.

COSTA, Emília Viotti da. **A abolição**. 8 ed. Ver. e ampl. São Paulo: UNESP, 2008.

COSTA, Gabriela Cleusa. **Violência contra a mulher e racismo: análise das políticas públicas em Santa Catarina**. 2021. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/229991>>. Acesso em: 29 jan. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Dossiê III Conferência Mundial contra o Racismo. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. doi: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>.

CRENSHAW, Kimberlé W. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero**. Brasília: Unifem, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253342/mod_resource/content/1/InterseccionalidadeNaDiscriminacaoDeRacaEGenero_KimberleCrenshaw.pdf. Acesso em: 3 mar. 2024.

CUNHA, Vanessa. A transversalidade dos Direitos Humanos. *In*: NEUMANN, Camila Vencato; TOSS, Luciane (Orgs.). **Injúria racial e racismo: o enfrentamento do problema pelo judiciário**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

D'ADESKY, Jacques. **Uma breve história do racismo: intolerâncias, genocídio e crimes contra a humanidade. Desumanização, preconceito, intolerância, xenofobia, estereótipos, etnocentrismo e racismo**. Rio de Janeiro: Cassará, 2022.

DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. **Teoria crítica da raça: uma introdução**. Tradução Diógenes Moura Breda. Prefácio Adilson Moreira. 1 ed. São Paulo: Contracorrente, 2021.

DESLAURIERS, Jean-Pierre; KÉRISIT, Pierre. **Pesquisa Qualitativa: Guia Prático**. São Paulo: McGraw-Hill, 1991. Disponível em: <<https://archive.org/details/recherchequalita0000desl>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

DiANGELO, Robin; BENTO, Cida; AMPARO, Thiago. O branco na luta antirracista: limites e possibilidades. *In*: SCHUMAN, Lia Vainer (Orgs.). **Branquitude: diálogos sobre racismo e antirracismo**. 1 ed. São Paulo: Fósforo, 2023.

DiANGELO, Robin. Fragilidade branca. **Revista Eco-Pós**, v. 21, n. 3, 2018, p. 35–57, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.29146/eco-pos.v21i3.22528>>. Acesso em: 28 jan. 2024.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. [s.d.]. Disponível em: : <https://www.dicio.com.br>. Acesso em: 22 abr. 2024.

ECKERT, Cornélia; ROCHA, Ana Luiza C. Etnografias, saberes e práticas. **Revista Iluminuras**, Porto Alegre, v. 9, n. 21, 2008. doi: <https://doi.org/10.22456/1984-1191.9301>

FACHINETTO, Rochele. A produção dos discursos de gênero nos julgamentos pelo Tribunal do Júri em Porto Alegre. **E-cadernos CES**, n. 14, 2011, p. 33-60. doi: <https://doi.org/10.4000/eces.884>.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**: formação da família brasileira sob regime de economia patriarcal. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

FURTADO, Erikson Felipe; RONZANI, Telmo Mota. Estigma social sobre o uso de álcool. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v. 59, n. 4, 2010. doi: < <https://doi.org/10.1590/S0047-20852010000400010>>.

GOFFMAN, Erving. **Notas sobre deterioração da identidade deteriorada**. Trad. Mathias Lambert. 4 ed. Digitalizado, 2004. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/151138/goffman,erving.estigma_notassobreamani-pulacaodaidentidadedeteriorada.pdf. Acesso em: 29 jun. 2023.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Tradução de Marcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2002.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. *In*: GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979. p. 131-144.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo Afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs). **Discurso na Constituinte**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, p. 244-264.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo Afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Org. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs). 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. A mulher negra na sociedade brasileira. p. 49-64.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo Afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Orgs). 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. Racismo e sexismo na cultura brasileira. p. 75-93.

GRIN, M.; MAIO, M. C. O antirracismo da ordem no pensamento de Afonso Arinos de Melo Franco. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, p. 33-45, 2013. doi: <https://doi.org/10.1590/2237-101X014026003>.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Cidadania e retóricas negras de inclusão social. **Lua Nova**, São Paulo, v. 85, p. 13-10, 2012.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FAPESP), 1999.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**. São Paulo: Ed. 34, 2009.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Tirando a máscara**: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

GZH. **Porto Alegre registrou 314 crimes relacionados à cor da pele em 2022**. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/01/porto-alegre-registrou-314-crimes-relacionados-a-cor-da-pele-em-2022-clct7qzu5004b01826xrcqves.html>>. Acesso em: 26 jul. 2026.

HASENBALG, Carlos Alfredo; SILVA, Nelson do Valle. **Estrutura social, mobilidade e raça**. São Paulo: Vértice. Ed. Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Tradução Ana Luiza Libânio. 1ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **IBGE Educa**. População. Cor ou raça. Rio de Janeiro, IBGE, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas do Registro Civil 2022 – as informações por cor ou raça**. 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3105/cd_2022_etnico_racial.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2023**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/250/atlas-da-violencia-2023>>. Acesso em: 5 dez. 2023.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação** – episódios de racismo cotidiano. Tradução de Jess Oliveira. 1 ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LIMA, Emanuel Fonseca. **Ensaio sobre racismos**. Racismo no Plural: um ensaio sobre o conceito de racismos. São Paulo: Balão Editorial. Edição do Kindle, 2019.

LOPES, Joyce Souza. Pontuações e proposições ao branco/a e à luta antirracista: ensaio político-reflexivo a partir dos Estudos Críticos da Branquitude. *In*: V Simpósio Internacional Lutas Sociais na América Latina: Revoluções nas Américas: Passado, presente e futuro,

Anais [...] Londrina: Editora UEL, 2013. Disponível em: <https://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v11_joyce_GV.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2024.

LÓPEZ, Laura. The concept of institutional racism: applications within the healthcare field. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v.16, n.40, p.121-34, jan./mar. 2012. doi:10.1590/S1414-32832012005000004.

MARSHALL, Thomas. **Cidadania, classe social e status**. Tradução Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTÍNEZ-ETCHAZÁBAL, Lourdes. O culturalismo dos anos 30 no Brasil e na América Latina: deslocamento retórico ou mudança conceitual? *In*: MAIO, M. C.; SANTOS, R. S. **Raça, Ciência e Sociedade**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2006, p. 107-121.

MBEMBE, Joseph-Achille. **Out of the Dark Night: Essays on Decolonization**. New York: Columbia University Press, 2021.

MILLS, Charles W. **O contrato racial**: edição comemorativa. Tradução de Teófilo Reis, Breno Santos. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Reflexividade como ethos da pesquisa qualitativa. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 4, p. 1103-1112, junho- abril de 2014. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/630/63030543011.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude**: seus usos e sentidos. 3 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

MUNANGA, Kabengele. Por que ensinar a história da África. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 62., p. 20-31, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rieb/a/WxGPWdcytJgSnNKJQ7dMVGz/?format=pdf>. Acesso em: 4 maio 2023.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. 5 ed. rev. amp.; 2 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 1 ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NASCIMENTO, Beatriz. **Uma história feita por mãos negras**: relações étnico-raciais, quilombos e movimentos. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

NASCIMENTO, Sebastião; THOMAZ, Omar Ribeiro. Raça e nação. *In*: PINHO, Osmundo de Araújo.; SANSONE, Lívio, (Orgs). **Raça**: novas perspectivas antropológicas [online]. 2 ed. rev. Salvador: EDUFBA, 2008, pp. 193- 236. ISBN 978-85-232-1225-4. Disponível em:<<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 30 jun. 2024.

OLIVEIRA, Luis Roberto Cardoso de. A antropologia e seus compromisso ou responsabilidades éticas. *In*: FLEISCHER, Soraya, SCHUCH, Patrice (Orgs.) **Ética e regulamentação na pesquisa antropológica**. Brasília: Letras Livres: Editora Universidade de Brasília, 2010, p. 25-38.

O SUL. **Chefe de Polícia do RS confirma inauguração de Delegacia de Intolerância em Porto Alegre**. 20 de novembro de 2020. Disponível em: <<https://www.osul.com.br/chefe-de-policia-do-rs-confirma-inauguracao-de-delegacia-de-intolerancia-em-porto-alegre/>>. Acesso em: 8 mar. 2023.

PINHEIRO, Adevanir Aparecida. **O espelho quebrado da branquitude**: aspectos de um debate intelectual, acadêmico e militante. São Leopoldo: Casa Leiria, 2014.

PIRES, Thula. **Criminalização do racismo entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social não reconhecidos**. 2013. 200 f. Dissertação (Mestrado em Direito) Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

PIZA, Edith. Adolescência e racismo: uma breve reflexão. *In*: **Simpósio Internacional do Adolescente**, 1. São Paulo, 2005. Proceedings online. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000100022&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 29 jan. 2024.

POLÍCIA CIVIL. **Cartilha de apresentação da DPGV**. 2022. Disponível em: <<https://admin.pc.rs.gov.br/upload/arquivos/202202/24102714-cartilha-dpgv-2022.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2024.

POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL. **Banco de Dados da Polícia Civil/RS**. 2023. Disponível em: <<https://www.pc.rs.gov.br/aceso-a-informacao>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL. **Banco de Dados da Polícia Civil/RS**. 2022. Disponível em: <<https://www.pc.rs.gov.br/aceso-a-informacao>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL. **Banco de Dados da Polícia Civil/RS**. 2021. Disponível em: <<https://www.pc.rs.gov.br/aceso-a-informacao>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Pesquisa revela como Brasil julga crimes raciais contra pessoas negras cometidos em redes sociais**. 2023. Disponível em: <<https://www.undp.org/pt/brazil/news/pesquisa-revela-como-brasil-julga-crimes-raciais-contrapessoas-negras-cometidos-em-redes-sociais>>. Acesso em: 29 jan. 2024.

QUIJANO, Aníbal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. *In*: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (Org.). **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires, 2005. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 19 ago. 2024. Acesso em: 4 maio 2024.

RAMOS, Alberto Guerreiro. A patologia social do branco brasileiro. *In*: RAMOS, Alberto Guerreiro. **O problema do negro na sociologia brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1957.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação. **Educação Antirracista e currículo do Ensino Médio Gaúcho marcam o segundo encontro da Jornada**. 9 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://educacao.rs.gov.br/educacao-antirracista-e-curriculo-do-ensino-medio-gaucha-marcam-o-segundo-encontro-da-jornada-pedagogica-2022-62cdd2ab2d008#:~:text=O%20Programa%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Antirracista%20da,na%20matriz%20curricular%20dos%20estudantes>. Acesso em: 13 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Estado anuncia resultado de investigações sobre abordagem da BM no bairro Rio Branco**. Disponível em: <<https://www.estado.rs.gov.br/estado-anuncia-resultado-de-investigacoes-sobre-abordagem-da-bm-no-bairro-rio-branco>>. Acessado em: 03 mar. 2024.

SANTOS, Laura Márcia Rosa dos. **Relações raciais em Campo Grande/MS: Os casos de discriminação racial registrados pelo Programa SOS Racismo**. 2005. 180 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/4583>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SANTOS, Milton. O preconceito. In: SANTOS, Milton (Org). **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1996. p. 131-144.

SOUZA, Neusa. **Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

SCHUCH, Patrice. **Práticas da justiça: uma etnografia do “campo de atenção ao adolescente infrator” no Rio Grande do Sul depois do Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2005. 274f. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/5386>>. Acessado em: 21 de jan. 2024.

SCHUCH, Patrice. Antropologia do Direito: Trajetória e desafios e desafios contemporâneos. **BIB**, São Paulo, n. 67, 1º semestre, 2009, pp. 51-73. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/322>. Acesso em: abr. 2024.

SCHUCMAN, Lia. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquidade, hierarquia e poder na cidade de São Paulo**. 2ª edição. São Paulo: Veneta, 2020.

SILVA, Caroline; PIRES, Thula. Teoria crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. **CONPEDI**, 2015.

SILVA, Luciane Soares da. **O cotidiano das relações inter-raciais: o processo de criminalização dos atos decorrentes de preconceito de raça e cor no RS**. 2003. 189 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/13520>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SILVA, Priscila Elisabete da. A branquitude acrítica revisitada e as críticas. MÜLLER, Tânia Mara Pedroso; CARDOSO, Lourenço (Orgs). **Branquitude**: estudos sobre a identidade branca no Brasil. 1 ed. Curitiba: Appris, 2017. p. 19-31.

SOUKI, Lea. A atualidade de T.H. Marshall no estudo da cidadania no Brasil. **Revista de Ciências Sociais**, v. 6, n. 1, p. 39-58, jan.-jun. 2006. doi: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2006.1.21>

SOUZA, Vivian; TITO, Fábio. Abayomi: conheça a boneca de pano usada pelas mães escravizadas para reencontrarem seus filhos. **G1 (online)**, 25 de novembro de 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/11/25/abayomi-conheca-a-boneca-de-pano-usada-pelas-maes-escravizadas-para-reencontrarem-seus-filhos.ghtml>>. Acesso em: 27 maio 2024.

VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, Sergio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos de Souza; COSTA, Carla (Orgs.). **Antropologia do poder**: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contracapa; Faperj. 2014. p. 43-70.

VIEIRA, Miriam Steffen. **Categorias jurídicas e violência sexual**: uma negociação com múltiplos atores. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

VIVEROS VIGOYA, Mara. **As cores da masculinidade**: experiências interseccionais e práticas de poder na Nossa América. Tradução de Allyson de Andrade Perez. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2018.

APÊNDICE A – SOLICITAÇÃO PARA PESQUISA DE CAMPOUNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

À
Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância
Delegada Tatiana Bastos
Porto Alegre/RS

Prezada Delegada,

É com satisfação que apresento **Vanessa Silva da Cunha**, mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Unisinos.

Vanessa desenvolve pesquisa sobre crimes raciais, sob minha orientação, previamente intitulada “Crimes raciais e suas tipificações: um estudo a partir da Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância de Porto Alegre/RS”. A pesquisa está na fase de delineamento do projeto, com previsão de pesquisa empírica durante o segundo semestre de 2023. A pesquisa prevê a realização de entrevistas, observação, levantamento e análise documental (normativas, registros de ocorrência, estatísticas). Para tanto, solicitamos seu apoio na abertura deste importante espaço à pesquisa acadêmica.

Agradecemos e nos colocamos à disposição para informações e procedimentos necessários à pesquisa nesta Delegacia.

São Leopoldo, 11 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Miriam Steffen Vieira
PPG em Ciências Sociais da Unisinos
CV: <http://lattes.cnpq.br/1962233945232825>

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIMENTO**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(ENTREVISTAS INDIVIDUAIS)**

Você está sendo convidada/o a participar de uma pesquisa, realizada por VANESSA SILVA DA CUNHA, mestranda no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, intitulada: *CRIMES RACIAIS E SUAS TIPIFICAÇÕES: UM ESTUDO A PARTIR DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA DE PORTO ALEGRE/RS*. O projeto se propõe a analisar, pelo método etnográfico, como são feitas as classificações jurídicas de crimes raciais no interior da Delegacia Especializada de Combate à Intolerância ao longo do ano de 2023, na cidade de Porto Alegre/RS, com o objetivo de verificar como se dão essas negociações e contribuir com o debate sobre esta temática.

Você participará de uma entrevista, ou seja, de uma conversa em profundidade guiada por algumas questões. Essa conversa terá duração de aproximadamente uma hora e será gravada em vídeo, mas que posteriormente será utilizado apenas o áudio para transcrição. Sua identidade será confidencial, e os nomes, reservados. Os dados obtidos serão utilizados somente para fins de investigação, sendo estes devidamente armazenados pela pesquisadora.

A sua participação é voluntária e você terá a liberdade de retirar o seu consentimento a qualquer momento e deixar de participar do estudo, sem que isto traga prejuízo para a sua vida pessoal. A pesquisa possui riscos mínimos, por se tratar de uma conversa que oportuniza reflexão e respeito aos seus tempos. Se a entrevista ocasionar algum tipo de mal-estar e considerar necessário um acompanhamento especializado, será indicada a rede de saúde local. Em caso de dúvida ou novas perguntas, você pode entrar em contato com a pesquisadora, pelo *e-mail*: vanessad.cunha@gmail.com. Você receberá resposta a qualquer pergunta ou esclarecimento acerca dos assuntos relacionados a esta pesquisa.

O seu consentimento será gravado após a leitura deste termo. Aceita participar da pesquisa?
SIM/NÃO

ANEXO A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Como chegaste neste espaço (formação acadêmica, ano de titulação/ano em que se formou, motivações para prestar concurso na área policial, onde estavas antes de assumir o posto nessa Delegacia)? Há quanto tempo estás atuando neste espaço?
2. Podes contar um pouco sobre a origem desta Delegacia?
3. Quais os tipos de delitos são registrados nesta Delegacia?
4. Qual é o horário de funcionamento e como é a rotina de trabalho na Delegacia?
5. Quantas pessoas trabalham nesta Delegacia?
6. Para trabalhar neste local, existe algum critério específico ou formação complementar para ingressar como funcionário(a) nesta Delegacia?
7. Sobre as pessoas que procuram a Delegacia para realizar registro, existe alguma característica semelhante entre elas? Por exemplo, percebes se são pessoas que moram em zonas mais periféricas ou não? Possuem mais instrução/escolaridade? São pessoas mais jovens ou mais velhas?
8. Entre homens e mulheres, qual dos gêneros mais registra ocorrência?
9. Existe *site* em que possam ser localizados o telefone ou *e-mail* para contato com esta Delegacia?
10. Existem materiais que possam disponibilizados (cartilhas, *folders*, que sejam produzidos pela Secretaria de Segurança Pública, com informações para orientar as pessoas que foram vítimas de algum crime de intolerância, racial, violência etc., para que possam procurar os seus direitos?

ANEXO B - ROTEIRO DE ENTREVISTA (POLICIAIS/SERVIDORES)

1. Conte um pouco sobre a tua trajetória e como chegaste neste espaço.
 - Formação acadêmica, ano de titulação/ano em que se formou.
 - Quais foram as tuas motivações para prestar concurso na área policial?
 - Há quanto tempo estás trabalhando neste espaço?
 - Onde estava antes de assumir essa Delegacia?

2. Podes contar um pouco sobre a origem e os objetivos desta Delegacia na tua perspectiva?
 - Qual a visão do(a) entrevistado(a) sobre a Delegacia?
 - Quais tipos de delitos são registrados nesta Delegacia?

3. Como é o cotidiano dos atendimentos na Delegacia?
 - Qual a demanda/motivações para a procura desta Delegacia?
 - Quem são as pessoas que procuram a Delegacia (classe, raça, gênero, idade, região de moradia, escolaridade...)?

4. Podes falar um pouco sobre o fluxo destas demandas na Delegacia?
 - Todos os atendimentos geram registros de ocorrência policial? De que tipo? Para onde são encaminhadas?

5. Há outros serviços indicados e que são parceiros da Delegacia ou compõem uma rede de acolhimento em casos de discriminação racial?

6. Existe uma formação específica para a atuação nesta Delegacia? Há uma formação permanente para a atuação nesta Delegacia ou para a função policial? Fale um pouco sobre essas ações.

7. Na tua visão, quais os desafios para o acolhimento da demanda que chega nesta Delegacia?

8. Por fim, há algo que queiras comentar sobre tua experiência nesta Delegacia?